



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

JULIANA GOMES CAVALCANTE

**O CASO DOS ESTUDANTES GUINEENSES: A SUPOSTA PUBLICIDADE
ENGANOSA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA RENOVAÇÃO DOS VISTOS**

FORTALEZA

2013

JULIANA GOMES CAVALCANTE

O CASO DOS ESTUDANTES GUINEENSES: A SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA
E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA RENOVAÇÃO DOS VISTOS

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

FORTALEZA

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

-
- C376c Cavalcante, Juliana Gomes.
O caso dos estudantes guineenses: a suposta publicidade enganosa e suas consequências na renovação dos vistos / Juliana Gomes Cavalcante. – 2013.
152 f. : enc. il. ; 30 cm.
- Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2013.
Área de Concentração: Direito Internacional e Direito do Consumidor.
Orientação: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.
1. Migração - Guiné-Bissau. 2. Estudantes universitários. 3. Direito internacional público. 4. Defesa do consumidor. I. Mont'Alverne, Tarin Cristino Frota (orient.). II. Universidade Federal do Ceará – Graduação em Direito. III. Título.

JULIANA GOMES CAVALCANTE

O CASO DOS ESTUDANTES GUINEENSES: A SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA
E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA RENOVAÇÃO DOS VISTOS

Monografia apresentada ao Curso de Direito
da Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Ceará, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Ms. William Paiva Marques Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Mestrando Alex Feitosa de Oliveira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus, que me ilumina e me dá forças para continuar.

À Nossa Senhora de Fátima, que está sempre derramando suas bênçãos, intercedendo por mim junto ao Pai.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me concedido o dom de buscar sempre a justiça e por ter me dado forças durante toda essa árdua jornada.

À Nossa Senhora de Fátima, que derramou inúmeras bênçãos sobre mim nestes cinco anos de curso.

Aos meus pais, Juarez e Ivana, minha base, meus companheiros nas horas mais difíceis, por me terem dado toda a educação e suporte e terem se esforçado para que eu estivesse sempre nos melhores cursos.

À minha irmã, Ticiane, por me apoiar incondicionalmente.

Aos meus avós Aureolito e Adelina por sempre vibrarem com as minhas vitórias.

Aos meus avós Lacerda e Neuma que, apesar da distância, sempre torceram pelo meu sucesso.

Ao meu tio e padrinho, Plácido, por ter sido fonte de inspiração na escolha da carreira jurídica.

Às minhas madrinhas queridas, Elza e Neila, que sempre foram verdadeiras fadas-madrinhas.

Ao meu namorado, Isaac, por todo o apoio, a ajuda, o amor, a felicidade e o companheirismo, não só neste trabalho, nem apenas na faculdade, mas em todos os momentos.

Às minhas amigas da época do colégio, irmãs de coração, Lia, Camilli, Camila Justa, Camila Silveira, Alice, Maria Cláudia e Indira, por terem crescido comigo em todos os sentidos. Também às minhas amigas Rebeca, Marcela, Nathália e Mariana, que só vieram acrescentar ao nosso grupo.

Às minhas amigas do *ballet*, Ana Larissa, Liana e Débora, com quem aprendi a ter disciplina e determinação.

Aos colegas de Faculdade, em especial aos amigos Paula, Thales, Catarina, Lauro, Letícia, Lorena, Joshua e Haylton, por terem buscado aprender o Direito juntamente comigo.

Aos colegas da SONU, Felipe Felix, Luís Arthur, Juliana Felix e Igor, por dividirem o amor pelas relações internacionais e as preocupações com os problemas do mundo.

À minha orientadora, Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne, pela condução nos primeiros e essenciais passos da minha formação acadêmica, pelas cobranças, exigências, confiança e por acreditar no potencial desta pesquisa.

Ao Professor Ms. William Paiva Marques Júnior e ao Mestrando e Defensor Público Federal Alex Feitosa de Oliveira por terem disponibilizado seu precioso tempo para participarem da banca examinadora deste trabalho de conclusão de curso.

A todos os meus professores, em especial aos professores André Studart Leitão, Dimas Macedo, Francisco Luciano Lima Rodrigues, Júlio Carlos Sampaio Neto, Machidovel Trigueiro Filho, Maria Vital da Rocha, Michel Mascarenhas Silva, Raimundo Bezerra Falcão e Yuri Cavalcante Magalhães, pelo vasto conhecimento compartilhado, inúmeras dúvidas esclarecidas, amizade e paciência.

À Defensora Pública do Estado do Ceará, Dra. Liduína Freitas, com quem tive o prazer de primeiro estagiar, na 8ª. Vara de Família do Fórum Clóvis Beviláqua.

Aos também Defensores Públicos Estaduais, Dr. Diego Vinhas, Dra. Roberta Quaranta e Dr. Vinícius Noronha, com quem aprendi a arte de peticionar no Setor de Contestação.

Ao Defensor Público Federal, Dr. Carlos Eduardo Paz, para quem estagiei no 1º ofício criminal da Defensoria Pública da União no Estado do Ceará e com quem aprendi lições para toda a vida.

Aos também Defensores Públicos Federais, Dr. Feliciano de Carvalho e Dr. Marcelo Barroso, pelo prazer de aprender nas conversas de corredor.

Ao antigo chefe de atendimento da DPU, Germano, e às recepcionistas Leda e Raquel, pela ótima convivência enquanto estagiava.

À minha amiga de faculdade e estágio Renata Catarina, por ter ajudado nas primeiras pesquisas sobre o tema deste trabalho.

Ao Gualter, advogado do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, por ter me permitido fotocopiar todos os documentos inerentes ao caso.

Ao estudante Alberto Imbunde, do Movimento Pastoral Africano, por ter respondido as perguntas elaboradas e se disponibilizado a tirar qualquer dúvida que tivesse.

À Procuradora da República, Dra. Nilce Cunha, por ter se disponibilizado a responder uma série de questões e por ter permitido a fotocópia do inquérito civil público, principal referência bibliográfica deste trabalho.

Ao Procurador da República, Dr. Alexandre Meireles, por também ter permitido a fotocópia de procedimentos administrativos sob sua responsabilidade.

Por fim, aos servidores da Procuradoria da República, Aparecida, Guilherme, Isafas e Ricardo, por terem ajudado com os documentos e o acesso.

“O que faz andar a estrada? É o sonho. Enquanto a gente sonhar a estrada permanecerá viva. É para isso que servem os caminhos, para nos fazerem parentes do futuro.” (Mia Couto, escritor moçambicano)

RESUMO

Pesquisa sobre a possibilidade de renovação do visto temporário de estudante em razão da configuração de publicidade enganosa. O trabalho analisa, inicialmente, o caso dos estudantes bissau-guineenses que vieram ao Brasil por meio do programa “Seja Universitário no Brasil” de faculdades particulares cearenses. Apresenta Guiné-Bissau, país de origem dos estudantes, contando sua história desde as lutas pela independência e mostrando o movimento emigratório que ocorreu a partir de então, dando ênfase na busca por estudos. Expõe os principais acordos de cooperação entre o Brasil e os países da África, principalmente Guiné-Bissau. Demonstra como ocorreu a publicidade, o vestibular e a vinda dos estudantes bissau-guineenses para as faculdades cearenses. Debate acerca da possibilidade de publicidade enganosa por parte das faculdades, deixando os estudantes sem condições financeiras de se manter no Brasil. Reflete sobre a inadimplência dos estudantes perante as faculdades e a consequente impossibilidade de renovação dos vistos temporários. Analisa as medidas tomadas pelos estudantes e pelo Ministério Público Federal no caso. Demonstra que houve publicidade enganosa por parte das faculdades e que essa publicidade influenciou no cerne da facilitação da renovação de vistos dos estudantes, não devendo este fato apenas à situação de vulnerabilidade dos estudantes. Sugere, ao final, caso seja confirmada judicialmente a publicidade enganosa, o reconhecimento do direito à residência universitária, bem como o direito ao preço das mensalidades divulgado no Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau (SINDEPROF). Propõe, ainda, caso tenha havido apenas uma variação cambial ou caso os estudantes persistam ainda com as dificuldades financeiras, que estes sejam transferidos para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Palavras-chave: Emigração. Guiné-Bissau. Publicidade enganosa. Renovação. Visto temporário.

ABSTRACT

Research on the possibility of temporary student visa renewal due to the configuration of misleading advertising. The research work analyzes, firstly, the case of Guinea-Bissau students who came to Brazil through Ceará's private colleges' program "Be University student in Brazil". Presents Guinea-Bissau, the origin country of the students, telling its history from the struggles for independence and showing the emigration that occurred thereafter, with emphasis on the search for studies. Exposes the main cooperation agreements between Brazil and Africa's countries, especially Guinea-Bissau. Demonstrates how the advertising, the college admission exams and the coming of Guinea-Bissau students to Ceará's colleges were done. Debate about the possibility of misleading advertising by the colleges, leaving students without the financial conditions to stay in Brazil. Reflects about the students' default to the colleges and the consequent impossibility of temporary visas renewal. Analyzes the measures taken by the students and by federal prosecutors in the case. Uses the doctrinal, legislative and judicial researches. Uses the internet as a way to complement the studied subjects. Demonstrates that occurs misleading advertising by the colleges and that the misleading advertising influenced the temporary student visa renewal, not only due to the students' vulnerable situation. Suggests, in the end, if misleading advertising is judicially checked, the recognition of the right to university residence, as well as the right to the tuition's price announced at Guinea-Bissau Teachers Democratic Trade Union (SINDEPROF). Proposes, yet, if have been only an exchange variation or if the students' financial difficulties persist, that these students are transferred to the Integration International Afro-Brazilian Lusophone's University.

Keywords: Emigration. Guinea-Bissau. Misleading advertising. Renewal. Temporary visa.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 HISTÓRICO DA EMIGRAÇÃO EM GUINÉ-BISSAU NOS ÚLTIMOS SÉCULOS	17
2.1 Guiné-Bissau: aspectos gerais do país de origem dos estudantes	17
<i>2.1.1 Breve Resumo Histórico: da luta pela independência aos dias atuais</i>	19
2.2 Movimento de Emigração no século XX: necessidade de crescimento intelectual	22
2.3 Emigração Contemporânea: emigração estudantil para o Brasil	24
<i>2.3.1 Intensificação das Relações Brasil - Guiné-Bissau</i>	26
<i>2.3.2 Acordo entre o Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau (SINDEPROF) e três faculdades do Ceará</i>	29
3 DIREITO DO CONSUMIDOR APLICADO AOS ESTUDANTES BISSAU-GUINEENSES	32
3.1 Conceitos de Direito do Consumidor	32
3.2 Publicidade: noções gerais	33
3.2.1 Princípios da Publicidade	36
<i>3.2.1.1 Princípio da transparência da fundamentação da publicidade</i>	36
<i>3.2.1.2 Princípio da identificação da mensagem publicitária</i>	37
<i>3.2.1.3 Princípio da vinculação</i>	37
<i>3.2.1.4 Princípio da veracidade</i>	38
<i>3.2.1.5 Princípio da não-abusividade</i>	38
<i>3.2.1.6 Princípio do ônus da prova a cargo do fornecedor</i>	39
<i>3.2.1.7 Princípio da correção do desvio publicitário</i>	39
3.2.2 A publicidade enganosa	40
3.3 Programa “Seja um universitário no Brasil”: publicidade e informações	42
<i>3.3.1 Visão dos estudantes guineenses: publicidade enganosa</i>	46
<i>3.3.2 Visão das faculdades envolvidas</i>	50
<i>3.3.3 Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público Federal</i>	52
4 VISTOS VENCIDOS E POSSIBILIDADE DE DEPORTAÇÃO: INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL	55
4.1 Requisitos para entrada e permanência no Brasil	55
4.2 Tipos de visto concedidos pelo Brasil	57
<i>4.2.1 Visto de turista</i>	57

<i>4.2.2 Visto de trânsito</i>	58
<i>4.2.3 Visto de cortesia</i>	58
<i>4.2.4 Visto oficial</i>	59
<i>4.2.5 Visto diplomático</i>	59
<i>4.2.6 Visto permanente</i>	59
<i>4.2.7 Visto temporário</i>	60
4.3 Situações autorizadoras da deportação	62
4.4 Consequências do Termo de Ajustamento de Conduta na renovação dos vistos temporários de estudante	64
4.5 Ação Cautelar perante a Justiça Federal: medida judicial	64
4.6 Ofícios ao Conselho Nacional de Imigração e ao Ministério da Justiça: medidas administrativas	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	72
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DE ALBERTO IMBUNDE	76
APÊNDICE B – E-MAIL ENVIADO ÀS FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO SOLICITANDO ENTREVISTA	77
APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NILCE CUNHA RODRIGUES	78
APÊNDICE D – PERGUNTAS ELABORADAS PARA OS ESTUDANTES GUINEENSES	79
APÊNDICE E – PERGUNTAS ELABORADAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	80
APÊNDICE F – PERGUNTAS ELABORADAS PARA AS FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO	81
ANEXO A – ACORDO DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES “SINDEPROF” E FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO	82
ANEXO B – FOTOS DE VISITA DOS REPRESENTANTES DAS FACULDADES À GUINÉ-BISSAU	84
ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE	86
ANEXO D – PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR (ANVERSO)	87

ANEXO E – PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR (VERSO)	88
ANEXO F – LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES ENTREGUE AOS ESTUDANTES	89
ANEXO G – LISTA DE DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NO BRASIL	91
ANEXO H – CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (INCOMPLETO)	92
ANEXO I – ORIENTAÇÕES CULTURAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PARA UMA BOA ESTADA NO BRASIL	94
ANEXO J – REPRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR EM NOME DOS ESTUDANTES GUINEENSES NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	99
ANEXO K – MANIFESTAÇÃO DAS FACULDADES FATENE/FATENE/ EVOLUÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO	104
ANEXO L – NOTA DAS FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO	113
ANEXO M – RESPOSTA DO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DAS FACULDADES	116
ANEXO N – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	123
ANEXO O – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DEPORTAÇÃO DE UMA ESTUDANTE GUINEENSE	131
ANEXO P – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	132
ANEXO Q – DECISÃO SOBRE PEDIDO DE LIMINAR	149

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEGB-EC	Associação dos Estudantes de Guiné-Bissau no Estado do Ceará
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CONAR	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
EFTA	Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar
FATENE	Faculdade Terra Nordeste
FATENE	Faculdade de Tecnologia do Nordeste
FCFA	Franco da Comunidade Financeira Africana
ICP	Inquérito Civil Público
MEC	Ministério da Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PEC-G	Programa de Estudantes-Convênio de Graduação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SINDEPROF	Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau
SUDEP	Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1 INTRODUÇÃO

Na história de independência da Guiné-Bissau, ficou claro para a população local, tratada como bárbara pela metrópole portuguesa, que para governar o País era necessário conhecimento. Tiveram que aceitar, inicialmente, um presidente cabo-verdiano por constatar que não havia bissau-guineenses aptos a assumir o governo. A partir de então aumentou o movimento de emigração de jovens para Portugal, em busca de aprendizado. Com o desenvolvimento do Brasil, ex-colônia portuguesa, assim como Guiné-Bissau, surgiram oportunidades de estudar naquele país, que buscava estreitar suas relações com a África. Uma dessas oportunidades surgiu em 2009, quando a Faculdade Terra Nordeste, a Faculdade de Tecnologia do Nordeste e a Faculdade Evolução firmaram juntas um acordo com o Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau que visava à realização de um vestibular na capital Bissau para cursar o ensino superior ou técnico no Brasil, mais precisamente em Fortaleza e Caucaia. Foi, então, divulgado um panfleto contendo o lema “Seja um universitário no Brasil”, que percorreu toda a cidade de Bissau e adjacências.

Ocorre que, quando os guineenses aprovados chegaram ao Brasil, constataram que o valor necessário a sua subsistência, anteriormente informado pelas faculdades responsáveis, estava aquém da realidade, sendo alegado por aqueles que estas propagaram informação enganosa. Diante da dificuldade de arcar com as mensalidades dos cursos e a conseqüente impossibilidade de renovar a matrícula, muitos estudantes ficaram irregulares no País, pois não possuíam a documentação necessária para a renovação do visto temporário de estudante, qual seja o atestado atualizado de matrícula.

O objetivo aqui trazido é o de analisar a possibilidade de facilitação da renovação dos vistos de estudante face à configuração de publicidade enganosa.

O trabalho em tela possui relevante aspecto social, pois, além de tratar de um novo movimento de imigração de africanos no Brasil em um contexto totalmente distinto da época dos navios negreiros, busca a solução deste problema da maneira mais adequada, preservando a dignidade dos estudantes guineenses, que tanto se esforçaram para aqui chegar, e a imagem das faculdades envolvidas, que até então não foram consideradas culpadas pela Justiça Brasileira.

A pesquisa tem especial aspecto acadêmico, já que analisa um caso real que envolve direito do consumidor e direito internacional privado, não tendo precedentes no País.

No primeiro capítulo, fala-se sobre a Guiné-Bissau, país de origem dos estudantes do caso, seus aspectos geográficos e culturais e sobre a história dos povos guineense desde as lutas pela independência até os dias atuais. Conta-se também a história de como os estudantes guineenses em recorte vieram para o Brasil.

O segundo capítulo trata da análise da publicidade. São apresentados os princípios da publicidade e a definição de publicidade enganosa. Fala-se sobre as informações divulgadas pelo programa “Seja Universitário no Brasil” pela perspectiva dos estudantes e das faculdades. Mostra também a primeira medida tomada pelo Ministério Público Federal, qual seja o termo de ajustamento de conduta.

No terceiro e último capítulo é analisada a entrada e a permanência dos estrangeiros no Brasil, conceituado o que é o visto e definido os seus tipos. Também é demonstrado como e por que ocorre a deportação. Ao final, mostram-se as medidas administrativas e judiciais tomadas pelo MPF para que os estudantes tivessem seus vistos renovados.

Por fim, antes de serem apresentadas as referências que guiaram a escrita deste trabalho, serão feitas breves considerações finais, apresentando opiniões divergentes resultantes da análise do caso em questão.

2 HISTÓRICO DA EMIGRAÇÃO EM GUINÉ-BISSAU NOS ÚLTIMOS SÉCULOS

Desde o período colonial até os dias de hoje, vários africanos saem de seus países buscando um mesmo objetivo, qual seja melhorar suas condições de vida. É a partir do século XX, durante o processo de independência das colônias na África, que se iniciam as jornadas educacionais e administrativas em Guiné-Bissau, gerando grandes transformações na sociedade local.¹

Neste capítulo, iremos apresentar a Guiné-Bissau, contar sua história desde as lutas por independência, demonstrando por que o estudo tornou-se tão importante para os guineenses. Trataremos também dos movimentos emigratórios dos jovens e dos acordos existentes entre o Brasil e os países da África. Por fim, explicaremos como surgiu a oportunidade dos bissau-guineenses estudarem nas faculdades FATENE, FATENE e Evolução no Brasil.

2.1 Guiné-Bissau: aspectos gerais do país de origem dos estudantes

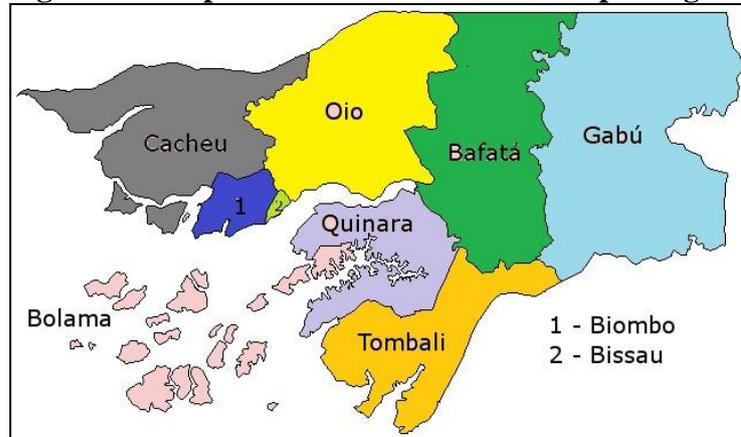
A República da Guiné-Bissau é um país localizado na costa oeste do continente africano, fazendo fronteira ao norte com o Senegal, ao sul com a República da Guiné-Conacri e a oeste com o Oceano Atlântico.

Sua dimensão territorial é de 36.125 Km². Além da parte continental, também pertence à Guiné-Bissau um arquipélago formado por 90 ilhas, sendo 17 delas habitadas, o arquipélago dos Bijagó². A maior parte do território é formada por terrenos baixos e pantanosos, além da formação de mangues no arquipélago³.

¹ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 47.

² CÔ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 21. Disponível em: <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

³ MOURÃO, *op. cit.*, p. 24.

Figura 1 – Mapa de Guiné-Bissau: Divisão por regiões

Segundo o censo de 2011⁴, a população total da Guiné-Bissau é de cerca de um milhão e meio de habitantes, sendo na capital, Bissau, onde se encontra a maior densidade populacional⁵.

A Guiné-Bissau conta com aproximadamente 30 etnias, sendo a mais numerosa os Balanta, com 30% da população, seguido pelos Fula, com 20% da população, os Manjaco, com 14%, os Mandinga, com 13%, e os Papel, com 7%⁶. As etnias estão divididas por regiões administrativas, sendo que cada região pode abranger mais de uma etnia⁷.

Quanto à religião, os cultos locais predominam, sendo apreciados por 45,2% da população, seguidos da religião muçulmana e da religião cristã. Alguns, somente 2,2% da população, se consideram pertencentes a duas religiões, e apenas 1,6 % afirmam não ter religião.⁸

As etnias da Guiné-Bissau, independente da religião que seguem, possuem um traço em comum que é o forte poder patriarcal. O pai é o dirigente do agregado familiar, o responsável por manter os princípios tradicionais, e o orientador da vida social, política e religiosa da família⁹. Apenas a etnia Bijagó forma uma sociedade matriarcal¹⁰.

⁴ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. IHPC Abril 2011. Ministério da Economia, Plano e Integração Regional. Disponível em: <<http://www.stat-guinebissau.com/>>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁵ CÔ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 21. Disponível em: <http://btdt.bczm.ufrn.br/tesdesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁶ CÔ, *loc. cit.*

⁷ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p.24.

⁸ CÔ, *op. cit.*, p.22.

⁹ MOURÃO, *op. cit.*, 153-154.

Em Guiné-Bissau, há as línguas maternas de cada etnia, o crioulo, uma língua secundária usada para que as etnias se comuniquem, e o português, que é a língua oficial, não amplamente falada.¹¹

Economicamente, a Guiné-Bissau vive da agricultura e da pesca. O caju e o arroz são os principais produtos cultivados. Além disso, há criação de gado bovino e exportação de peixes, frutos do mar, amendoim, madeira e sementes de palma.¹²

2.1.1 Breve Resumo Histórico: da luta pela independência aos dias atuais

Portugal possuiu, entre os séculos XV e XX, colônias na Ásia, na América e na África. Em 1885, durante a Conferência de Berlim, a África foi partilhada em impérios coloniais, dividindo diversas etnias, de acordo com as vontades dos colonizadores reunidos¹³. Guiné-Bissau tornou-se uma das colônias portuguesas na África.

Durante o século XX, no início da década de 60, iniciou-se um movimento de lutas por independência na África¹⁴. O processo de independência das colônias da África durou cerca de 33 anos, sendo Gana a primeira nação independente, em 1957. As colônias portuguesas, porém, só conseguiriam independência ao longo dos anos 70, devido ao enfraquecimento do governo português com a Revolução dos Cravos¹⁵. A tensão nas colônias e em Portugal durante a Revolução dos Cravos era grande.

Em Guiné-Bissau e Cabo Verde, Amílcar Cabral, guineense, filho de cabo-verdianos, engenheiro, formado em Portugal, sensibilizado pelas ideias nacionalistas de liberdade e igualdade enquanto estudava, foi quem primeiro tomou para si os ideais pela

¹⁰ CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 21. Disponível em: <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

¹¹ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 53.

¹² *Ibidem*, p. 24.

¹³ *Ibidem*, p. 42.

¹⁴ CÓ, *op. cit.*, p. 45.

¹⁵ MOURÃO, *op. cit.*, p. 43.

independência¹⁶. Ele pretendia que Guiné-Bissau e Cabo Verde se tornassem uma única nação¹⁷.

Em 1960, Amílcar Cabral e o Partido para a Independência de Guiné-Bissau e Cabo Verde (PAIGC) recebeu apoio da República Popular da China. Já em 1961, foi a vez do Reino do Marrocos de conceder-lhes apoio.¹⁸

Em 23 de janeiro de 1963, o PAIGC inicia a luta de libertação no sul da Guiné-Bissau, vindo, aos 23 de setembro de 1973, já após a morte de Amílcar Cabral, nas matas de Madina de Boé, a proclamar a independência de Guiné-Bissau, embora o governo de Portugal só tenha a reconhecido em 10 de setembro de 1974¹⁹. Vale ressaltar que a Guiné-Bissau foi a primeira ex-colônia de Portugal na África a conseguir sua independência²⁰.

Conquistadas as independências de Guiné-Bissau e Cabo Verde pelo PAIGC, o partido passou a dirigir ambos os países. Em Guiné-Bissau, a presidência ficou a cargo de Luís Cabral, meio-irmão do falecido Amílcar Cabral.²¹

Ocorre que, mesmo depois de obtida a independência, era necessária a construção de um Estado Nacional que sucedesse à colônia bissau-guineense. O país ainda estava dividido por fronteiras artificiais criadas pela Conferência de Berlim. Assim, havia enormes dificuldades de unir as etnias em torno de uma nação, pois o que antes as unia, a necessidade de serem livres, havia acabado.²²

Vale destacar aqui um ponto importante da colonização portuguesa em Guiné-Bissau e em Cabo Verde. Os cabo-verdianos eram tratados pela metrópole como os *civilizados*, enquanto os bissau-guineenses eram tratados como os *primitivos* de uma forma em geral. Portugal inclusive fundou, em 1869, um seminário católico na Ilha de São Nicolau, em Cabo Verde, para formação de cabo-verdianos com o intuito de que eles atuassem na administração da colônia de Guiné-Bissau.²³

¹⁶ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 48-49.

¹⁷ CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 46. Disponível em: <http://bdtd.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

¹⁸ MOURÃO, *op. cit.*, p. 58-59

¹⁹ CÓ, *op. cit.*, p. 45.

²⁰ CÓ, *loc. cit.*

²¹ *Ibidem*, p. 46.

²² MOURÃO, *op. cit.*, p. 48.

²³ *Ibidem*, p. 165.

Assim, durante a luta pela independência, os guineenses saíram para a luta como analfabetos, utilizando-se da força bruta, enquanto os cabo-verdianos eram vistos como intelectuais.²⁴

Após a independência, Luís Cabral, nascido e criado em Cabo Verde, assumiu a presidência da Guiné-Bissau. Embora tenha havido tentativas de por guineenses analfabetos dentro do poder, principalmente integrando as Forças Armadas²⁵, o fato é que apenas o falecido Amílcar Cabral conseguia amenizar os conflitos, distribuindo os cargos entre guineenses e cabo-verdianos²⁶.

O PAIGC estava no poder em Guiné-Bissau até ocorrer o *Movimento Reajustador*, golpe de Estado ocorrido em 14 de novembro de 1980, comandado por João Bernardo “Nino” Vieira²⁷. Um dos motivos do golpe de Estado foi a não aceitação dos bissau-guineenses de ter um presidente cabo-verdiano. Com o golpe, todos os cabo-verdianos que estavam no poder foram expulsos do país²⁸. Nino Vieira derrubou o presidente Luís Cabral e suspendeu a Constituição da República, pondo fim ao sonho de Amílcar Cabral de criar uma bi-nação Guiné-Bissau – Cabo Verde²⁹.

Nino Vieira ficou no poder por aproximadamente 20 anos, quando se viu obrigado a sair da ditadura que, por pressões externas de Portugal e da França, houvera instalado. Em 1994, houve as primeiras eleições “democráticas” na Guiné-Bissau, e Nino Vieira foi reeleito para o comando do país³⁰.

Em 1998, porém, o Chefe de Estado-maior, Ansumane Mane, organizou um levante militar que desencadeou uma guerra civil, depondo o presidente Nino Vieira em maio de 1999.³¹

Houve novas eleições democráticas, em janeiro de 2000, e o líder da oposição, Kumba Yalá, venceu por meio de uma campanha política onde enaltecia a etnia Balanta, gerando tensão e rivalidade entre as etnias do país e dificultando a identidade da nação³².

²⁴ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 166.

²⁵ MOURÃO, *loc. cit.*

²⁶ *Ibidem*, p. 174.

²⁷ CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 46. Disponível em: <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tedesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

²⁸ MOURÃO, *op. cit.*, p. 62.

²⁹ CÓ, *op. cit.*, p. 46.

³⁰ MOURÃO, *op. cit.*, p. 25.

³¹ MOURÃO, *loc. cit.*

³² *Ibidem*, p. 141.

Ocorre que em 2002, Kumba Yalá dissolveu o parlamento, interferiu no Judiciário e tentou adiar as próximas eleições, levando Guiné-Bissau a um terceiro golpe de estado em 14 de setembro de 2003³³.

Após um governo de transição, houve novas eleições em 2005, e Nino Vieira voltou ao poder³⁴. Porém, em dois de março de 2009, foi assassinado³⁵.

Após a morte de Nino Vieira, houve um governo interino e novas eleições presidenciais, elegendo Malam Bacai Sanhá, que ficou no poder até 9 de janeiro de 2012, quando morreu de causas desconhecidas³⁶. Raimundo Pereira assumiu interinamente a presidência³⁷.

Em 12 de abril de 2012, entre as 19 e as 21 horas, quando Raimundo Pereira ainda estava no poder, nas vésperas de campanha para as próximas eleições presidenciais, militares invadiram a rádio local, a sede do PAIGC, e a casa do então primeiro-ministro, Cadogo. Tanto Raimundo Pereira quanto Cadogo foram presos. O exército atribui o golpe a um suposto acordo militar entre Guiné-Bissau e Angola.³⁸

É neste cenário de quatro golpes de estado que a Guiné-Bissau atualmente se encontra, buscando, sobretudo, reconstruir o país.

2.2 Movimento de Emigração no século XX: necessidade de crescimento intelectual

No século XX, após a independência de Guiné-Bissau, a população foi desafiada a refazer a história do país. Perceberam que, para assumir o governo, precisavam de conhecimento, instrução, educação, algo que não foi ofertado pela metrópole durante o

³³ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas**. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 25.

³⁴ MOURÃO, *loc. cit.*

³⁵ **Guiné-Bissau: entenda os conflitos.** Disponível em: <http://www.passeiweb.com/saiba_mais/atualidades/1236373096>. Acesso em: 1 jul 2013.

³⁶ AGÊNCIA NOTICIOSA DA GUINÉ-BISSAU. **Biografia Malam Bacai Sanhá.** Disponível em: <<http://angnoticias.blogspot.com.br/2012/01/biografia-malam-bacai-sanha.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

³⁷ ROCHA, João Manuel. Morreu o Presidente da Guiné-Bissau. **PÚBLICO.** Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/morreu-presidente-da-guinebissau-1528240>>. Acesso em: 1 jul 2013.

³⁸ REIS, Bárbara; SANTOS, Isabel Gorjão. ONU condena golpe e reclama o regresso do governo civil na Guiné-Bissau. **PÚBLICO.** Disponível: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/militares-saem-a-rua-em-bissau-assumem-o-controlo-da-radio-nacional-1541886>>. Acesso em: 1 jul 2013.

período colonial³⁹. Notaram que as pessoas letradas e educadas é que deviam representar os interesses de uma nação⁴⁰.

Como dito anteriormente, a população de Guiné-Bissau era tratada por Portugal como primitiva, indígena. Assim tanto as primeiras escolas quanto o primeiro liceu foram instalados em Cabo-Verde, onde estavam os intelectuais.⁴¹

Mário Cabral, ex-ministro da educação em Guiné-Bissau, disse, em entrevista à Sérgio Guimarães:

[...] Amílcar dizia que quem sabe deve ensinar àquele que não sabe – então, chegada a independência, nós quisemos fazer uma grande campanha de alfabetização. O ideal seria alfabetizar toda a gente, porque chegamos à independência com 93,7% de analfabetos, o que significava que o país, para se desenvolver, não poderia fazê-lo sem fazer um recurso enorme à alfabetização.⁴²

Amílcar Cabral, o líder das lutas por independência em Guiné-Bissau, serviu de exemplo para inúmeros jovens, visto que, além de ter estudado no Liceu Gil Eanes, na ilha de São Vicente, em Cabo Verde, conseguiu uma bolsa de estudos para cursar o ensino superior em Portugal, no Instituto de Agronomia de Lisboa, onde se formou engenheiro agrônomo.⁴³

Na época da independência, os africanos começaram a emigrar para estudar. Geralmente, iam para os países pelos quais foram colonizados, por exemplo, quem foi colonizado pela Inglaterra, ia para a Inglaterra, e assim sucessivamente.⁴⁴

A emigração se intensificou após as proclamações, durante as décadas de 1960 e 1970, fazendo os países europeus que receberam os africanos desconfiarem do grande número de ex-colonizados que chegavam.⁴⁵

Esse movimento de emigração pós-colonial foi importante para os africanos não só em termos de crescimento acadêmico, mas também para a formação da consciência de

³⁹ CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 46-47. Disponível em: <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁴⁰ MOURÃO, *op. cit.*, p. 22.

⁴¹ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito: África “na pasajen”** identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 168.

⁴² FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **A África ensinando a gente: Angola, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe**. São Paulo : Paz e Terra, 2003, p. 163-164.

⁴³ MOURÃO, *op. cit.*, p. 49.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 51.

⁴⁵ CÓ, *op. cit.*, p. 34.

pertencimento a uma nação, valorizando de onde vieram e reforçando um sentimento nacionalista.⁴⁶

2.3 Emigração Contemporânea: emigração estudantil para o Brasil

A tendência mundial hoje em dia aponta um número cada vez maior de jovens estudando fora de seus países. Segundo as estatísticas da UNESCO, o número de estudantes estrangeiros em mobilidade cresceram 41% entre 1999 e 2004⁴⁷.

De acordo com essas estatísticas, datadas ainda de 2006, a mobilidade dos estudantes oriundos da África subsaariana é três vezes maior que o índice global. Além disso, cinco países africanos possuem mais estudantes de curso superior estudando fora do que dentro de seu país. Esses cinco países são Guiné-Bissau, Cabo-Verde, Comores, Djibouti e Togo.⁴⁸

Com o tempo, Portugal passa a não ser mais o país de preferência dos estudantes africanos de língua portuguesa que emigram para estudar. Os estudantes passaram a procurar o Brasil, um país que também foi colonizado por Portugal, para exercer sua formação acadêmica.⁴⁹

O Brasil, além de ser um país multirracial, é um país em crescimento, diferenciado dos países europeus⁵⁰. Conhecido no passado como um país receptor de imigrantes, participou do processo de reestruturação global⁵¹, criando, em 1969, o primeiro

⁴⁶ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas**. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 21.

⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Global Education Digest 2006: Comparing Education Statistics Across the World**. Instituto de Estatística, p. 03. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Library/Documents/ged06-en.pdf>>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 37.

⁴⁹ MOURÃO, *op. cit.*, p. 22.

⁵⁰ CÓ, João Paulo Pinto. **Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN**. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 40. Disponível em: <http://bdt.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁵¹ DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. **Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três Universidades públicas no Rio de Janeiro**. Dissertação. Programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de concentração: População, Sociedade e Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2006, p. 51. Disponível em:

Estatuto do Estrangeiro, Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, revogado com a publicação do novo Estatuto, Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Este estatuto define até os dias atuais a situação jurídica das pessoas que entram no país.

A experiência dos estudantes guineenses hoje no Brasil é propiciada pela globalização e, também, pela dinâmica de constituição da Guiné-Bissau, conduzindo inúmeros jovens ao Brasil e principalmente à Fortaleza.⁵²

A educação em Guiné-Bissau passou a ser algo bastante importante e significativo. Ter uma graduação e estudar fora começou a representar *status* social para as famílias guineenses, já que no período colonial esse privilégio era de poucos⁵³. A obtenção de um diploma universitário no Brasil é sinônimo de prestígio e ascensão social⁵⁴. A escolha de estudar fora de Guiné-Bissau não envolve apenas o estudante, mas também toda a família, que participa na escolha do destino e da universidade⁵⁵.

Há poucas universidades em Guiné-Bissau, e estas são recém-instaladas, datando da década de 1990. Embora recentes, as instituições de ensino superior geralmente mantêm o formato e a filosofia das antigas universidades coloniais, além de serem incapazes de absorver boa parte da população que necessita ingressar no ensino superior.⁵⁶

Em Guiné-Bissau, o ensino superior é um privilégio de poucos, um indicador de exclusão e desigualdade⁵⁷. A emigração funciona como alternativa de sobrevivência para a população jovem de uma nação com enormes problemas sociais e econômicos⁵⁸.

Muitos imigrantes guineenses no Brasil têm a expectativa de terminarem seus cursos e retornarem à Guiné-Bissau, na expectativa de contribuir na reconstrução do país.⁵⁹

<http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=74707425&folderId=45803087&name=DLFE-12765.pdf>. Acessado em 1 jul 2013.

⁵² CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 40-41. Disponível em: <http://bdt.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁵³ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 164.

⁵⁴ CÓ, *op. cit.*, p. 29.

⁵⁵ CÓ, *loc. cit.*

⁵⁶ DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três Universidades públicas no Rio de Janeiro. Dissertação. Programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de concentração: População, Sociedade e Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2006, p. 112-113. Disponível em: <http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=74707425&folderId=45803087&name=DLFE-12765.pdf>. Acessado em: 1 jul 2013.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 47.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 116.

⁵⁹ CÓ, *op. cit.*, p. 28.

Enquanto isso, porém, criam uma micro-nação, geralmente por meio de associações, na cidade onde vivem, unindo-se independentemente dos grupos étnicos. Essas micro-nações funcionam como pequenas comunidades fora de casa⁶⁰, a exemplo da Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no estado do Ceará.

Cabe ressaltar que o processo de adaptação dos estudantes não é fácil. Segundo Merçon, Rodrigues e Santos:

O ingresso à universidade constitui um grande desafio para os alunos estrangeiros ao nível de suas competências pessoais, sociais e interpessoais. Esses deparam-se com muitas mudanças e uma nova experiência de vida cheia de novidades aos quais necessitam lidar tais como, ausência de familiares, adaptação ao novo sistema de ensino, a nova cultura, o clima, entre outros aspectos.⁶¹

Existem diversos significados para as trajetórias de emigração dos estudantes africanos. Há quem chame esse movimento de diáspora, nome de origem grega dado à mobilidade do povo judeu no mundo antigo⁶², mas muitos não concordam com esse termo, demonstrando a necessidade de continuarem a ser reconhecidos como estrangeiros naturais de seus países, do lugar onde nasceram e construíram valores que devem ser preservados onde estiverem⁶³.

2.3.1 Intensificação das Relações Brasil - Guiné-Bissau

Os primeiros acordos bilaterais entre o Brasil e os países da África ocorreram ainda durante o período da ditadura militar brasileira, conforme o interesse de cada

⁶⁰ CÓ, João Paulo Pinto. Filhos da Independência: Etnografando os estudantes Bissau-guineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial ao título de Mestre em Antropologia Social, p. 30. Disponível em: <http://bdt.d.bczm.ufrn.br/tesesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁶¹ MERÇON, Aline Bazzarella; RODRIGUES, Manuel Ferreira; SANTOS, Nobre dos. **Internacionalização do Ensino Superior**: Mobilidade estudantil entre Brasil e Portugal, p. 06. Disponível em: <http://www.forumgestaoensinosuperior2011.ul.pt/docs_documentos/15/paineis/07/abm_mfr_nds.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁶² CÓ, João Riberio Butiam. A diáspora guineense qualificada, na periferia do desenvolvimento (crise) da Guiné-Bissau. Revista Eletrônica Tempo Presente. Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5251:a-diaspora-guineense-qualificada&catid=40&Itemid=127>. Acessado em: 1 jul 2013.

⁶³ MORAIS, Sara Santos; SILVA, Kelly Cristiane da. Estudantes de países africanos de língua oficial portuguesa nas universidades brasileiras: tensões de sociabilidade e dinâmicas identitárias. In: IX Congresso Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Salvador, 2011, p. 01. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1322154637_ARQUIVO_ConlabSaraKelly.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

governante. Ernesto Geisel, que presidiu o Brasil de 1974 a 1979, por exemplo, ampliou as relações diplomáticas e comerciais com os países da África. Nessa época, o Brasil celebrou com a Guiné-Bissau o *Memorando de Entendimento*, em 1976, e o *Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio*, em 1978 (apesar de esse último só ter entrado em vigor em 1980).⁶⁴

Além dos acordos supracitados, outro acordo importante dessa época é o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). O PEC-G surgiu porque havia um número crescente de estrangeiros estudando no Brasil, necessitando, assim, de uma organização interna. Embora esteja em funcionamento até hoje, foi regulamentado em 1965, por meio do seu primeiro protocolo.⁶⁵

O PEC-G mantém acordos de cooperação entre o Brasil e, atualmente, 47 países, por meio do qual alunos estrangeiros, principalmente da África e da América Latina, vêm estudar nas universidades públicas do país e, após a conclusão do curso superior, têm que retornar ao seu país de origem para aplicar os conhecimentos adquiridos⁶⁶. Considera-se um dos maiores programas de cooperação estudantil do Brasil.

Acerca do tema de cooperação, o Brasil, ao assinar a *Declaração de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social*, em 1995, na cidade de Copenhague, na Dinamarca, comprometeu-se a se esforçar, por meio de cooperação internacional, para o desenvolvimento de países em estado de pobreza, fome e baixos níveis de educação.⁶⁷

Ainda sobre a cooperação internacional, o pacto estabelecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), na Declaração do Milênio, em 2000, tem como um dos objetivos o desenvolvimento dos países em dificuldades por meio da ajuda de organizações internacionais e de países em melhores condições⁶⁸. Assim, os países africanos

⁶⁴ DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três Universidades públicas no Rio de Janeiro. Dissertação. Programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de concentração: População, Sociedade e Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2006, p. 117-119. Disponível em: <http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?p_1_id=74707425&folderId=45803087&name=DLFE-12765.pdf>. Acessado em: 1 jul 2013.

⁶⁵ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Histórico do PEC-G. Divisão de Temas Educacionais. Disponível em: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁶⁶ MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p.12.

⁶⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, 1995. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%A2ncias-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es- Unidas-sobre-Direitos-Humanos/declaracao-e-programa-de-acao-da-cupula-mundial-sobre-desenvolvimento-social.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁶⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**, p. 06-10. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 1 jul 2013.

mais afetados pela pobreza buscam parcerias na reestruturação de suas nações também por meio de cooperação.

Uma das prioridades do Brasil para o desenvolvimento social é aumentar as relações com os Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), formados por Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, criando convênios educativos e promovendo a oferta de vagas nas universidades brasileiras nos níveis de graduação, pós-graduação e técnico.⁶⁹

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), composta por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, criada em julho de 1996, também busca contribuir no desenvolvimento de projetos multilaterais, principalmente os voltados para a educação.⁷⁰

Em 1998, foi criado o Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países membros da CPLP, que estimula a mobilidade acadêmica entre esses países, e, em 2004, foi criada a *Declaração dos Ministros responsáveis pelo Ensino Superior da CPLP*, também chamada de *Declaração de Fortaleza*, com o mesmo objetivo⁷¹.

A partir dos anos 2000, o Brasil, contando com o apoio técnico-profissionalizante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), implementou Centros de Formação Profissional e Promoção Social em alguns países africanos, como Angola, Guiné-Bissau e Moçambique.⁷²

Embora tanto a criação da CPLP quanto o início da construção de Centros de Formação patrocinados pelo SENAI em países africanos tenha ocorrido durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que presidiu o Brasil de 1995 a 2002, o fortalecimento da cooperação internacional com os países africanos ocorreu mesmo no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, que governou o Brasil de 2003 a 2012.⁷³

Enquanto o presidente Fernando Henrique Cardoso visitou apenas três países da África durante seus dois mandatos, o presidente Lula visitou 27 países africanos. Assim,

⁶⁹ DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três Universidades públicas no Rio de Janeiro. Dissertação. Programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de concentração: População, Sociedade e Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2006, p. 111. Disponível: em: <http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=74707425&folderId=45803087&name=DLF-E-12765.pdf>. Acessado em: 1 jul 2013.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 112.

⁷¹ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 39-A - 40-A.

⁷² DESIDÉRIO, *op. cit.*, p. 152.

⁷³ *Ibidem*, p. 119-120.

durante os oito anos de seu governo, o intercâmbio de tecnologias e pesquisas em diversas áreas, como cultura e educação, se intensificou.⁷⁴

Em se tratando especificamente das relações com a Guiné-Bissau, o Brasil tem colaborado muito, e o mais importante, sem nenhum interesse comercial. Em 2010, por exemplo, durante o III Fórum Mundial da Aliança das Civilizações, que ocorreu no Rio de Janeiro, foi assinado o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau para implementação do Projeto *Jovens Lideranças para Multiplicação de Boas Práticas Sócio-Educativas*.⁷⁵

Em 2012, havia, na Guiné-Bissau, 23 projetos de cooperação técnica do Brasil, dentre eles o Centro de Formação Brasil – Guiné-Bissau, que é um projeto do SENAI, e o Centro de Formação das Forças de Segurança Brasil – Guiné-Bissau. Também foi desenvolvido um projeto que tem como objetivo o registro civil das pessoas, colocando comunidades do arquipélago dos Bijagó em contato com comunidades da Amazônia brasileira⁷⁶.

2.3.2 Acordo entre o Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau (SINDEPROF) e três faculdades do Ceará

Em 2009, a juventude guineense obteve mais uma chance de realizar o sonho de cursar uma faculdade no Brasil. Duas sociedades universitárias do Ceará estavam divulgando seus trabalhos no país. As facilidades oferecidas por essas instituições foram fatores decisivos para convencer as famílias a fazerem todos os esforços para garantir o futuro de seus filhos,

⁷⁴ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 01.

⁷⁵ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Ato assinado com Guiné-Bissau por ocasião do III Fórum Mundial da Aliança de Civilizações – Rio de Janeiro, 27 a 29 de maio de 2010 (Nota à imprensa nº 344). Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/ato-assinado-com-guine-bissau-por-ocasio-da-iii-forum-mundial-da-alianca-de-civilizacoes-2013-rio-de-janeiro-27-a-29-de-maio-de-2010>>.

Acesso em: 1 jul 2013.

⁷⁶ PEREIRA, Claudiany da Costa. Cooperação Brasileira na Guiné-Bissau. Categoria: Pé na África, Argumento.net. Disponível: <<http://www.argumento.net/especiais/littera/pe/cooperacao-brasileira-na-guine-bissau/>>. Acesso em: 1 jul 2013.

mesmo tendo que se distanciarem e permitirem uma mudança de país. As sociedades ofereciam o sonho e também a promessa de apoio.⁷⁷

A Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (SUDEP), entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), em Fortaleza, e da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), em Caucaia, a Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda., entidade mantenedora da Faculdade Evolução, e o Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau (SINDEPROF) assinaram, em 2009, um acordo de parceria⁷⁸, que resultou numa maior presença de estudantes bissau-guineenses no Ceará.^{79 80}

Vale ressaltar que, embora sejam instituições de ensino distintas, as faculdades FATENE e a faculdade Evolução possuem quadros societários semelhantes, como exemplo, Paulo Cesar Cavalcanti, Cecília Franco Cavalcanti e Edison Ramos Burlamaqui.⁸¹

Antes da realização do acordo, houve audiências, em Bissau, entre os representantes das faculdades supracitadas, os senhores Paulo Cavalcanti e Espedito, os representantes do SINDEPROF, o presidente Lauriano e o coordenador Otchi, e o guineense Vladimir Cá, na época presidente da Associação dos Estudantes Guineenses no Ceará.⁸²

Nessas audiências, foi agendado um encontro⁸³ com o Ministro da Educação na época, Aristides Oucante Silva, e com o Primeiro-Ministro da Guiné-Bissau, Cadogo. Também foram traçadas estratégias para a publicidade e a realização do vestibular.⁸⁴

Quanto à publicidade, foi estabelecido que seria feita uma campanha em Bissau voltada para o público jovem com o *slogan* “Seja Universitário no Brasil”.⁸⁵

Quanto ao vestibular, foi definido que ele seria realizado na Faculdade de Direito de Bissau, que as inscrições aconteceriam no SINDEPROF, que cada inscrição custaria 13.000 francos da Comunidade Financeira Africana (FCFA BCEAO), moeda oficial da Guiné-Bissau, equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), e que a meta seria inscrever mil

⁷⁷ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 02.

⁷⁸ Vide Anexo A.

⁷⁹ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *op. cit.*, p. 01.

⁸⁰ Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 150.

⁸¹ Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 150.

⁸² ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p.03.

⁸³ Vide Anexo B.

⁸⁴ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *op. cit.*, p. 04.

⁸⁵ Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 151.

pessoas. Ocorre que a meta não foi alcançada inicialmente, então as faculdades decidiram realizar inscrições também na zona leste do país.⁸⁶

Houve cerca de 550 inscrições para o vestibular, tendo 500 pessoas obtido êxito no exame. Era necessária, porém, a entrega de documentações no ato da inscrição, quais sejam foto 3x4, passaporte, certificado de habilitações literárias, registro criminal, extrato bancário, termo de responsabilidade⁸⁷, e declaração particular do valor a ser enviado pelos pais, firmando compromisso dos encarregados pela educação dos estudantes. Só que apenas 283 estudantes entregaram a documentação exigida durante o período de inscrição⁸⁸.

No final do mês de julho de 2009, após o encaminhamento das documentações à embaixada, ocorreram os primeiros embarques de Bissau para Fortaleza, estendendo-se até janeiro de 2010⁸⁹.

Após o êxito no vestibular de 2009, as faculdades promoveram outro processo seletivo em 2010, resultando na vinda de mais estudantes guineenses para Fortaleza. Nesta época, porém, alguns já tinham notícias dos estudantes que haviam partido no ano anterior⁹⁰.

⁸⁶ Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 151.

⁸⁷ Vide Anexo C.

⁸⁸ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *op. cit.*, p. 04.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 05.

⁹⁰ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 05.

3 DIREITO DO CONSUMIDOR APLICADO AOS ESTUDANTES BISSAUGUINEENSES

Neste capítulo, iremos apresentar noções do Direito do Consumidor. Trataremos de publicidade e de publicidade enganosa. Exporemos todas as informações polêmicas divulgadas pelo programa “Seja Universitário no Brasil” e os problemas que surgiram com elas. Demonstraremos o ponto de vista dos estudantes e das faculdades sobre a divulgação do programa. Por fim, mostraremos as primeiras medidas tomadas pelos estudantes para resolver esses problemas.

3.1 Conceitos de Direito do Consumidor

O Decreto-Lei no. 4.657 (alterado em 30 de dezembro de 2010), conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe no *caput* do artigo 9º que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem” e em seu parágrafo segundo que “a obrigação resultante de um contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”. Dessa forma, a partir do critério da *lex causae*, qualquer contrato assinado no Brasil será regido pela lei brasileira.

Dessa forma, cabe ressaltar que, quando os estudantes guineenses vieram para o Brasil, eles ainda não haviam assinado o contrato de prestação de serviços educacionais pelas faculdades. Somente ao chegarem aqui, assinaram o contrato. Podemos considerar então que o contrato proposto pelas faculdades Evolução, FATENE e FATENE serão regidos pela lei brasileira.

Estamos diante de uma relação jurídica de consumo, assim é necessário saber os conceitos principais presentes na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 2º do CDC, afirma que consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Os estudantes guineenses são pessoas físicas que utilizam o serviço educacional como destinatário final, assim encontram-se na posição de consumidores.

Segundo Marques, o consumidor é a parte vulnerável nas relações contratuais de mercado, merecendo toda uma tutela especial⁹¹. Essa tutela especial encontra-se prevista no artigo 4º do CDC, principalmente no *caput* e nos incisos I e II.

Fornecedor, conceituado no artigo 3º do mesmo Código, é

toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

As faculdades são pessoas jurídicas privadas nacionais que desenvolvem a atividade de prestação de serviços educacionais, classificando-se como fornecedoras.

Já no parágrafo segundo do artigo 3º, está definido serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive de natureza bancária, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações trabalhistas”. Fornecer ensino superior e técnico mediante remuneração é uma espécie de serviço.

Assim, há relação jurídica de consumo nesse caso porque há em um dos pólos um consumidor, os estudantes guineenses, e no outro um fornecedor, as faculdades FATENE, FATENE e Evolução, fazendo alguma transação de produto ou serviço, do serviço educacional.

3.2 Publicidade: noções gerais

Segundo Marques, publicidade é toda informação difundida com a finalidade de promover junto aos consumidores a aquisição de um produto ou a utilização de um serviço, por intermédio de qualquer meio de comunicação.⁹²

Nesse mesmo sentido, Norat afirma que:

[...] a publicidade é uma atividade, comumente praticada pelos fornecedores, que tem a finalidade de divulgação de um produto ou um serviço, de forma que desperte nos consumidores a intenção de adquiri-los. A publicidade é uma informação de caráter puramente econômico, pois tem por objetivo a ampliação da venda de produtos ou de serviços. A publicidade é uma atividade comercial que se utiliza de

⁹¹ MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005, p. 303.

⁹² *Ibidem*, p. 801.

técnicas modernas e criativas para atingir aquele consumidor que adquire produtos e/ou serviços por impulso.⁹³

Cavaliere Filho complementa que

A publicidade é também uma das consequências da sociedade e massificada. Na época em que a produção era artesanal a comunicação entre o fornecedor e o comprador era feita pessoalmente. A partir da revolução industrial, entretanto, tornou-se necessário um sistema de comunicação de massa, aí tendo origem o fenômeno da publicidade na atual sociedade de consumo, em todos os países do mundo. Não há sociedade de consumo sem publicidade.⁹⁴

O Código de Defesa do Consumidor não define o que é publicidade, apesar de tratá-la em seção própria no capítulo V, qual seja seção III, regulando apenas as formas enganosas e abusivas, que serão explicadas mais adiante.

A publicidade é tratada especificamente no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que dispõe sobre as regras éticas para a indústria publicitária. Esse código foi introduzido no III Congresso Brasileiro de Propaganda, em 1978, diante da ameaça do governo de criar uma lei de censura prévia à propaganda. Logo após o Congresso também foi criado o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), organização não-governamental encarregada de fazer que o código funcione, existente até hoje.⁹⁵

Vale ressaltar que publicidade e propaganda têm significados diferentes. A publicidade tem um objetivo comercial, enquanto a propaganda tem finalidade ideológica, social ou política.⁹⁶

Norat define que propaganda “[...] é uma atividade que tem o desígnio de disseminar, de propagar uma ideia, uma crença, uma religião etc. [...] A propaganda, portanto, tem um objetivo político, religioso, ideológico, social etc.”⁹⁷.

A publicidade pode ser institucional, quando anuncia a própria empresa, ou promocional, quando anuncia um produto.⁹⁸

A publicidade passa por dois momentos antes de ser executada, a criação e a produção. A criação publicitária é dividida em várias etapas. Ela começa pelo *briefing*, que é

⁹³ NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 96.

⁹⁴ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011, p. 131.

⁹⁵ CONSELHO REGIONAL DE REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA. Sobre o CONAR: História. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/>>. Acesso em: 1 jul 2013.

⁹⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense Univeristária, 2001, p. 270.

⁹⁷ NORAT, *op. cit.*, p. 98.

⁹⁸ GRINOVER; WATANABE; NERY JÚNIOR, *op. cit.*, p. 271.

um resumo de um estudo detalhado do produto ou serviço, do mercado, dos objetivos e das estratégias de venda e da atuação da empresa. Depois da análise do *briefing*, há a reflexão estratégica, onde um grupo se reúne para discutir as ideias e concepções, definindo o que será veiculado. Após a reflexão estratégica, passa-se a criação propriamente dita. Somente depois dessas etapas vem a produção.⁹⁹

Os fornecedores costumam utilizar mecanismos, conhecidos como práticas comerciais para garantir que seus produtos e serviços sejam comercializados chegando até o destinatário final. Dentre as práticas comerciais, uma das mais relevantes é o *marketing*. A publicidade é a atividade mais importante do *marketing*. Além da publicidade, o *marketing* abarca vários mecanismos de incentivo às vendas, alguns até proibidos pelo CDC, como a maquiagem dos produtos. Ele objetiva, por meio de estudos dos anseios do consumidor, prever e satisfazer as necessidades que estes possuem.¹⁰⁰

Foi exatamente isso que aconteceu em Guiné-Bissau. As faculdades cearenses souberam da grande procura que os guineenses tinham por um ensino superior de qualidade e foram até seu país oferecer uma grande oportunidade de estudar no exterior, bem acessível, visto que o exame de seleção seria em Bissau e as faculdades resolveriam todos os documentos para a vinda dos estudantes ao Brasil.

Além disso, existem as técnicas publicitárias, que são o *merchandasing*, o *teaser*, o *puffing*, a publicidade como peça jornalística, a publicidade comparativa e a publicidade subliminar. Essas técnicas, muitas vezes, vão de encontro aos princípios da publicidade. Dependendo de como são utilizadas, podem ser ilegais.

O *merchandasing* ocorre quando o produto ou serviço anunciado está inserido no contexto do vídeo, áudio ou texto do programa que está sendo exibido. O *teaser* é a técnica do “anúncio do anúncio”, criando expectativas no consumidor. O *puffing* consiste no exagero sobre as características da mercadoria de maneira espetaculosa, dependendo da forma que é utilizado pode caracterizar publicidade enganosa. A publicidade como peça jornalística, como o termo já expressa, acontece quando a publicidade é feita em forma de matéria, reportagem, e é permitida se houver a informação de que se trata de publicidade. A publicidade comparativa é a técnica de comparar dois produtos de mesmo nível por meio de dados que possam ser comprovados. Já a publicidade subliminar é aquela que capta apenas o

⁹⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense Univeristária, 2001, p. 272-274.

¹⁰⁰ NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 75-76.

inconsciente do consumidor, de forma que ele reaja à mensagem por meio de sentimentos, como desejo e emoção.¹⁰¹

A publicidade é também uma espécie de oferta, ao lado da informação¹⁰². Quando suficientemente precisa, a publicidade está sujeita a todas as regras das ofertas explicitadas no Código de Defesa do Consumidor, devendo integrar o futuro contrato¹⁰³.

3.2.1 Princípios da Publicidade

Os princípios da publicidade apontados pela doutrina em geral encontram-se totalmente espalhados pelo Código de Defesa do Consumidor. Abaixo, iremos localizá-los e explicar um pouco sobre cada um deles.

Cabe ressaltar que não se deve confundir os princípios norteadores da publicidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.1.1 Princípio da transparência da fundamentação da publicidade

O princípio da transparência da fundamentação da publicidade, corolário do princípio da boa-fé contratual, encontra-se no parágrafo único do artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor. É um princípio de ordem ética. O princípio visa a possibilitar que a relação contratual entre o consumidor e o fornecedor seja sincera.

O fornecedor deve dar informações corretas sobre o produto ou serviço e sobre o contrato a ser celebrado. Essas informações deixam o consumidor menos vulnerável. O consumidor tem direito à informação e o fornecedor tem o dever de informar. Assim, é necessário respeito e lealdade entre as partes.¹⁰⁴

¹⁰¹ NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 102.

¹⁰² *Ibidem*, p. 80.

¹⁰³ MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005, p. 746.

¹⁰⁴ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011, p. 134.

3.2.1.2 Princípio da identificação da mensagem publicitária

O princípio da identificação da mensagem publicitária está disposto no *caput* do artigo 36 do CDC. Determina que a publicidade seja identificada pelo consumidor como tal. A identificação deve ser fácil e imediata. Visa a impedir a publicidade dissimulada, a clandestina e a subliminar.¹⁰⁵

A publicidade dissimulada ocorre quando há, por exemplo, a técnica de publicidade como peça jornalística e esta não é identificada como anúncio, passando por uma matéria propriamente dita. A publicidade clandestina ocorre quando há *merchandising* e o consumidor comum não o percebe. A subliminar já foi definida acima, no tópico anterior, e trata-se de mensagem captada apenas pelo inconsciente.¹⁰⁶

3.2.1.3 Princípio da vinculação

O princípio da vinculação está definido no artigo 30 do CDC. Esse princípio determina que toda publicidade é vinculante. Quando a publicidade é suficientemente precisa, ou seja, com um mínimo de concisão, e veiculada, seu fornecedor tem a obrigação de cumprir com tudo aquilo que anunciou. A publicidade é “introduzida” no contrato, mesmo que este expresse algo diverso.¹⁰⁷

Nesse sentido, o voto do Ministro Luis Felipe Salomão do Superior Tribunal de Justiça:

Paralelamente ao dever de informação, tem-se a faculdade do fornecedor de anunciar seu produto ou serviço, sendo certo que, se o fizer, a publicidade deve refletir fielmente a realidade anunciada, em observância à principiologia do Código do Consumidor.

Nessa linha de inteligência, o princípio da vinculação da publicidade reflete a imposição da transparência e da boa-fé nos métodos comerciais, na publicidade e nos contratos, de forma que a boa-fé exsurge como princípio máximo orientador do Código Consumerista.¹⁰⁸

¹⁰⁵ NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 115.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 116.

¹⁰⁷ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011, p. 133-134.

¹⁰⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. EMPREENDIMENTO DIVULGADO E COMERCIALIZADO COMO

Caso o fornecedor se recuse a cumprir a publicidade, as consequências encontram-se no artigo 35 também do CDC. O consumidor pode escolher entre o cumprimento forçado da obrigação, a aceitação de outro produto ou serviço equivalente e a rescisão do contrato, com direito à restituição do que foi pago e a perdas e danos.¹⁰⁹

Esse princípio não se aplica à técnica de *puffing*, por se tratar claramente de exageros e assim, faltar-lhe a precisão mínima.¹¹⁰

3.2.1.4 Princípio da veracidade

O princípio da veracidade da publicidade encontra-se no parágrafo 1º do artigo 37 do CDC. Esse princípio proíbe a veiculação de qualquer tipo de publicidade enganosa. Esse tipo de publicidade será definido no tópico 2.2.2 devido à sua importância para o caso em questão. O princípio da veracidade é considerado um dos mais importantes princípios da publicidade.¹¹¹

3.2.1.5 Princípio da não-abusividade

O princípio da não-abusividade, também conhecido como princípio da ordem pública e princípio da legalidade, está disposto no parágrafo 2º do artigo 37 do CDC. O Desembargador Vicente de Abreu Amadei do Tribunal de Justiça de São Paulo explica que:

HOTEL. MERO RESIDENCIAL COM SERVIÇOS. INTERDIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. OCULTAÇÃO DELIBERADA DE INFORMAÇÃO PELO FORNECEDOR. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E POR DANOS MORAIS DEVIDA. [...] 2. O princípio da vinculação da publicidade reflete a imposição da transparência e da boa-fé nos métodos comerciais, na publicidade e nos contratos, de modo que o fornecedor de produtos ou serviços obriga-se nos exatos termos da publicidade veiculada, sendo certo que essa vinculação estende-se também às informações prestadas por funcionários ou representantes do fornecedor. [...]. Recurso Especial n. 201000586154. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Publicado em: 05 fev. 2013.

¹⁰⁹ NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 118.

¹¹⁰ NORAT, *loc. cit.*

¹¹¹ GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense Univeristária, 2001, p. 279.

Não se verificando na campanha publicitária excesso qualificável como patológico nem ofensa aos hipossuficientes (crianças), por desrespeito à dignidade humana, por indução de comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança pessoal, por exploração de diminuta capacidade de discernimento ou inexperiência, por opressão, ou, ainda, por estratégia de coação moral ao consumo ou abuso de persuasão, não se justifica a autuação e a punição aplicada pelo Procon.¹¹²

Esse princípio proíbe, em suma, a veiculação de publicidade abusiva. Este tipo de publicidade também será abordado em tópico posterior.¹¹³

3.2.1.6 Princípio do ônus da prova a cargo do fornecedor

O princípio do ônus da prova a cargo do fornecedor, também chamado de princípio de inversão do ônus da prova, está previsto no artigo 38 e artigo 6º, inciso VIII, ambos do CDC. Segundo esse princípio, cabe ao fornecedor provar a veracidade do seu anúncio e corrigir a informação quando essa está incorreta, independentemente de qualquer determinação judicial. Esse princípio leva em consideração a vulnerabilidade do consumidor.¹¹⁴

3.2.1.7 Princípio da correção do desvio publicitário

O princípio da correção do desvio publicitário está previsto no inciso XII do artigo 56 e também no artigo 60, ambos do CDC. Esse princípio obriga o fornecedor que veiculou uma publicidade enganosa ou abusiva a desfazer o mal causado à sociedade, por meio da

¹¹²BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. APELAÇÃO. PUBLICIDADE ABUSIVA. PRETENSÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DO PROCON. INDUÇÃO AO CONSUMO DE PRODUTOS DE QUALIDADE NUTRICIONAL BAIXA, APROVEITANDO-SE DA DEFICIÊNCIA DE JULGAMENTO E EXPERIÊNCIA DE CRIANÇAS. NÃO VERIFICAÇÃO, IN CASU, DE ABUSIVIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 2º, DO CDC. CAMPANHA PUBLICITÁRIA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DA LIVRE-CONCORRÊNCIA E DA LEGALIDADE INEXISTÊNCIA DE RAZÃO, ANTE A CAMPANHA VEICULADA, PARA SE AFIRMAR OFENSA À HIPOSSUFICIENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA APENAS PARA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, ANTE A NECESSÁRIA EQUIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação n. 0025180-44.2009.8.26.0053. Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei. Publicado em: 28 nov. 2012.

¹¹³NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p. 119-120.

¹¹⁴CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011, p. 134.

contrapropaganda. Nesse sentido, o posicionamento do Desembargador João Henrique Blasi do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

Desnuda-se irreprochável a decisão judicial que impôs ao agravante o ônus da contrapropaganda, por cuidar-se de sanção cabível, quando, como no caso, veiculada publicidade enganosa, substanciada pela ausência do número de registro da incorporação no cartório competente e pela promessa de número de pavimentos superior ao permitido pela legislação local, a teor do estatuído nos artigos 36, 37 e 60 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).¹¹⁵

A contrapropaganda trata-se de uma publicidade obrigatória onde o fornecedor admite que divulgou informações falsas em um anúncio anterior. Para que seja configurado o desvio publicitário, não é necessária a demonstração de vítimas, visto que a publicidade tem caráter difuso. A vítima é a sociedade como um todo¹¹⁶. É importante ressaltar que o fato de fazer a contrapropaganda não retira do fornecedor a reparação nas esferas cível, administrativa e penal¹¹⁷.

3.2.2 A publicidade enganosa

Segundo o parágrafo primeiro do artigo 37 do CDC, “é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

No *caput* do mesmo artigo, o CDC veda qualquer tipo de publicidade enganosa ou abusiva. Não se deve confundir publicidade enganosa com publicidade abusiva. Esta última ocorre quando há na publicidade discriminação de qualquer natureza, seja em relação à raça,

¹¹⁵BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROPAGANDA ENGANOSA DE CONDOMÍNIO POSTO À VENDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRÁTICA VEDADA PELA LEI N. 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC). DECISÃO DETERMINATIVA DA SUSPENSÃO DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS E DA REALIZAÇÃO DE CONTRAPROPAGANDA. MEDIDA FUNDAMENTADA NO ART. 60, § 1º, DO CDC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Agravo de Instrumento n. 2010.000046-5. Rel. Des. João Henrique Blasi. Publicado em: 10 ago. 2010.

¹¹⁶NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010, p.120-121

¹¹⁷GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense Univeristária, 2001, p. 280.

credo, sexo, preferência sexual, condição social, nacionalidade, profissão, opção política. A publicidade abusiva está prevista no parágrafo segundo do artigo 37 do CDC.¹¹⁸

Esclarece o Ministro Herman Benjamin do Superior Tribunal de Justiça que

Um dos direitos básicos do consumidor, talvez o mais elementar de todos, e daí a sua expressa previsão no art. 5º, XIV, da Constituição de 1988, é "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço" (art. 6º, III, do CDC). Nele se encontra, sem exagero, um dos baluartes do microssistema e da própria sociedade pós-moderna, ambiente no qual também se insere a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (CDC, arts. 6º, IV, e 37).¹¹⁹

O consumidor tem direito a não ser enganado, bastando haver indução ao erro para caracterizar publicidade enganosa, não importando se o anunciante agiu com boa ou má-fé¹²⁰. O CDC veda tanto as mentiras publicitárias quanto as “meias-verdades”, dando ampla garantia ao consumidor.¹²¹

O potencial de enganabilidade de uma publicidade é aferido mediante análise do conteúdo da informação e da vulnerabilidade do consumidor a quem ela se destina. Para cada publicidade, há um consumidor em foco, classificado por região, idade, sexo, cultura, nível social. Assim, o caráter enganoso deve ser verificado mediante esse público-alvo.¹²²

Vale ressaltar que a publicidade é enganosa antes mesmo de atingir o consumidor em concreto, bastando ter sido veiculada. Não é necessário o erro real, apenas a capacidade de enganar.¹²³

A publicidade enganosa pode ser por comissão ou por omissão. Ela é enganosa por comissão quando é anunciado algum dado falso sobre um produto ou um serviço, e é enganosa por omissão quando deixa de informar sobre alguma informação essencial do produto ou do serviço, ou seja, alguma informação indispensável, necessária e importante. A publicidade enganosa por omissão está prevista no parágrafo terceiro do artigo 37 do CDC.

¹¹⁸ COELHO NETO, Matias Joaquim; MOURA, Alessandra Nabarro. **Manual de proteção e defesa do consumidor**. Fortaleza: Organização Educacional Farias Brito, 2003, p. 65.

¹¹⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. OFERTA. ANÚNCIO DE VEÍCULO. VALOR DO FRETE. IMPUTAÇÃO DE PUBLICIDADE ENGANOSA POR OMISSÃO. ARTS. 6º, 31 E 37 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, BOA-FÉ OBJETIVA, SOLIDARIEDADE, VULNERABILIDADE E CONCORRÊNCIA LEAL. DEVER DE OSTENSIVIDADE. CAVEAT EMPTOR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. AgRg no AgRg no REsp n. 201100791323. Rel. Des. Herman Benjamin. Publicado em: 09 nov. 2013.

¹²⁰ COELHO NETO; MOURA, *op. cit.*, p. 64.

¹²¹ NUNES, Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Editora Saraiva, 2012, p. 550.

¹²² CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011, p. 138-139.

¹²³ NUNES, *op. cit.*, p. 552.

A publicidade enganosa é controlada não só pelo CONAR, mas também por órgãos públicos que garantem a defesa do consumidor, conforme estabelecido nos artigos 55 a 60 do CDC.¹²⁴

Existem várias formas de enganar o consumidor. Publicitários costumam usar um “chamariz”, como um produto realmente em liquidação e outros em preços normais ou grandes descontos nas tantas primeiras vendas. Podem usar também informações distorcidas ou ambíguas.¹²⁵

O resultado da publicidade enganosa é a indução do consumidor a uma falsa noção de realidade.¹²⁶

O CDC não veda a licença publicitária nem a liberdade de expressão. Aceita, por exemplo, as técnicas de *puffing* e a de publicidade comparativa, explicadas no tópico anterior. O que há é um limite ético na veiculação das informações.

A publicidade enganosa é um ilícito civil e uma das formas de coibir sua veiculação é por meio de uma ação civil pública.¹²⁷

A responsabilidade pela publicidade enganosa é solidária. Serão responsáveis o fornecedor-anunciante, a agência de publicidade o veículo da publicidade. O fornecedor é sempre responsável pelos danos que seu anúncio causar e responde ainda pela inserção de cláusula contratual. A agência, como produtora, responde solidariamente pelos danos causados pelo anúncio. O veículo responde da mesma forma que a agência, embora haja exceções, como quando, por exemplo, o veículo não tenha como saber se o anúncio é enganoso, nessas exceções o veículo não responde.¹²⁸

3.3 Programa “Seja um universitário no Brasil”: publicidade e informações

Quando foram para Bissau, os representantes das faculdades FATENE e Evolução desenvolveram uma campanha publicitária para divulgar a realização do vestibular dessas

¹²⁴ NUNES, Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Editora Saraiva, 2012, p. 568.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 550-551.

¹²⁶ MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005, p. 806.

¹²⁷ MARTINS, Plínio Lacerda. **Anotações ao código de defesa do consumidor**: conceitos e noções básicas. 3. ed. atual. com o código civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 131.

¹²⁸ NUNES, *op. cit.*, p. 565-567.

faculdades na própria Guiné-Bissau. A campanha tinha como público alvo os jovens guineenses interessados em estudar no exterior.¹²⁹

A partir do lema “Seja Universitário no Brasil”, a campanha foi divulgada tanto em órgãos de comunicação social, como emissoras de rádio e de televisão, quanto por meio da distribuição massiva de panfletos.¹³⁰

Um dos panfletos da divulgação¹³¹ continha, em sua frente, o lema da campanha; as logomarcas das faculdades; a chamada “vestibular em Bissau, inscrições abertas”; a foto de um rapaz aparentemente bem-sucedido; uma bandeira representando a fusão das bandeiras da Guiné-Bissau e do Brasil; o preço da inscrição do vestibular em francos guineenses; o local de inscrição; o local e o horário da prova; os cursos oferecidos (Enfermagem, Serviço Social, Educação Física, Sistemas para Internet/Análise e Desenvolvimento, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores, Processos Gerenciais) com um resumo do que cada um oferecia; um resumo da infraestrutura das faculdades; um preço mínimo de investimento também em francos guineenses; sete pequenas fotos das instalações das faculdades; endereços e telefones das faculdades no Brasil; endereços eletrônicos das faculdades; um selo de conceito máximo do Ministério da Educação do Brasil; os apoios; e uma nota afirmando a aprovação do Ministério da Educação da Guiné-Bissau.

O verso desse panfleto¹³² continha a logomarca das faculdades; a frase “o mercado busca talentos e nós o formamos há 23 anos!”; e um mapa, onde estavam marcados os três *campi*, que estavam interligados, e uma residência de guineenses.

Também foi distribuído um panfleto com uma planilha onde continha o preço das mensalidades dos cursos oferecidos¹³³. Segue a planilha de preços abaixo:

Tabela 1 – Planilha de mensalidades divulgadas em Guiné-Bissau

Campus I – Evolução	Total em FCFA	Total em Reais
Marketing (T)	36.100	190,00
Proc. Gerenciais (T)	36.100	190,00
Redes de comput (T)	39.400	210,00

¹²⁹ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 03.

¹³⁰ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *loc. cit.*

¹³¹ Vide Anexo D.

¹³² Vide Anexo E.

¹³³ Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 144-145.

Sistemas para Internet	39.400	210,00
Campus II - Faculdade Fatene (Bairro Damas)	Total em FCFA	Total em Reais
Marketing (T)	36.100	190,00
Redes de computadores (T)	36.100	190,00
Análise e Desenvolvimento(T)	36.100	190,00
Gestão de Tecnologia da informação(T)	31.500	165,00
Campus III – Fatene (Caucaia)	Total em FCFA	Total em Reais
Educação Física(L)	51.200	270,00
Enfermagem(B)	88.600	470,00
Serviço Social(B)	51.200	270,00

Após o vestibular, dois outros materiais foram entregues aos estudantes aprovados. Esses materiais serviriam de apoio, visto que as matrículas só seriam realizadas no Brasil. As faculdades forneceram uma tabela de gastos estimados sem mensalidades, juntamente com um questionário de dúvidas frequentes já respondidas¹³⁴. Entregaram também um documento de orientação para matrícula quando chegassem ao Brasil¹³⁵.

Tabela 2 – Gastos com o custo de vida no Ceará, divulgados em Guiné-Bissau

DESCRIÇÃO	VALOR	OBS.
ALUGUEL (RENDA)	84.000 CFA	Mensal para uma residência (renda pode ser dividida pelo número de companheiros)
REFEIÇÕES (COMEDORIA)	35.000 CFA	Por mês para uma 4 pessoas (o mínimo)
TRANSPORTE	17.000 CFA	Por mês, sem carteira de estudante

¹³⁴ Vide Anexo F.

¹³⁵ Vide Anexo G.

	8.500 CFA	Por mês, com carteira de estudante
ENERGIA ELÉTRICA	6.000 CFA	Mensal a ser rateado pelos moradores
SAÚDE	-	Atendimento gratuito para estudantes pelo governo brasileiro.
COMPRAS DE TEXTO DE APOIO	25 CFA	A4 Preto/Branco (cada impressão) conforme cada disciplina
DEMAIS GASTOS	A verificar	De acordo com a utilização e período (comidas não básicas, viagens, deslocamentos não estudantis, lazer/ócio, livros, ligações internacionais, e locais (móvel), etc)

Abaixo da tabela havia uma observação que dizia o seguinte: “O custo de vida básico em Fortaleza-Ceará-Brasil é menor do que na Guiné-Bissau, e muito menor do que em Portugal. Também a qualidade de vida, a infraestrutura e o nível de desenvolvimento da cidade de Fortaleza-Ceará-Brasil são excelentes”¹³⁶.

Ao chegarem ao Brasil, os estudantes assinaram o contrato de matrícula¹³⁷ junto às instituições de ensino. Percebe-se que o contrato, embora não tenhamos conseguido ele por completo, trata basicamente de questões financeiras.

Por exemplo, na cláusula II, *caput*, do contrato, está previsto que caso o contratante (os estudantes) efetue o pagamento até o dia do vencimento do pagamento ou último dia útil anterior, eles terão direito a um bônus. Este consiste em um desconto na mensalidade.

As cláusulas VII e VIII abordam, respectivamente, a garantia de pagamento (da exigência de emissão de nota promissória por parte do contratante, a qualquer tempo, para o total da dívida ou cada uma das parcelas) e a cobrança de taxas relativas a requerimentos de processos acadêmicos e/ou administrativo-financeiros, por exemplo, a emissão de histórico acadêmico.

¹³⁶ Vide Anexo F.

¹³⁷ Vide Anexo H.

Já a cláusula IX trata do valor a ser pago no caso de cancelamento, trancamento ou transferência, qual seja 20% sobre as mensalidades subsequentes ao pedido.

3.3.1 Visão dos estudantes guineenses: publicidade enganosa

Não foi necessário muito tempo para que os estudantes começassem a desconfiar das informações fornecidas pelas faculdades.

Muitos guineenses já tiveram problemas assim que desembarcaram no Brasil, pois não havia ninguém esperando no aeroporto para orientá-los¹³⁸. Também não havia transporte algum para levá-los até a residência estudantil¹³⁹. Segue um relato individual de uma estudante para o Ministério Público:

Logo na chegada comecei a perceber a verdadeira realidade sentir na pele sem saber por onde ir só sei que estou no Brasil, saí para a sala de espera não encontrei ninguém que vinha me receber, então liguei para Faculdade Evolução falei com a recepcionista, e mi [sic] dizia que a Faculdade não pode me procurar no Aeuroperto [sic], assim peguei o ônibus sozinha procurando por faculdade Evolução e eu podia até me perder no País da gente, consegui localizar a faculdade entrei com as minhas malas na mão [...] ¹⁴⁰

Logo em seguida, surgiu o problema das moradias. Os estudantes esperavam encontrar espaços prontos para morar, como uma república de estudantes ou um alojamento de faculdade. Embora soubessem que a moradia não seria gratuita, acreditavam que havia uma residência. Essa também era a ideia de seus pais¹⁴¹.

De acordo com os guineenses, constava nos panfletos que as faculdades tinham uma residência para estudantes guineenses. As faculdades, porém, não dispunham sequer de uma residência para alunos¹⁴². A tal residência marcada no panfleto trata-se de um condomínio particular e não pertence às faculdades¹⁴³.

¹³⁸ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 05.

¹³⁹ Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 143.

¹⁴⁰ Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 92-A.

¹⁴¹ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *op. cit.*, p. 05-06.

¹⁴² Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 144.

¹⁴³ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES, *op. cit.*, p. 06.

Segue passagens de relatos individuais de alunos para o Ministério Público sobre como enfrentaram os primeiros dias sem lugar para ficar:

[...] fomos recebidos por nossos colegas de Guiné-Bissau [...] ficaram alojados na casa deles. Dormimos 3 na mesma cama. Só tínhamos um colchão e dormimos os 3 juntos [...]¹⁴⁴

[...] Um grupo de aproximadamente 16 pessoas vieram num mesmo vôo, ficando alojado por menos de uma semana numa sala da própria faculdade [...]¹⁴⁵

[...] Logo depois chegou um menino e me levou numa republica, durmi [sic] la [sic] a casa não tinha mínimas condições para hospedar tantas pessoas sem colchões [sic], um menino foi dormir encima duma mesa de vidro para me dar espaço, e durmi [sic] com mais cinco meninos, os outros no chão [...]¹⁴⁶

Enquanto minha chegada se não fosse meu irmão talvez [sic] dormiria na rua [...]¹⁴⁷

Após os primeiros dias improvisados, os estudantes tiveram que encontrar por conta própria espaços para morar, além de ter que lidar com as exigências burocráticas dos contratos de aluguel, como encontrar fiador e pagar caução. Muitos alugaram locais distantes das faculdades, aumentando o gasto com transporte¹⁴⁸.

Os custos divulgados também não correspondiam ao esperado. Na Tabela I, o curso de enfermagem custaria 88.600 FCFA (oitenta e oito mil e seiscentos francos da Comunidade Financeira Africana), que seria o equivalente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Ocorre que, em março de 2008, período que antecedeu as visitas dos representantes das faculdades à Guiné-Bissau, os mesmos R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) equivaliam a 120.555 FCFA (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco francos guineenses da Comunidade Financeira Africana). Seriam necessários mais trinta e dois mil francos guineenses para arcar com a mensalidade, aproximadamente.¹⁴⁹

Segundo estudantes guineenses do Movimento Pastoral Africano¹⁵⁰, os valores em FCFA não correspondiam aos valores em real. O câmbio havia sido feito de maneira incorreta.

¹⁴⁴ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 84 A.

¹⁴⁵ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 89 A.

¹⁴⁶ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 92 A.

¹⁴⁷ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 113 A.

¹⁴⁸ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 06.

¹⁴⁹ Réplica dos Estudantes Guineenses. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará.

¹⁵⁰ Vide Apêndice A.

Além da variação cambial, os valores das mensalidades no Brasil nem sempre corresponderam aos da Tabela I. Um dos alunos do Movimento Pastoral Africano nos disse¹⁵¹ que já no primeiro semestre recebeu dois boletos com valores diferentes. Falou também que o valor do curso de enfermagem, na FATENE de Caucaia, foi o que mais sofreu alterações, pois começou com a mensalidade de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e chegou a custar aproximadamente R\$ 700,00 (setecentos reais).

Fora os casos de aumento de preço, o que ocorria mesmo em todos os cursos era uma variação no valor da mensalidade conforme a data de pagamento pelo aluno, fator esse que não foi explicado em Guiné-Bissau.

Os cursos de marketing (tanto no campus I quanto no II), processos gerenciais, redes de computadores (no campus II) e análise e desenvolvimento, que custavam R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a mensalidade em Guiné-Bissau, estavam custando R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) no Brasil. Os alunos do Movimento Pastoral Africano nos contaram¹⁵² que havia uma espécie de bônus para quem pagasse antes do vencimento. Na quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) supracitada, valor divulgado na Tabela, já estava contabilizado o bônus. Se o estudante fosse, porém, pagar a mensalidade após o dia do vencimento, pagaria o valor inteiro, qual seja a quantia de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), acrescido de juros e multa.

Os custos com as despesas também estavam bem distorcidos. Segundo a tabela II, convertendo o franco guineense em real, teríamos o gasto de R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) para o aluguel, de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para refeições por um mês para quatro pessoas, de R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos) para transporte individual sem carteira de estudante, e a metade desse valor se tiver a carteira, de R\$ 23,40 (vinte três reais e quarenta centavos) para pagar a conta de energia elétrica e de R\$ 0,0925 (aproximadamente dez centavos) para gastos com textos de apoio. Não é necessária muita explanação para perceber que um estudante não conseguiria se alimentar adequadamente com aproximadamente R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês, já que o valor total para alimentação deveria ser dividido com quatro pessoas. Daria um pouco mais de R\$ 1,00 (um real) por dia por pessoa, para as três refeições.¹⁵³

¹⁵¹ Vide Apêndice A.

¹⁵² Vide Apêndice A..

¹⁵³ Réplica dos Estudantes Guineenses. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará.

O valor da moeda guineense manteve quase o mesmo poder de compra em relação ao real brasileiro desde março de 2008, sendo pequena a desvalorização. Naquela época um franco guineense equivalia a 0,003900 reais brasileiros. Hoje um franco guineense equivale a 0,003518 reais brasileiros.¹⁵⁴

Os estudantes ainda reclamaram das instalações das faculdades, principalmente do acervo da biblioteca e da condição dos laboratórios¹⁵⁵; do número de aulas por semana, já que em alguns cursos só há três dias de aula, sendo maior o tempo levado para os estudantes se formarem¹⁵⁶; e da entrega de um “guia de orientações culturais”¹⁵⁷, aconselhando os estudantes a adotar hábitos de higiene pessoal, considerado discriminatório e racista¹⁵⁸.

Segundo os alunos, em Guiné-Bissau as faculdades criaram uma situação ideal de estudo, mas, ao chegarem a Fortaleza, nada foi como o esperado. Ficou difícil para os pais mandarem dinheiro extra, principalmente após o último golpe de estado em Guiné-Bissau, em abril de 2012. Os estudantes guineenses se sentem totalmente vítimas de publicidade enganosa. A maioria acabou buscando emprego para poder custear as mensalidades e os gastos pessoais. Segue abaixo um relato de um estudante para o Ministério Público sobre as dificuldades financeiras:

[...] Muita gente viu que o custo de vida era alto e que o dinheiro não ia dar. Havia muitas situações de estudantes que moravam em 8 em uma mesma casa. E tiveram que dizer aos pais em Guiné que os preços não eram aqueles. E sem expectativa de trabalho e sem dinheiro. Você fica pensando: o que vou fazer no final do mês, se não tenho dinheiro para pagar a faculdade. Muitos estudantes choravam, muitos chegavam na Faculdade sem comer. Alguns começaram a conseguir trabalho de entregar panfletos. Muitos tinham que trabalhar o dia todo, das 6 da manhã às 6 da noite e a noite ainda tinham que ir à Faculdade.¹⁵⁹(sic)

A inadimplência com a faculdade não impediu apenas o acesso aos livros da biblioteca e a realização das provas finais¹⁶⁰, ela impediu também que os alunos renovassem a matrícula. Sem o comprovante de matrícula, os estudantes não tinham como renovar o visto de permanência no país.

¹⁵⁴ Réplica dos Estudantes Guineenses. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará.

¹⁵⁵ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p. 07.

¹⁵⁶ Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Estudantes Guineenses no Ceará. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 146.

¹⁵⁷ Vide Anexo I.

¹⁵⁸ ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução, p.07.

¹⁵⁹ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 86 A.

¹⁶⁰ Associação dos Estudantes da Guiné-Bissau no Ceará (AEGB-EC). Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 153.

Os guineenses tentaram entrar em contato com os diretores das faculdades, sem sucesso. Segundo os estudantes do Movimento Pastoral Africano:

[...] as faculdades não aceitavam encontros com estudantes. Foram feitas tentativas de diálogo, mas as faculdades não nos deram oportunidade [...]. Os estudantes não queriam briga, Sempre buscaram dialogar sem o intermédio da justiça brasileira. Os diretores, porém, desmarcavam as reuniões ou não compareciam.¹⁶¹

Dessa forma, os alunos entraram, por meio do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), com uma representação¹⁶² junto ao Ministério Público Federal (MPF).

3.3.2 Visão das faculdades envolvidas

As instituições de ensino superior Faculdade Evolução, Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE) e Faculdade Terra Nordeste (FATENE) dizem, primeiramente, em manifestação conjunta¹⁶³ a ofícios do Ministério Público Federal (MPF), que sempre cumpriram com todas as obrigações legais e contratuais, esforçando-se para recepcionar os estudantes estrangeiros da melhor forma possível¹⁶⁴

As faculdades afirmam que a representação dos estudantes junto ao MPF compõe uma investida de uma pseudo-associação de estudantes guineenses contra elas. Acreditam que há uma intenção de desestabilizar o SINDEPROF e os seus dirigentes, mesmo à distância. Acrescentam ainda que não foram as primeiras faculdades a captar alunos guineenses, mas foram as mais profissionais, organizadas e legalistas tanto na realização dos vestibulares, ambos realizados por professores das instituições em Guiné-Bissau, quanto na formalização perante os órgãos brasileiros e guineenses.¹⁶⁵

O Ministério da Educação do Brasil (MEC) emitiu nota técnica dizendo que não houve qualquer irregularidade por parte das instituições de ensino superior Faculdade

¹⁶¹ Vide Anexo IX.

¹⁶² Vide Anexo J.

¹⁶³ Vide Anexo K.

¹⁶⁴ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 36 A-37 A.

¹⁶⁵ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 36 A-37 A.

Evolução, FATENE e FATENE tanto em relação à realização de parceria internacional e à realização de vestibular no exterior quanto aos cursos ofertados.¹⁶⁶

Segundo as faculdades, antes mesmo da representação junto ao MPF, pelo menos 60% dos estudantes guineenses estavam adimplentes, um número considerado aceitável pelas faculdades, tendo em vista que a mudança de continente acarreta um período de adaptação. Dessa forma, muitas variáveis, não necessariamente ligadas às faculdades, podem influenciar no bem-estar dos estudantes.¹⁶⁷

As instituições também exigiram dos responsáveis financeiros dos estudantes a assinatura de declaração comprometendo-se a enviar mensalmente U\$ 200,00 (duzentos dólares) aos alunos que vieram em 2009 e U\$ 500,00 (quinhentos dólares) aos alunos que vieram em 2010¹⁶⁸. Já falamos anteriormente de um termo de responsabilidade financeira que os responsáveis tiveram que assinar, esse, porém, não falava de valores¹⁶⁹.

As faculdades afirmam ainda que jamais se comprometeram a oferecer residência aos alunos estrangeiros, o que se pode verificar no contrato, que se restringe a prestação de serviços educacionais. Dizem que existiam alunos de outra instituição residindo no bairro Antônio Bezerra, sem qualquer ligação com as faculdades Evolução, FATENE e FATENE.¹⁷⁰

Quanto às mensalidades e aos juros, as instituições afirmam ter divulgado o preço dos cursos já com os descontos (bônus) na época dos vestibulares. Esse desconto (bônus) seria de R\$ 40,00 (quarenta reais) nas mensalidades. Disseram ainda que, logicamente, os descontos só seriam oferecidos aos alunos adimplentes. A inadimplência geraria a perda do desconto e a incidência de juros e multa, como está no contrato e é previsto na lei.¹⁷¹

Também afirmam que o preço das mensalidades é fixado em reais, não tendo qualquer ingerência sobre eventual variação cambial ocorrida entre o real e a moeda guineense.¹⁷²

As faculdades emitiram nota¹⁷³ informando que as informações consignadas em diversos meios de comunicação tendentes a descredibilizá-las são falsas. Disse também que o que foi citado na própria representação ao MPF é inteiramente inverídico, calunioso, injurioso e difamatório. Afirmaram que as instituições jamais empreenderam qualquer fraude em

¹⁶⁶ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 48 A.

¹⁶⁷ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 37 A.

¹⁶⁸ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 39 A.

¹⁶⁹ Vide Anexo C.

¹⁷⁰ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 40 A.

¹⁷¹ Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 41 A.

¹⁷² Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará, p. 41 A.

¹⁷³ Vide Anexo L.

relação aos estudantes africanos bissau-guineenses e que não foram feitas propagandas enganosas nem descumpridas quaisquer das obrigações assumidas pelas faculdades.

Em reportagem, o professor Edison Burlamaqui, responsável pela administração das instituições, negou que as faculdades tenham iludido jovens africanos e afirmou que vários estudantes também da África estão se formando sem problemas. Disse ainda que para os estudantes africanos aqui é o Eldorado.¹⁷⁴

Entramos em contato com o setor de marketing e comunicação das faculdades a fim de conseguirmos uma entrevista para complementar o presente trabalho. No entanto, não obtivemos resposta às ligações e ao e-mail¹⁷⁵.

3.3.3 Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público Federal

O Ministério Público Federal após receber a representação¹⁷⁶ dos estudantes guineenses, abriu um processo administrativo, que mais tarde se tornaria o inquérito civil público 1.15.000.002049/2011-80.

O Núcleo de Tutela Coletiva do MPF no Ceará, por meio da Procuradora da República, Dra. Nilce Cunha Rodrigues, enviou ofício às faculdades para que se manifestassem. As faculdades apresentaram então manifestação conjunta¹⁷⁷, conforme citado acima. Os estudantes ainda apresentaram, também por meio do EFTA, resposta à manifestação das faculdades¹⁷⁸.

Segundo a Procuradora da República Nilce Cunha, em entrevista concedida para nosso trabalho¹⁷⁹, as denúncias dos estudantes guineenses, a princípio, eram muito graves, tendo sido aberto um procedimento para analisar e apurar as informações. Após ouvir as faculdades e os alunos, a Procuradora chegou à conclusão de que a publicidade enganosa propriamente dita não ocorreu, o que existiu foram resquícios de abusos por parte das

¹⁷⁴ ADERALDO, Daniel. No Ceará, atraso de mensalidades deixa estudantes sem visto. **Último Segundo**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-07-11/no-ceara-atraso-de-mensalidades-deixa-estudantes-africanos-sem-visto.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

¹⁷⁵ Vide Apêndice B.

¹⁷⁶ Vide Anexo J.

¹⁷⁷ Vide Anexo K.

¹⁷⁸ Vide Anexo M.

¹⁷⁹ Vide Apêndice C.

faculdades e um “ruído” de comunicação, não tendo as faculdades tirado todas as dúvidas dos estudantes em Guiné-Bissau, o que era obrigação delas.

O Ministério Público decidiu então propor um Termo de Ajustamento de Conduta. De acordo com a Procuradora¹⁸⁰, essa medida foi tomada porque o TAC é um instrumento eficaz para resolver questões urgentes. Havia uma preocupação em garantir aos estudantes o direito de concluírem seus cursos. Para isso era necessário resolver logo as dívidas dos estudantes e garantir que eles pudessem renovar seus vistos.

O intuito do TAC era exatamente formalizar a renegociação de dívidas dos estudantes e colaborar com os procedimentos de regularização de vistos de permanência no Brasil.

Assim, em 13 de julho de 2012, o TAC n. 001/2012¹⁸¹ foi celebrado entre o Ministério Público Federal, a Faculdade de Tecnologia do Nordeste, a Faculdade Terra Nordeste e a Faculdade Evolução, constituindo título executivo extrajudicial, conforme o inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Ficou estabelecido que os estudantes bissau-guineenses teriam prazo de um ano para aderirem ao termo a partir da data de sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogável por termo aditivo.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado considerando diversas questões intrínsecas ao caso, como: a situação de inadimplência dos estudantes e rol de direitos garantidos a eles por lei; a dificuldade de renovação de vistos de permanência; a insegurança política e econômica de Guiné Bissau em virtude de um golpe militar ocorrido em abril de 2012; a proximidade de conclusão de curso de muitos estudantes; a urgência do caso; e a promoção do bem de todos.

O Ministério Público comprometeu-se a acompanhar a execução do TAC e adotar medidas caso as cláusulas não fossem cumpridas.

No termo, as faculdades assumiram uma série de obrigações, embora o MP afirme não reconhecer qualquer ilícito ou fraude por partes das instituições de ensino.

Dentre essas obrigações estão: a de atender aos pedidos de transferências de estudantes, mesmo que inadimplentes; a de renegociar os débitos vencidos pelo menos uma vez; a de fixar os valores das mensalidades correspondentes às quantias inicialmente informadas, ou seja, sempre com bônus, até o décimo dia do mês subsequente, quando podem acrescentar multa e juros; a de fornecer uma declaração e um histórico sem taxas; a de realizar

¹⁸⁰ Vide Apêndice C.

¹⁸¹ Vide Anexo N.

convênios de estágio; a de abster-se de aplicar penalidades pedagógicas aos estudantes inadimplentes; e a de divulgar o acordo aos estudantes de maneira ampla.

O TAC também serviu, segundo a Procuradora¹⁸², para chamar as faculdades à responsabilidade. Afinal, elas tinham assumido um risco muito grande, indo até Guiné-Bissau buscar estudantes para estudar no Ceará.

Segundo os alunos do Movimento Pastoral Africano¹⁸³, o TAC foi muito interessante. Eles acreditam que, após o TAC, pouquíssimos estudantes não estão conseguindo adimplir as mensalidades, e os que não estão conseguindo seriam os que tinham dívidas maiores. Para eles, se não tivesse havido o TAC, os alunos de enfermagem de Caucaia iriam abandonar o curso, pois o valor das mensalidades havia subido muito, “o TAC salvou muitas pessoas lá em Caucaia”.

¹⁸² Vide Apêndice C.

¹⁸³ Vide Apêndice A.

4 VISTOS VENCIDOS E POSSIBILIDADE DE DEPORTAÇÃO: INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL

Os estrangeiros que vêm ao Brasil com a finalidade de estudar precisam de um documento específico para isso, o visto de estudante. Esse visto, no entanto, só é concedido pelos consulados e embaixadas mediante o documento que mostra a aprovação ou a matrícula em uma escola ou universidade brasileira.¹⁸⁴

Independente do prazo do curso que o estrangeiro venha a fazer no Brasil, o visto de estudante só é concedido pelo período de um ano. Se o curso tiver duração superior a um ano, é necessário solicitar a renovação um mês antes de o visto expirar. Para renovar o visto de estudante é necessário apresentar ao Departamento de Polícia Federal um atestado de matrícula atualizado. Esse sistema de renovação serve de controle e de garantia de que os estrangeiros estão realmente estudando.¹⁸⁵

Muitos guineenses não tinham como renovar o visto de estudante para permanecer no Brasil, pois não tinham o atestado de matrícula atualizado. As faculdades não forneciam um novo comprovante de matrícula aos estudantes que estivessem inadimplentes com as mensalidades. Assim, muitos alunos ficaram ilegais no país, correndo o risco de serem deportados para sua terra natal.

Neste capítulo, iremos apresentar os requisitos para entrada e permanência no Brasil, os tipos de vistos utilizados no país e como ocorre a deportação. Trataremos também das conseqüências do termo de ajustamento de conduta na renovação dos vistos e das medidas administrativas e judiciais tomadas pelo Ministério Público Federal para proteger os direitos dos estudantes guineenses.

4.1 Requisitos para entrada e permanência no Brasil

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleça, em seu artigo 13, inciso II, que todo homem tem o direito de deixar qualquer país e a este regressar, os Estados ainda exercem forte controle sobre a entrada e permanência de estrangeiros em seus

¹⁸⁴ BRASIL. **Regras para estudantes estrangeiros.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/educacao-para-estrangeiros/regras/print>>. Acessado em: 1 jul 2013.

¹⁸⁵ BRASIL, *loc. cit.*

territórios. Não há ainda nenhuma norma internacional que obrigue um país a aceitar o ingresso de um estrangeiro. Assim, a entrada de pessoas estrangeiras está condicionada às normas dos próprios Estados e, eventualmente, a tratados que envolvam o país de origem do estrangeiro e o país que o recebe.¹⁸⁶

Os países geralmente expõem todos os documentos que os estrangeiros devem portar para poder ingressar em seus territórios. O fato de o estrangeiro estar com todos os documentos requisitados não garante, porém, a sua entrada em um determinado Estado, apenas a expectativa deste. Isso acontece porque um país tem poder discricionário para vetar o ingresso de um não-nacional em seu território de acordo com a conveniência, a oportunidade e a adequação do ato ao interesse público.¹⁸⁷

A entrada e a permanência no Brasil de um estrangeiro geralmente estão condicionadas a um documento de viagem válido, expedido pelo seu país de origem, e a uma autorização chamada “visto”, emitida por autoridades brasileiras nos consulados ou embaixadas. O conjunto formado pelo documento de viagem mais o visto é chamado de “justo título”.¹⁸⁸

No mundo, o documento de viagem por excelência é o passaporte. Outro documento de viagem existente é o *laissez-passer*. No Brasil, este documento é emitido pelo próprio Estado para estrangeiros em situações excepcionais, como asilados. Além desses documentos, cabe ressaltar que, dependendo da existência de acordos e da finalidade da viagem, o documento de identidade dos estrangeiros também pode servir como documento de viagem. Os estrangeiros de países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por exemplo, podem vir para o Brasil a turismo portando apenas seu documento nacional de identidade.¹⁸⁹

O visto é um ato de cortesia. É normalmente materializado por um documento apostado em página do passaporte. Para que um estrangeiro consiga um visto para entrada no Brasil, ele deve apresentar, no consulado ou embaixada, passaporte ou documento equivalente, certificado internacional de imunização (quando necessário), atestado de saúde, prova de meios de subsistência e atestado de antecedentes criminais. Esses requisitos estão dispostos no artigo 23 da Lei n. 6.815 de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro.¹⁹⁰

¹⁸⁶ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p. 282.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 282.

¹⁸⁸ *Ibidem*, p. 283.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 284.

¹⁹⁰ AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p.77.

Conforme o artigo 7º do mesmo Estatuto, o Brasil não concederá visto ao estrangeiro menor de 18 anos desacompanhado ou sem autorização expressa; ao considerado nocivo à ordem ou aos interesses nacionais; ao anteriormente expulso, salvo se a expulsão tiver sido revogada; ao condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; e ao que não apresente condições de saúde.¹⁹¹

4.2 Tipos de visto concedidos pelo Brasil

O visto é concedido de acordo com a atividade que o estrangeiro pretende exercer. Assim, ele pode ser determinado ou indeterminado, prorrogável ou não. No Brasil, existem sete tipos de vistos, todos listados entre os artigos 4º e 21 do Estatuto do Estrangeiro. São eles: de turista; de trânsito; de cortesia; oficial; diplomático; permanente; e temporário.

4.2.1 Visto de turista

Previsto no artigo 4º, inciso II, do Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/80), o visto de turista é o tipo de visto concedido para os estrangeiros que viajam a caráter recreativo ou de visita. Esse tipo de visto vale para múltiplas entradas no Brasil pelo tempo de cinco anos. Cada entrada, porém, tem duração máxima de 90 dias, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 90 dias, permitindo uma estadia máxima de 180 dias por ano.¹⁹²

O visto de turista pode ser dispensado aos estrangeiros de Estados que confirmam o mesmo tratamento ao cidadão brasileiro. Pode também ser dispensado entre habitantes de países limítrofes. Essas dispensas só ocorrem, porém, por meio de acordo.¹⁹³

Destaca-se, ainda, que o visto de turista é intransformável e que é vedado aos seus portadores o exercício de atividade remunerada no País.¹⁹⁴

¹⁹¹ DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado**: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 84.

¹⁹² PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p.85.

¹⁹³ AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 76.

4.2.2 Visto de trânsito

O visto de trânsito está previsto no artigo 4º, inciso I, do Estatuto do Estrangeiro. É o tipo de visto concedido para estrangeiros que necessitem passar pelo território brasileiro para chegar a outro país. Esse tipo de visto vale por dez dias e dá direito a apenas uma entrada no território brasileiro.

A simples permanência em portos ou aeroportos por pequeno período de tempo não exige esse visto. Para recebê-lo, o estrangeiro deverá apresentar o passaporte, o certificado internacional de imunização e o bilhete de passagem.¹⁹⁵

4.2.3 Visto de cortesia

Previsto no artigo 4º, inciso V, do Estatuto do Estrangeiro. O visto de cortesia é concedido às pessoas convidadas pelas autoridades do nosso governo, ou seja, pessoas amigas do Brasil e pessoas de reconhecido valor. É concedido também aos empregados domésticos dos chefes de missão diplomática e de funcionários diplomáticos e consulares, bem como às autoridade estrangeiras e seus dependentes em viagem não-oficial. Observa-se também que os dependentes (filhos) maiores de 18 anos ou até 24 anos, deverão comprovar sua dependência econômica e sua condição de estudantes.¹⁹⁶

O visto de cortesia é válido por 90 dias e prorrogável pelo mesmo período. A concessão e a solicitação da prorrogação devem ser formuladas junto ao Ministério das Relações Exteriores, e não ao Ministério da Justiça.¹⁹⁷

¹⁹⁴ BRASIL. Estrangeiros. **Portal do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA1BC41DEITEMID754E8D13DC0D4C6DA2D175AFB74A9B97PTBR IE.htm>>. Acesso em: 1 jul 2013.

¹⁹⁵ DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado**: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 85.

¹⁹⁶ BRASIL, *op. cit.*

¹⁹⁷ AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 79.

4.2.4 *Visto oficial*

O visto oficial (artigo 4º, inciso VI, do Estatuto do Estrangeiro) é concedido às autoridades estrangeiras que vêm ao Brasil em missão oficial e que não possuem status de diplomata, bem assim aos seus cônjuges e filhos menores de 18 anos, e aos estrangeiros funcionários de órgãos internacionais portadores de salvo conduto.¹⁹⁸

Esse tipo de visto permite a estada por até dois anos ou pelo período de duração da missão, observado o princípio da reciprocidade. Esse tipo de visto também é concedido pelo Ministério das Relações Exteriores.¹⁹⁹

4.2.5 *Visto diplomático*

O visto diplomático (artigo 4º, inciso VII, do Estatuto do Estrangeiro) é concedido aos agentes diplomáticos e consulares, bem como os chefes de escritórios de organismos internacionais. Estende-se também aos cônjuges e filhos menores de 18 anos.²⁰⁰

Assim como o visto de cortesia e o visto oficial, também é concedido pelo Ministério das Relações Exteriores.²⁰¹

4.2.6 *Visto permanente*

É o tipo de visto concedido ao estrangeiro que pretende se fixar definitivamente no Brasil, ou seja, morar em território nacional. O estrangeiro que deseja o visto permanente

¹⁹⁸ BRASIL. Estrangeiros. **Portal do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA1BC41DEITEMID754E8D13DC0D4C6DA2D175AFB74A9B97PTBR IE.htm>>. Acesso em: 1 jul 2013.

¹⁹⁹ DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado**: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 86.

²⁰⁰ BRASIL, *op. cit.*

²⁰¹ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p. 286.

deve produzir o necessário para sustento próprio e de seus dependentes, além de fazer do Brasil sua segunda pátria.²⁰²

Segundo o Estatuto do Estrangeiro, o visto permanente tem como alvo pessoas que desenvolvem certos tipos de atividade, pois visa a aumentar a mão-de-obra especializada e o desenvolvimento nacional.

Para a obtenção do visto permanente é necessário o passaporte; o certificado internacional de imunização (se preciso); um atestado de saúde; um atestado de antecedentes pessoais; uma prova de residência; a certidão de casamento ou de nascimento; e o contrato de trabalho visado pelo Ministério do Trabalho, quando preciso.²⁰³

A concessão do visto permanente, segundo os artigos 17 e 18 do Estatuto do Estrangeiro, poderá ficar condicionada ao exercício de atividade certa e à fixação em determinada região do território nacional por prazo não superior a cinco anos, além de ter que satisfazer as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

4.2.7 Visto temporário

Segundo o artigo 13 do Estatuto do Estrangeiro e seus artigos subsequentes, esse tipo de visto é concedido nas hipóteses abaixo²⁰⁴:

- a) Destinado a pesquisadores e conferencistas em viagem cultural ou missão de estudos, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, desde que as condições que ensejaram a sua concessão persistam;
- b) Destinado àqueles em viagem de negócios, devendo ser observado o princípio da reciprocidade. Permite a estada por até 90 dias no ano, prorrogável por igual período, sendo o visto válido por até cinco anos. A prorrogação do tempo de estada deverá ser solicitada junto ao Departamento de Polícia Federal;
- c) Destinado ao artista ou desportista sem vínculo empregatício no Brasil, ou seja, que venham ao País para participar de competições ou eventos. A estada deverá

²⁰² AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 78.

²⁰³ AMORIM, *loc. cit.*

²⁰⁴ BRASIL. Estrangeiros. **Portal do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA1BC41DEITEMID754E8D13DC0D4C6DA2D175AFB74A9B97PTBR IE.htm>>. Acesso em: 1 jul 2013.

obedecer ao prazo de até 90 dias, prorrogável por igual período, desde que haja a solicitação junto ao Departamento de Polícia Federal;

d) Destinado àqueles que venham ao Brasil para exercer atividades laborais junto a empresas, com ou sem vínculo empregatício no Brasil. A empresa responsável pelo ingresso e estada do estrangeiro no Brasil deve solicitar previamente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a autorização de trabalho correspondente, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O prazo é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou transformado em permanente;

e) Destinado aos jornalistas na condição de correspondente de jornal, revista, televisão ou agência de notícias estrangeira, pelo tempo de quatro anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja solicitação perante o Ministério da Justiça;

f) Destinado àqueles em missão religiosa, por até um ano, prorrogável por mais um ano, desde que haja requerimento ao Ministério da Justiça. Admite a transformação em visto permanente;

g) Destinado aos estudantes, por um ano, sendo prorrogável pelo mesmo período, sucessivas vezes, pelo prazo do curso.

Dessa forma, os estudantes guineenses têm visto temporário de estudante, que, como dito anteriormente, tem duração de um ano e deve ser renovado a cada ano, mediante apresentação do comprovante de matrícula no Departamento da Polícia Federal.

Vale ressaltar que esse tipo de visto não permite que o estudante mantenha vínculo empregatício no Brasil e que o portador precisa se apresentar ao Departamento da Polícia Federal no prazo de um mês após a chegada ao País para conseguir o registro de residente temporário.²⁰⁵

É cediço que são permitidas a mudança de curso e/ou a transferência de instituição de ensino, devendo o estudante informar ao MJ, no momento do pedido de prorrogação, as alterações das condições de concessão do visto.²⁰⁶

²⁰⁵ BRASIL. **Regras para estudantes estrangeiros.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/educacao-para-estrangeiros/regras/print>>. Acessado em: 1 jul 2013.

²⁰⁶ BRASIL, *loc. cit.*

4.3 Situações autorizadoras da deportação

A verificação do passaporte e da existência e regularidade do visto não é feita apenas na entrada do estrangeiro no Brasil, mas também durante a sua permanência. Dependendo da situação em que se encontre, o estrangeiro pode ser impedido de continuar no território brasileiro.²⁰⁷

A deportação consiste na saída compulsória do estrangeiro do território nacional. O estrangeiro terá que voltar ao seu país de origem ou de procedência, ou a algum outro que aceite recebê-lo.²⁰⁸

A deportação no Brasil é regulada pelos artigos 57 a 64 do Estatuto do Estrangeiro²⁰⁹. É um ato discricionário, e que só pode atingir estrangeiros. Além disso, é assunto de competência do Departamento de Polícia Federal.²¹⁰

Assim, sempre que estiver com a estadia irregular, o estrangeiro acha-se exposto à deportação. Considera-se que o estrangeiro está em estadia irregular quando ingressa em território nacional sem a devida autorização ou quando se encontra com o visto vencido.²¹¹

²⁰⁷ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p. 287.

²⁰⁸ DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 90.

²⁰⁹ Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.

§ 1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 37, § 2º, 98 a 101, §§ 1º ou 2º do artigo 104 ou artigo 105.

§ 2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro.

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo.

Art. 59. Não sendo apurada a responsabilidade do transportador pelas despesas com a retirada do estrangeiro, nem podendo este ou terceiro por ela responder, serão as mesmas custeadas pelo Tesouro Nacional.

Art. 60. O estrangeiro poderá ser dispensado de quaisquer penalidades relativas à entrada ou estada irregular no Brasil ou formalidade cujo cumprimento possa dificultar a deportação.

Art. 61. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Sempre que não for possível, dentro do prazo previsto neste artigo, determinar-se a identidade do deportando ou obter-se documento de viagem para promover a sua retirada, a prisão poderá ser prorrogada por igual período, findo o qual será ele posto em liberdade, aplicando-se o disposto no artigo 73.

Art. 62. Não sendo exequível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á à sua expulsão.

Art. 63. Não se procederá à deportação se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.

Art. 64. O deportado só poderá reingressar no território nacional se ressarcir o Tesouro Nacional, com correção monetária, das despesas com a sua deportação e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, também corrigida. (BRASIL. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm>. Acesso em: 01 jul 2013).

²¹⁰ PORTELA, *op. cit.*, p. 288.

Também estão sujeitos à deportação os estrangeiros que se encaixem no rol taxativo do parágrafo primeiro do artigo 57 do Estatuto do Estrangeiro, por exemplo, aquele que possui visto de trânsito, de turista ou temporário de estudante e exerce atividade remunerada no Brasil.

A deportação normalmente é precedida de notificação para que o estrangeiro abandone o país por conta própria no prazo estabelecido pela lei, qual seja oito dias para os que entraram regularmente no país e três dias para os que entraram irregularmente. Ocorre que, de acordo com os interesses nacionais, a deportação não necessariamente obedecerá este prazo.²¹²

Cabe destacar que as pessoas deportadas podem reingressar ao Brasil. Para isso é necessário que, além de cumprir os requisitos básicos, ela pague as despesas e multas decorrentes de sua deportação.²¹³

Não se deve confundir deportação com expulsão ou com extradição. A expulsão ocorre quando o estrangeiro, embora regular no país, é considerado nocivo ou inconveniente, ou comete algum crime. Na expulsão sempre haverá um processo, com instrução, defesa e decisão do Presidente da República. A pessoa expulsa só voltará ao Brasil se tiver sua expulsão revogada²¹⁴. Já a extradição consiste no ato de o País remeter a um país solicitante pessoa que lá está sendo processada por crime punível em ambos os Estados. A extradição visa a repelir crimes. A extradição, em regra, é ato bilateral, enquanto a deportação é exclusiva do Estado onde o estrangeiro se encontra²¹⁵.

Alguns estudantes guineenses que estavam com o visto vencido chegaram a ser autuados e notificados²¹⁶ pelo Departamento de Polícia Federal do Estado do Ceará. Geralmente, se o estrangeiro não se retira no país no prazo concedido, será retirado a *manu militari*, tendo a saída custeada pelo Tesouro Nacional.

No caso dos estudantes, no entanto, a retirada forçada não ocorreu. O Ministério Público Federal, logo após assinar o Termo de Ajustamento de Conduta com as Faculdades Evolução, FATENE e FATENE, entrou com uma ação cautelar inominada com pedido de liminar em caráter de urgência na Justiça Federal, conseguindo suspender liminarmente o processo de deportação dos guineenses que tinham sido notificados.

²¹¹ AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 87.

²¹² DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado**: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 90.

²¹³ *Ibidem*, p. 91.

²¹⁴ AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 89.

²¹⁵ AMORIM, *op. cit.*, p.95

²¹⁶ Vide Anexo O.

4.4 Consequências do Termo de Ajustamento de Conduta na renovação dos vistos temporários de estudante

Como dito no capítulo anterior, o Ministério Público Federal do Estado do Ceará e as Faculdades Evolução, FATENE e FATENE assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2012²¹⁷, no qual estas se comprometeram a assumir diversos encargos.

Ocorre que o principal motivo do MPF ter proposto o tal termo foi renegociar as dívidas dos estudantes para que eles tivessem a matrícula regular e pudessem regularizar os vistos de permanência no Brasil.

As faculdades não podiam fornecer comprovantes de matrícula para os alunos que estivessem inadimplentes, pois, como disse a Procuradora da República, Dra. Nilce Cunha, seria um “ato de falsidade”. Também segundo a Procuradora, a situação dos estudantes tinha virado uma “bola de neve”, pois não regularizavam o visto porque não tinham atestado de matrícula; não tinham atestado de matrícula porque estavam inadimplentes; e estavam inadimplentes porque não tinham dinheiro para arcar com os custos de vida e com as mensalidades dos cursos.²¹⁸

Após o TAC, os estudantes puderam negociar as dívidas junto às faculdades. Com as dívidas negociadas, tiveram acesso ao comprovante de matrícula e, assim, renovaram os vistos, ficando com a estadia regular no Brasil.

Essa medida foi bastante eficaz para a regularização de muitos estudantes no país. Havia, porém, estudantes que já se encontravam em processo de deportação.

4.5 Ação Cautelar perante a Justiça Federal: medida judicial

Tendo em vista uma notificação de deportação recebida por uma estudante guineense, o Ministério Público Federal entrou com a Ação Cautelar Inominada n. 12.999/2012 com Pedido de Liminar em Caráter de Urgência Preparatória de Ação Civil Pública²¹⁹ perante a Justiça Federal do Ceará contra a União Federal. Foi instaurado o

²¹⁷ Vide Anexo N.

²¹⁸ Vide Apêndice C.

²¹⁹ Vide Anexo P.

processo n. 0010512-93.2012.4.05.8100. A ação civil pública é instrumento adequado para este tipo de lide, conforme artigo 1º, inciso II, da Lei n. 7.347/85, que assim dispõe:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

[...]

II - ao consumidor;

[...]

A ação civil pública aborda o caso da estudante guineense que foi surpreendida enquanto trabalhava em um shopping de Fortaleza e levada ao Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional, no Aeroporto Internacional Pinto Martins, onde prestou declarações.

Foi constatado que a estudante guineense estava irregular no Brasil há 680 dias. Por esse motivo, foi multada no valor de R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), recebendo o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa escrita, e notificada²²⁰ a deixar o Brasil no prazo de oito dias, sob pena de deportação.

O MPF, durante o curso processual, ressaltou as sérias dificuldades financeiras enfrentadas pelos jovens guineenses para dar continuidade aos estudos no Brasil e a realização do TAC com as Faculdades que trouxeram os estudantes ao País. Constatou-se a inviabilidade de pagamento da multa por parte da estudante que sofreu o processo de deportação, pois não tinha sequer condições de adimplir a faculdade para regularizar o visto de permanência.

Observa-se, ainda, que aproximadamente trezentos guineenses se encontravam em situação semelhante a da supracitada estudante, ou seja, sem condição de adimplir as mensalidades das faculdades, correndo, portanto, o risco de deportação. A aplicação de tal medida negaria a eles o sonho de terminar seus cursos.

O MPF requereu que fosse concedida liminar determinando à União Federal, por meio do Departamento de Polícia Federal, que se abstinhasse de prosseguir com o processo de deportação da estudante supracitada e com qualquer outro que visasse à deportação de estudantes guineenses em situação irregular que têm o objetivo de estudar no Brasil, e determinando à União Federal a fornecer o rol de estudantes oriundos da Guiné-Bissau que se encontrem com o visto temporário de estudante vencido.

O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para a concessão da medida liminar (art. 273, *caput* e inciso I, do Código de Processo Civil), restaram-se devidamente comprovados pelo MPF. O *fumus boni iuris* encontra-se materializado nos

²²⁰ Vide Anexo O.

diversos documentos que instruíram o inquérito civil público, quais sejam: o panfleto de divulgação, o contrato firmado entre as faculdades e os estudantes, as tabelas de valores, bem como as diversas declarações colhidas, de forma a não deixar pairar dúvidas sobre o direito dos estudantes de permanecerem no País até concluírem seus estudos. O *periculum in mora* reside justamente no fato de que, se houvesse dilação na solução desse conflito, aguardando o término do processo, os estudantes bissau-guineenses poderiam ser deportados.

O Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no dia 17 de julho de 2012, deferiu o pedido de liminar do MPF, determinando à União que se absteresse de deportar qualquer estudante proveniente de Guiné-Bissau com visto vencido que tenha vindo ao Brasil por meio do programa “Seja Universitário no Brasil”.²²¹

Na decisão de deferimento, foram levados em consideração os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da cooperação entre os povos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro. Está previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A dignidade da pessoa humana pode ser considerada um sobreprincípio, visto que, segundo Silva, ela “atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”²²².

O princípio da solidariedade encontra respaldo no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal. É considerado um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e, entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultura, a fim de efetiva prática a dignidade da pessoa humana.²²³

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil. Está previsto no artigo 4º, inciso IX, da Constituição Federal.

Notadamente a partir do século XX, a cooperação internacional consolidou-se como traço marcante do Direito Internacional, que deixou, portanto, de meramente regular o convívio entre os Estados, com vistas a manter o *status quo* internacional, para servir também como meio para que estes alcançassem objetivos comuns.²²⁴

²²¹ Vide Anexo Q.

²²² SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Malheiros, 2009, p. 105.

²²³ *Ibidem*, p. 105-106.

²²⁴ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p. 55.

Foi afirmado que a irregularidade dos vistos decorreu apenas da hipossuficiência financeira dos estudantes, reconhecendo que os estudantes poderiam encontrar-se nessa situação em virtude de práticas irregulares e abusivas das instituições de ensino, fatos ainda não esclarecidos. Até o dia 1º de julho de 2013, não havia sido proferida sentença, conforme acompanhamento processual realizado na Justiça Federal no Ceará.

4.6 Ofícios ao Conselho Nacional de Imigração e ao Ministério da Justiça: medidas administrativas

A Procuradoria da República no Ceará, antes mesmo de apresentar a ação cautelar perante a Justiça Federal, convocou uma reunião em Brasília, na Procuradoria Geral da República, mais especificamente na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com os representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e com a embaixadora da Guiné-Bissau para discutir o problema pelo qual estavam passando os estudantes.²²⁵

Essa primeira reunião não trouxe resultados em razão da resistência do representante do Ministério das Relações Exteriores, que afirmava que os estudantes vieram ao País sabendo que não tinham condições de subsistência.

A Procuradoria, não satisfeita, entrou com a ação cautelar na Justiça Federal do Ceará e oficiou o Conselho Nacional de Imigração, emitindo cópia desse ofício também ao Departamento de Estrangeiro, no Ministério da Justiça.

Ao analisar o caso, o Ministério da Justiça soube que a Justiça Federal já havia suspenso liminarmente as deportações dos estudantes guineenses que vieram ao País estudar por meio do programa “Seja Universitário no Brasil”.

Devido à insegurança jurídica causada por haver no Brasil pessoas irregulares que não poderiam ser deportadas e à falta de controle que a Polícia Federal teria sobre esses alunos, o Ministério da Justiça decidiu regularizar a situação dos estudantes guineenses abrangidos pela liminar, autorizando o Departamento de Polícia Federal no Ceará a processar a renovação de vistos dos estudantes.

A Procuradoria da República afirmou que as medidas administrativas foram tomadas porque os estudantes não podiam ficar “refêns” de uma decisão judicial, que até

²²⁵ Vide Apêndice C.

então não havia sido confirmada, e porque a deportação seria uma pena muito severa para os alunos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou o caso dos estudantes guineenses que vieram ao Brasil por meio do Programa “Seja Universitário no Brasil” promovido pelas faculdades FATENE, FATENE e Evolução, em Guiné-Bissau. Esse programa apresentava uma grande oportunidade de crescimento acadêmico e profissional para os estudantes de um país abalado por crises políticas. No entanto, nem tudo ocorreu como o sonhado pelos guineenses. Desde o momento de chegada no estado do Ceará surgiram problemas.

Tais problemas foram causados, principalmente, por divergências entre a realidade brasileira e as informações divulgadas em Guiné-Bissau, em especial as informações relativas a valores e à residência. Estrangeiros, sem auxílio, perdidos em uma terra nova, os guineenses encontraram-se em estado de vulnerabilidade, não conseguindo adimplir as mensalidades das faculdades. Diante dessa situação, as faculdades não emitiam os comprovantes de matrícula, documento necessário para a renovação dos vistos temporários. Sem o visto, os estudantes corriam o sério risco de serem deportados. Como mostrado anteriormente, não tardou para que esse perigo se tornasse realidade, tendo sido instaurados processos de deportação contra alguns estudantes.

O principal questionamento do trabalho indaga sobre a possibilidade de renovação de vistos temporários de estudantes diante da configuração de publicidade enganosa ou da situação de hipossuficiência por aquela causada.

Para que se configure a publicidade enganosa, de acordo com o artigo 14 do CDC, como visto no segundo capítulo, não é necessário haver má-fé do fornecedor do serviço. A responsabilidade é objetiva. Assim, não se necessita entrar no mérito de culpa ou dolo, ou de boas ou más intenções das faculdades FATENE, FATENE e Evolução ao divulgar o programa “Seja Universitário no Brasil” em Guiné-Bissau.

Além disso, de acordo com o princípio da vinculação da publicidade, tudo que for oferecido na mensagem vincula o fornecedor, mesmo que haja divergências com o contrato, podendo o consumidor exigir seu cumprimento nos termos do artigo 35 do CDC. Destarte, os estudantes tinham a possibilidade jurídica de requerer que fosse providenciada uma residência e que fixassem os valores das mensalidades de acordo com as quantias divulgadas em Guiné-Bissau.

Sobre a renovação dos vistos dos estudantes guineenses, que se encontravam inadimplentes com as faculdades e, desta forma, não tinham a documentação necessária para

regular sua estadia no Brasil, como visto no terceiro capítulo, a Justiça Federal suspendeu os processos de deportação e o Ministério da Justiça determinou que a Polícia Federal renovasse os vistos dos estudantes em questão.

A renovação do visto foi facilitada porque se reconheceu que os estudantes, em razão das diversas discrepâncias sobejamente ilustradas no decorrer do trabalho, foram levados a uma situação de vulnerabilidade, de hipossuficiência.

Os diversos desencontros entre as informações divulgadas e a verdade real configuram precisamente a publicidade enganosa. A dificuldade de moradia, a dificuldade financeira, tudo surgiu das ideias equivocadas que os estudantes tinham da realidade, por causa das informações fornecidas pelas próprias faculdades.

Assim, pode-se concluir que, neste caso concreto, a publicidade enganosa indiretamente influenciou na renovação dos vistos dos guineenses estudantes das faculdades FATENE, FATENE e Evolução. É certo que se a publicidade tivesse ocorrido da forma correta, ter-se-ia uma quantidade bem menor de estrangeiros em situação de vulnerabilidade, pois possuiriam um conhecimento bem próximo dos gastos que teriam.

Os guineenses vieram ao Brasil em busca de um sonho vendido como o ideal. Viveram aqui situações que se equiparam às de tráfico de pessoas²²⁶. Não há registro de estudantes que entraram para o crime. Devemos a eles a oportunidade de concluir seus estudos.

Dessa forma, duas soluções podem ser destacadas, senão veja-se:

- a) Caso seja confirmado judicialmente que houve publicidade enganosa, os universitários deveriam continuar normalmente seus estudos nas respectivas faculdades, devendo ter direito à residência universitária e ao preço das mensalidades divulgado no SINDEPROF. As faculdades deveriam fornecer estrutura e suporte aos estudantes guineenses. O visto temporário dos estudantes seria, conseqüentemente, regularizado perante o Ministério da Justiça, pois os guineenses teriam acesso a seus atestados de matrícula.

Observa-se que a questão das mensalidades foi devidamente resolvida por

²²⁶ Trata-se aqui do crime de tráfico de pessoas em sentido amplo, não se restringido, portanto, a definição dada pelo Código Penal Brasileiro, que engloba apenas o tráfico para fins de exploração sexual. Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Palermo, 2000), o tráfico é “O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

meio de um termo de ajustamento de conduta, apesar de, inicialmente, as faculdades terem relutado em cumpri-lo;

- b) Caso se conclua que houve apenas variação cambial entre as moedas do Brasil e da Guiné-Bissau, fazendo que o contratado pelas faculdades não corresponda à realidade; ou tendo sido aplicada a solução proposta no item anterior e ainda assim os estudantes não tenham condições de arcar com o pagamento das mensalidades, o governo deveria interferir, pois o problema não foi previsto, ajudando os estudantes a terminarem seus cursos nas faculdades em questão ou na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), universidade pública federal, criada com fundamento no princípio de cooperação entre os povos.

REFERÊNCIAS

ADERALDO, Daniel. No Ceará, atraso de mensalidades deixa estudantes africanos sem visto. **Último Segundo**, 11 de julho de 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-07-11/no-ceara-atraso-de-mensalidades-deixa-estudantes-africanos-sem-visto.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

AGÊNCIA NOTICIOSA DA GUINÉ-BISSAU. **Biografia Malam Bacai Sanhá**. Disponível em: <<http://angnoticias.blogspot.com.br/2012/01/biografia-malam-bacai-sanha.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro : Forense, 2006.

ARTICULAÇÃO DE ESTUDANTES GUINEENSES. Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 1 jul 2013.

BRASIL. Estrangeiros. **Portal do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA1BC41DEITEMID754E8D13DC0D4C6DA2D175AFB74A9B97PTBRIE.htm>>. Acesso em: 1 jul 2013.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 1 jul 2013.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 1 jul 2013.

BRASIL. **Regras para estudantes estrangeiros**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/educacao-para-estrangeiros/regras/print>>. Acessado em: 1 jul 2013.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2011.

CÓ, João Paulo Pinto. **Filhos da Independência**: Etnografando os estudantes Bissauguineenses do PEC-G em Fortaleza/CE e Natal/RN. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011. Disponível em: <http://bdtd.bczm.ufrn.br/tesdesimplificado/tde_arquivos/34/TDE-2012-04-22T234117Z-4093/Publico/JoaoPPC_DISSERT.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

CÓ, João Riberio Butiam. A diáspora guineense qualificada, na periferia do desenvolvimento (crise) da Guiné-Bissau. **Revista Eletrônica Tempo Presente**. Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5251:a-diaspora-guineense-qualificada&catid=40&Itemid=127>. Acessado em: 1 jul 2013.

COELHO NETO, Matias Joaquim; MOURA, Alessandra Nabarro. **Manual de proteção e defesa do consumidor**. Fortaleza: Organização Educacional Farias Brito, 2003, p. 65.

CONSELHO REGIONAL DE REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA. Sobre o CONAR: História. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/>>. Acesso em: 1 jul 2013

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito internacional privado**: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro : Forense, 2006.

DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. **Migração internacional com fins de estudo**: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três Universidades públicas no Rio de Janeiro. 2006. 220 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de concentração: População, Sociedade e Território) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=74707425&folderId=45803087&name=DLFE-12765.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **A África ensinando a gente**: Angola, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe. São Paulo : Paz e Terra, 2003, p. 163-164.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense Univeristária, 2001, p. 270.

Guiné-Bissau: entenda os conflitos. Disponível em: <http://www.passeiweb.com/saiba_mais/atualidades/1236373096>. Acesso em: 29 abr 2013. Inquérito Civil Público n. 1.15.000.002049/2011-80. Cópia do Ministério Público Federal no Ceará.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005.

MARTINS, Plínio Lacerda. **Anotações ao código de defesa do consumidor**: conceitos e noções básicas. 3. ed. atual. com o código civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MERÇON, Aline Bazzarella; RODRIGUES, Manuel Ferreira; SANTOS, Nobre dos. **Internacionalização do Ensino Superior**: Mobilidade estudantil entre Brasil e Portugal. Disponível em: <http://www.forumgestaoensinosuperior2011.ul.pt/docs_documentos/15/paineis/07/abm_mfr_nds.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Ato assinado com Guiné-Bissau por ocasião do III Fórum Mundial da Aliança de Civilizações – Rio de Janeiro, 27 a 29 de maio de 2010 (Nota à imprensa nº 344). Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/sala-de>>

imprensa/notas-a-imprensa/ato-assinado-com-guine-bissau-por-ocasio-da-iii-forum-mundial-da-alianca-de-civilizacoes-2013-rio-de-janeiro-27-a-29-de-maio-de-2010>. Acesso em: 1 jul 2013.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Histórico do PEC-G. Divisão de Temas Educacionais. Disponível em: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

MORAIS, Sara Santos; SILVA, Kelly Cristiane da. Estudantes de países africanos de língua oficial portuguesa nas universidades brasileiras: tensões de sociabilidade e dinâmicas identitárias. In: IX Congresso Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Salvador, 2011. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1322154637_ARQUIVO_Conl abSaraKelly.pdf>. Acesso em: 1 jul 2013.

MOURÃO, Danielle Ellery. **Identidades em trânsito**: África “na pasajen” identidades e nacionalidades guineenses e cabo-verdianas. Campinas : Arte escrita, 2009, p. 62.

NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor**: Oferta e publicidade. Leme : Anhanguera, 2010.

NUNES, Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Editora Saraiva, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Global Education Digest 2006**: Comparing Education Statistics Across the World. Instituto de Estatística. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Library/Documents/ged06-en.pdf>>. Acesso em: 1 jul 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 1 jul 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, 1995. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%AAs-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/declaracao-e-programa-de-acao-da-cupula-mundial-sobre-desenvolvimento-social.html>>. Acesso em: 1 jul 2013.

PEREIRA, Claudiany da Costa. Cooperação Brasileira na Guiné-Bissau. Categoria: Pé na África, Argumento.net. Disponível: <<http://www.argumento.net/especiais/littera/pe/cooperacao-brasileira-na-guine-bissau/>>. Acesso em: 1 jul 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPODIVM, 2011, p. 282.

REIS, Bárbara; SANTOS, Isabel Gorjão. ONU condena golpe e reclama o regresso do governo civil na Guiné-Bissau. **PÚBLICO**. Disponível: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/militares-saem-a-rua-em-bissau-assumem-o-controlo-da-radio-nacional-1541886>>. Acesso em: 1 jul 2013.

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. IHPC Abril 2011. Ministério da Economia, Plano e Integração Regional. Disponível em: <<http://www.stat-guinebissau.com/>>. Acesso em: 1 jul 2013.

ROCHA, João Manuel. Morreu o Presidente da Guiné-Bissau. **PÚBLICO**. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/morreu-presidente-da-guinebissau-1528240>>. Acesso em: 1 jul 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32^a ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Malheiros, 2009, p. 105.

**APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DE
ALBERTO IMBUNDE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) para a fins de pesquisa para elaboração de trabalho de conclusão de curso intitulado A questão da regularização dos custos de estudantes universitários guineenses em Fortaleza e Região Metropolitana sobrestamente vítimas de publicidade enganosa. (título provisório) desenvolvida(o) por **JULIANA GOMES CAVALCANTE**, aluna da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, a quem poderei contatar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail julianajgc@hotmail.com. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada por **TARIN CRISTINO FROTA MONT'ALVERNE**, Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, a quem poderei contatar a qualquer momento através do e-mail tarinfrota@hotmail.com.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo.

Minha colaboração se fará por meio de concessão de depoimentos e de respostas à perguntas pré-estabelecidas, podendo ser gravados ou transcritos. Fui informado(a) também que tenho a liberdade de deixar de responder a qualquer questão ou pergunta.

Autorizo () / Não autorizo () que meu nome seja divulgado na pesquisa, comprometendo-se a pesquisadora a utilizar as informações que prestarei somente para propósitos acadêmicos.

Fortaleza/CE, 30 de Maio de 2013

Assinatura do(a) participante: Alberto Imbunde

Assinatura do(a) pesquisador(a): Juliana Gomes Cavalcante

APÊNDICE B – E-MAIL ENVIADO ÀS FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO SOLICITANDO ENTREVISTA

Mensagem de Impressão do Outlook

<https://blu169.mail.live.com/mail/PrintMessages.aspx?cpids=9eec5fd3...>

Entrevista para Trabalho de Conclusão de Curso

De: **Juliana Gomes Cavalcante** (julianajgc@hotmail.com) Você moveu esta mensagem para o local atual.

Enviada: quarta-feira, 29 de maio de 2013 23:08:07

Para: marketingevolucao@gmail.com (marketingevolucao@gmail.com)

Boa noite.

Meu nome é Juliana Gomes Cavalcante, sou aluna da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, estou no 10o. semestre e estou elaborando meu Trabalho de Conclusão de Curso. O trabalho aborda o caso dos estudantes guineenses que vieram estudar no Ceará por meio do vestibular realizado pelas faculdades Evolução e FATENE em Guiné-Bissau.

Seria de tamanha importância para o estudo ouvir os responsáveis por essas instituições de ensino, de modo que o trabalho apresente não só a versão dos estudantes, mas também a das faculdades. Assim, venho, por meio deste, contatar os diretores das faculdades e pedir para que seja marcada uma entrevista em dia e horário a serem definidos. Caso não seja possível uma entrevista presencial, indago ainda se poderia enviar as perguntas por e-mail e recebê-las respondidas.

Atenciosamente,

Juliana Gomes Cavalcante

**APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA
PROCURADORA DA REPÚBLICA NILCE CUNHA RODRIGUES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) para a fins de pesquisa para elaboração de trabalho de conclusão de curso intitulado A questão da regularização dos vistos de estudantes universitários guineenses em Fortaleza e Região Metropolitana supostamente vítimas de publicidade enganosa. (Título provisório).

desenvolvida(o) por **JULIANA GOMES CAVALCANTE**, aluna da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, a quem poderei contatar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail julianajgc@hotmail.com. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada por **TARIN CRISTINO FROTA MONT'ALVERNE**, Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, a quem poderei contatar a qualquer momento através do e-mail tarinfrota@hotmail.com.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo.

Minha colaboração se fará por meio de concessão de depoimentos e de respostas à perguntas pré-estabelecidas, podendo ser gravados ou transcritos. Fui informado(a) também que tenho a liberdade de deixar de responder a qualquer questão ou pergunta.

Autorizo () / Não autorizo () que meu nome seja divulgado na pesquisa, comprometendo-se a pesquisadora a utilizar as informações que prestarei somente para propósitos acadêmicos.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2013

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): Juliana Gomes Cavalcante

APÊNDICE D – PERGUNTAS ELABORADAS PARA OS ESTUDANTES GUINEENSES

Questão 1: Quantos estudantes guineenses vieram estudar no Ceará por meio das faculdades EVOLUÇÃO e FATENE?

Questão 2: O que as faculdades prometeram em Guiné-Bissau e não cumpriram?

Questão 3: O que as faculdades EVOLUÇÃO e FATENE disseram quando os estudantes foram cobrar pela primeira vez tudo aquilo que foi prometido em Guiné-Bissau?

Questão 4: Como os estudantes souberam da existência do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA)?

Questão 5: Os estudante guineenses apresentaram, por intermédio do EFTA, representação ao Ministério Público. As faculdades, em resposta à representação disseram que os pais dos alunos assinaram termos de responsabilidade por sua subsistência, prometendo enviar todos os meses entre 200 e 500 dólares, que não prometeram moradia e que acredita que o problema é político, contra integrantes do SINDEPROF. O que você acha dessas alegações?

Questão 6: Após a representação do Escritório Frei Tito de Alencar em nome dos estudantes guineenses, o Ministério Público promoveu um termo de ajustamento de conduta (TAC). Partindo do pressuposto que houve mesmo publicidade enganosa, você acha que o TAC foi a melhor opção para os estudantes guineenses?

Questão 7: Vocês pensaram, já diante da proposta de assinar o TAC, em entrar na justiça contra as faculdades?

Questão 8: Vocês ainda pensam em levar o caso de publicidade enganosa para a justiça? Pensam em cobrar danos morais?

Questão 9: As faculdades estão cumprindo todas as cláusulas do TAC? Se não, quais cláusulas estão sendo descumpridas?

Questão 10: Após o TAC, os estudantes estão conseguindo adimplir as mensalidades?

Questão 11: Algum estudante chegou a ser deportado por não ter o atestado de matrícula e estar com o visto vencido?

Questão 12: Como estão sendo resolvidos os casos de renovação dos vistos temporários de estudantes? O governo está ajudando de alguma maneira?

Questão 13: Existem ainda muitos estudantes guineenses ilegais?

Questão 14: Você acha que a melhor opção é continuar nas faculdades FATENE e Evolução, ou caso fosse/seja possível, procuraria outra Instituição de Ensino em Fortaleza?

Questão 15: O que você pensa sobre uma possível transferência para a UNILAB?

APÊNDICE E – PERGUNTAS ELABORADAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Questão 1: Para o Ministério Público, houve alguma publicidade enganosa por parte das faculdades?

Questão 2: As faculdades cumpriram o que prometeram no contrato? E fora do contrato?

Questão 3: Havia reclamações infundadas por parte dos estudantes guineenses? Se sim, quais?

Questão 4: Porque o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) era a melhor opção para ambas as partes?

Questão 5: Os vistos dos estudantes eram condicionados às faculdades. Após o TAC, os estudantes puderam renovar os vistos mesmo estando em outra faculdade. Como isso foi possível? Houve alguma determinação judicial, portaria ou lei?

Questão 6: O Ministério da Justiça e/ou o Conselho Nacional de Imigração se pronunciaram sobre o caso?

**APÊNDICE F – PERGUNTAS ELABORADAS PARA AS FACULDADES
FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO**

Questão 1: Houve realmente aumento das mensalidades dos cursos após a chegada do estudantes guineenses no Brasil?

Questão 2: Qual o desconto fornecido aos estudantes guineenses? Como funciona o sistema de bônus?

Questão 3: Como não havia residência para os estudantes guineenses, por que havia uma moradia marcada no verso do panfleto de divulgação do vestibular?

Questão 4: Por que os preços em FCFA na tabela de gastos, fornecida pelas Faculdades, é tão distoante da realidade?

Questão 5: Por que no termo de responsabilidade que conseguimos não há referência sobre a quantidade de dólares que deveria ser trazida por cada estudante?

Questão 6: Vocês se arrependem de ter realizado o vestibular em Guiné-Bissau?

**ANEXO A – ACORDO DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES “SINDEPROF” E FACULDADES
FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO**

1.3.2



**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



ACORDO DE PARCERIA

**SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES “SINDEPROF”
E A FACULDADE EVOLUÇÃO/FATENE**



O Sindicato Democrático dos Professores **SINDEPROF**, de um lado, que insere a sua política na área de formação, capacitação e requalificação dos Professores Guineenses e que é uma instituição por excelência, vocacionada na defesa e no interesse da classe docente, e do outro lado, a **FACULDADE EVOLUÇÃO/FATENE**, instituição por excelência vocacionada na formação superior de qualidade nas diferentes áreas de saber;

Tendo em conta que a formação é o alicerce basilar e fundamental para o desenvolvimento de qualquer nação e em especial para o ser humano e considerando que vivemos no mundo globalizado, em que exige formação de qualidade, intercâmbios dos conhecimentos e trocas de diferentes experiências das áreas do saber, com competência, a fim de poder responder às exigências dos mercados de trabalho e com o intuito de acompanhar a evolução das novas tecnologias;

É notório que a qualidade do ensino Guineense é de passível de melhoramentos se comparado, por exemplo, com a do Brasil, facto que deve merecer toda a preocupação da sociedade civil Guineense como um todo;

Considerando ainda, a necessidade de estabelecer as relações de cooperação entre as duas instituições (**SINDEPROF e FACULDADE EVOLUÇÃO/FATENE**), na base dos princípios da defesa e da promoção, da capacitação e da formação de novos valores;

O **SINDEPROF** e a **FACULDADE EVOLUÇÃO/FATENE**, convictos de que o presente acordo de parceria nos campos acima mencionados irá contribuir para reforçar as relações já existentes entre os dois povos Guineenses e Brasileiros, cujas partes decidem concluir o seguinte acordo nos princípios de igualdade e de vantagem mútua, a saber:

[Handwritten signatures and initials]

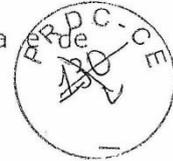
[Handwritten signature]

ARTIGO 1º

1 - As partes acordam em estabelecer relações de parceria colaboração no campo da formação;

2 - A parceria eficaz se dará conforme abaixo:

- ❖ Formação e capacitação;
- ❖ Requalificação;
- ❖ Trocas de experiência;
- ❖ Permuta de informação e formação na área de pedagogia;

**ARTIGO 2º**

1 - A **FACULDADE EVOLUÇÃO/FATENE** se compromete a apoiar o **SINDEPROF** na sua política de acção de formação, de realização de seminários e na busca da viabilização de estágios de superação para os afiliados do **SINDEPROF**;

2 - Apoiar o Governo (**Ministério da Educação, Ciência e Cultura**) na sua política governativa, no caso de solicitação desta;

Bissau-GB, 16 de Janeiro de 2009

Pelo
SINDEPROF
Laureano Pereira da Costa
Presidente do Conselho Nacional

Pela
FACULDADE EVOLUÇÃO /FATENE
Professor Paulo Cavalcanti (Diretor-Geral da Reitoria)



Testemunhado pelo Presidente do Instituto Guiné-Bissau-Ceará de
Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios

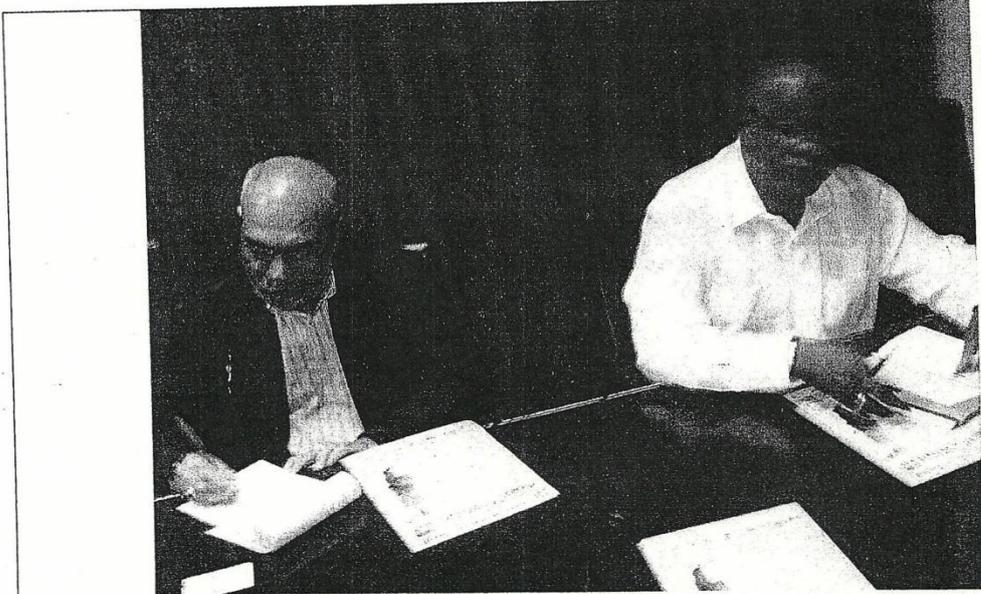
Sr. Vladimir Cá

**ANEXO B – FOTOS DE VISITA DOS REPRESENTANTES DAS FACULDADES À
GUINÉ-BISSAU**



PROJETO GUINÉ-BISSAU
JANEIRO /2009

1.3.2



Primeiro ministro Guiné-Bissau e Assessor - Reunião de apoio à Iniciativa

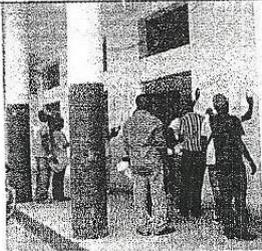
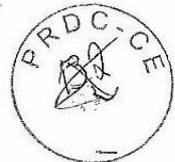


Primeiro ministro Guiné-Bissau e Comitiva Sindeprof, FATENE, Faculdade Evolução e IGBC

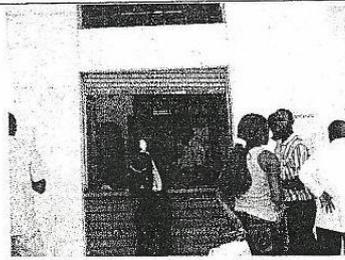


PROJETO GUINÉ-BISSAU

JANEIRO /2009



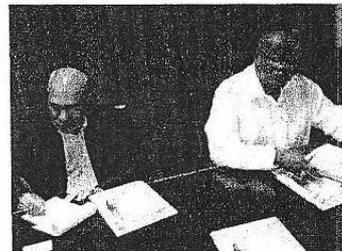
Sindeprof – Inscrições



Sindeprof - Inscrições



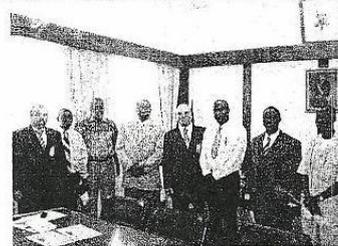
Primeiro ministro Guiné-Bissau e Comitiva Sindeprof, FATENE, Faculdade Evolução e IGBC



Primeiro ministro Guiné-Bissau e Assessor
Reunião de apoio à Iniciativa



Jornalistas entrevistando o Diretor Coordenador do Projeto Guiné-Bissau



Ministro Educ/Saúde da Guiné-Bissau e Comitiva Sindeprof, FATENE, Faculdade Evolução e IGBC

ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE

1.3-2

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ADRIANA MARIA, maior de idade, profissional de PSICÓLOGA, residente em Bissau, portador de U. I. n.º 123456789, portado pelo Arquivo de Identificação Civil da Guiné-Bissau em 12/03/2011 por se tratar de uma bolsa de iniciativa privada que não se enquadra no Programa de Estudantes-Convênio existente entre os Governos da Guiné-Bissau e do Brasil para a concessão de bolsas de estudos, assumo, sob compromisso de honra, a responsabilidade de assegurar a estadia de ADRIANA MARIA no Brasil de nome ADRIANA MARIA, maior, portador de U. I. n.º 123456789, portado pelo Arquivo de Identificação Civil da Guiné-Bissau em 12/03/2011, consistindo na compra de bilhete de passagem ida e volta Bissau-Brasil-Bissau, o pagamento das mensalidades na FACULDADE DE CIÊNCIAS, garantia de sustento, incluindo a alimentação e o alojamento, assistência médica e medicamentosa e eventual responsabilidade civil que possa advir do comportamento deste no Brasil, não engajando, sobre estas matérias, nem o Governo do Brasil, nem o Governo da Guiné-Bissau.

e

Por ser verdade faço o presente termo de responsabilidade, que será assinado por mim e reconhecido pelo notário.

Bissau, em 12 de Março de 2011.

Endereço e telefones para contato: 123456789
(00224) 234 5678 / 9876543

~~ADRIANA MARIA~~
 [Handwritten signature]
 [Handwritten initials]

R. PR J
 EMERITA

ANEXO D – PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR (ANVERSO)

SEJA UNIVERSITÁRIO NO BRASIL

INVESTIMENTO A PARTIR DE 40.000 CFA*



**FACULDADE
EVOLUÇÃO**

Inscrições abertas

Vestibular

Em BISSAU

Inscrição
13.000 CFA



FATENE

2009.1

Graduação + Pós-graduação e preparação para
certificação profissional

Enfermagem

Graduação - Bacharelado: Habilita a assumir competência técnica e política para o exercício da enfermagem nos serviços de saúde e a executar ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação e a ter capacidade de inserir-se em equipes multiprofissionais, desenvolvendo trabalho coletivo. Carga horária: 4.110 horas.

Serviço Social

Graduação - Bacharelado: Habilita a atuar no trato da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Carga horária: 3.120 horas.

Educação Física

Graduação - Licenciatura plena: Habilita (como professor) para atuação no ambiente escolar nos diversos graus de ensino, podendo dar aulas da Educação Infantil até o Ensino pré-universitário, para portadores de necessidades especiais, e provê habilidades que permitem desempenhar funções administrativas e técnico-pedagógicas. Gera competência acadêmica para produzir e socializar conhecimentos e para dar continuidade aos estudos em diversos ramos da especialização profissional. Carga horária: 3.175 horas.

Sistemas para Internet/Análise e Desenvolvimento

Graduação - Tecnologia: Habilita para o desenvolvimento de programas, de interfaces, de aplicativos (software) e de sites e portais de comércio e marketing eletrônicos para internet e intranet, e a gerenciar projetos de sistemas, inclusive com acesso a banco de dados, desenvolvendo projetos de aplicações para a rede mundial de computadores para integração de mídias. Carga horária: 2.000 horas.

Gestão da Tecnologia da Informação

Graduação - Tecnologia: Habilita a atuar num segmento que abrange a administração dos recursos de infraestrutura física e lógica dos ambientes de informática e a definir parâmetros de utilização de sistemas, gerenciar recursos humanos, implantar e documentar rotinas, controlar os níveis de serviço de sistemas operacionais e de banco de dados, gerenciando os sistemas implantados. Carga horária: 2.000 horas.

Redes de Computadores

Graduação - Tecnologia: Habilita a elaborar, implantar, gerenciar e manter projetos lógicos e físicos de redes de computadores locais e de longa distância e de conectividade entre sistemas heterogêneos, diagnósticos e soluções de problemas de comunicação de dados, segurança de redes, avaliação de desempenho, configuração de serviços de rede e de sistemas de comunicação de dados. Carga horária: 2.000 horas.

Processos Gerenciais (Gestão Empresarial)

Graduação - Tecnologia: Habilita a elaborar e a implementar planos de negócios utilizando métodos e técnicas de gestão na formação e organização empresarial, especificamente nos processos de comercialização, suprimento, armazenamento, movimentação de materiais e no gerenciamento (administração) de recursos financeiros e humanos, e a ter capacidade de comunicação, trabalho em equipe, liderança, negociação, busca de informações, tomada de decisão em contextos econômicos, políticos, culturais e sociais distintos. Carga horária: 1.600 horas.

Marketing

Graduação - Tecnologia: Habilita a elaborar estratégias de vendas que atraíam e mantenham clientes e a estudar o mercado e seu ambiente sócio-econômico para criar e inovar produtos ou serviços, promovendo-os, solidificando uma marca no mercado e definindo estratégias, público-alvo e preços a serem praticados. Carga horária: 1.600 horas.





PROVA

Próximo Sábado
Horário: 14h00
Consultar Local

Central de Atendimento

SINDEPROF
(245) 6155009 / 6155010
Av. Osvaldo Vieira, nº 13
BISSAU

Infra-estrutura

Salas climatizadas e com TV/Internet; Laboratórios de informática de última geração; Quadra (coberta) e Piscinas; Sala de dança; Bibliotecas com milhares de títulos; Laboratórios de Anatomia, Fisiologia, Microbiologia, Fisiologia do exercício e Bioquímica; Cantinas; Auditórios; Campo de futebol; Professores Especialistas, Mestres e Doutores; Projetos e estruturas curriculares adequados.









Faculdade Evolução - Ceará/Brasil
Sociedade Evolução de Educ. Superior e Tec. Ltda.
Campus I - Rua Pedro I, 1276-Centro-Fortaleza
e-mail: pguinebissau@evolucao.com.br
Telefone: +5585 3308-1000 - www.faculdadeevolucao.edu.br

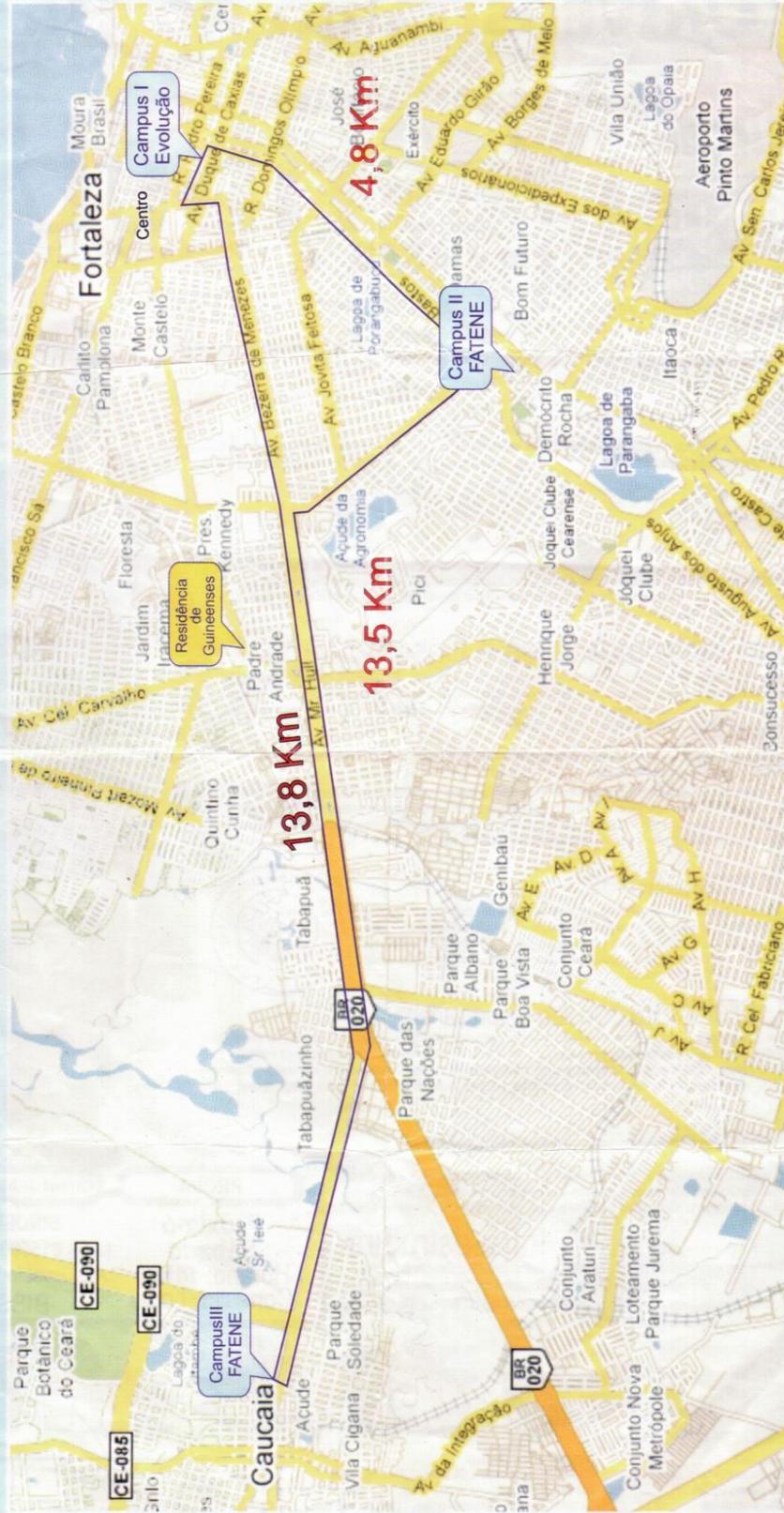
FATENE - Ceará/Brasil
Sociedade Universitária de Desenv. Prof. S/S Ltda.
Campus II - Rua Matos Vasconcelos, 1626-Damas-Fortaleza
Campus III - Rua Coronel Correia, 1119-Caucaia - CE - Brasil
Telefone: +5585 3299-2829 - www.fatene.edu.br



* Preço, com desconto, válido para mensalidades pagas somente até a data do vencimento e para os cursos de Graduação (7) nos Campuses I e II, e para todos os cursos realizados (7) no Campus II, exceto para os de Gestão de Tecnologia da Informação (7) no Campus II, o qual tem preço menor(-) - Consultar. Consultar preços para os cursos de Informática (7) no Campus I e - Licenciatura, B e Bacharelado.

ANEXO E – PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO VESTIBULAR (VERSO)

LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS CAMPUS



O MERCADO BUSCA TALENTOS E NÓS OS FORMAMOS HÁ 23 ANOS!



ANEXO F – LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES ENTREGUE AOS ESTUDANTES



Perguntas e repostas

01 – Como são os campi (infra-estrutura das 3 unidades)?

Salas climatizadas e com TV/Internet; Laboratórios de informática de última geração; Quadra (coberta) e Piscinas; Sala de dança; Bibliotecas com milhares de títulos; Laboratórios de Anatomia, Fisiologia, Microbiologia, Fisiologia do exercício e Bioquímica; Cantinas; Auditórios e Campo de futebol.

02 – Quais os cursos ofertados pelas Faculdades?

Enfermagem, Educação Física, Serviço Social, Marketing, Processos Gerenciais, Redes de Computadores, Sistemas para Internet, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão de Tecnologia da Informação, todos com projetos e estruturas curriculares adequados. Ver panfleto.

03 – Qual o tempo de duração dos cursos?

Os tempos previstos (média de 3½ à 4 anos, conforme cada Curso) encontram-se indicados no local de inscrição em Bissau.

04 – Como é formado o quadro de Docentes?

Por Professores Especialistas, Mestres e Doutores, na maioria, com larga experiência docente e profissional nos segmentos relacionados às disciplinas que ministram.

05 – Quando o diploma será concedido?

Imediatamente após a conclusão do curso, de acordo com atendimento dos regulamentos das Instituições.

06 – Biblioteca?

Dispõe de suportes informacionais como livros, periódicos, anais, CD's, vídeos e nas diversas áreas do conhecimento, destinadas a suprir as necessidades dos cursos mantidos em conformidade com as exigências do MEC do Brasil. Os objetivos específicos da biblioteca são determinados pela instituição e o objetivo geral é facilitar o acesso ao uso das fontes de informação que representam a base de ensino e da pesquisa. Há ainda uma ampla Biblioteca Pública em Fortaleza que pode ser utilizada por estudantes da cidade, sem nenhum custo, pelas horas que desejar.

07 – Quantas horas precisa-se estudar por dia?

Dependendo do curso esta informação pode variar, mas, visando uma melhor empregabilidade baseada nos fundamentos adquiridos e em uma participação plena no mercado de trabalho, recomenda-se estudar: para cursos de gestão e negócios, no mínimo 3 horas por dia (em média), para cursos de informática, no mínimo 4 horas por dia (em média), para os cursos de saúde, no mínimo 4 horas por dia (em média), exceto para o curso de enfermagem, que a nosso ver, necessita um mínimo de 5 horas por dia (em média).

08 – Qual a empregabilidade destes cursos no Brasil, na África e na Europa?

Empregabilidade dos cursos, tanto em nível de Brasil, como em nível de Europa e do restante do mundo é bastante grande. Por exemplo, a área da Informática em âmbito mundial, está com uma grande demanda. Há perspectiva mundial de falta de profissionais de Informática até 2015. A área de saúde também sofre com a grande falta de profissionais segundo as empresas mundiais de recolocação. Em alguns países da Europa faltam profissionais de Enfermagem, especificamente.

09 – Quais os preços de cada curso?

Vide Planilha de Investimentos por curso no local de inscrição em Bissau.

10 – Quais os custos indiretos do aluno além dos que terá com a Faculdade?

Aluguel (renda); refeições (comedor); transporte; energia elétrica; compras de texto de apoio e demais gastos.

Faculdade Evolução – Campus I - Rua Pedro I, 1276, Centro – Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3308-1000

FATENE - Campus II – Rua Matos Vasconcelos, 1626, Damas/Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3299-2829

FATENE - Campus III – Rua Coronel Correia, 1119, Caucaja-CE/Brasil



11 – Como é sistema de alojamento nas cidades de Fortaleza e de Caucaia, Ceará-Brasil?

Ocorre através de aluguel (renda) de casas ou apartamentos em prédios residenciais, de um até três quartos de dormir, os quais atualmente custam, em média, 265.000 CFA para 3 quartos, os quais podem ser rateados entre cidadãos guineenses estudantes no Brasil (uma ou duas pessoas por quarto). Vide simulação na planilha abaixo – fonte: Instituto Guiné-Bissau-Ceará no Brasil – Sr. Vladimir Cá:

DESCRIÇÃO	VALOR	OBS.
ALUGUEL (RENDA)	84.000 CFA	Mensal para uma residência (renda pode ser dividida pelos números de companheiros)
REFEIÇÕES (COMEDORIA)	35.000 CFA	Por mês para uma 4 pessoas (o mínimo)
TRANSPORTE	17.000 CFA	Por mês, sem carteira de estudante
	8.500 CFA	Por mês, com carteira de estudante
ENERGIA ELÉTRICA	6.000 CFA	Mensal a ser rateado pelos moradores
SAÚDE	-	Atendimento gratuito para estudantes pelo governo brasileiro.
COMPRAS DE TEXTO DE APOIO	25 CFA	A4 Preto/Branco (cada impressão) conforme cada disciplina
DEMAIS GASTOS	A verificar	De acordo com a utilização e período (comidas não básicas, viagens, deslocamentos não estudantis, lazer/ócio, livros, ligações internacionais, e locais (móvel), etc.)

Obs: O custo de vida básico em Fortaleza-Ceará-Brasil é menor do que na Guiné-Bissau, e muito menor do que em Portugal. Também a qualidade de vida, a infra-estrutura e o nível de desenvolvimento da cidade de Fortaleza-Ceará-Brasil são excelentes.

12 – Como é o sistema de saúde e segurança nas cidades de Fortaleza e de Caucaia?

Saúde: Fortaleza e Caucaia é atendida pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)**. É público e gratuito e foi criado pela Lei Orgânica da Saúde n.º 8080/90 com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, sendo proibido a cobrança de dinheiro sob qualquer pretexto.

Segurança: Fortaleza e Caucaia é atendida pelo **Sistema Ronda do Quarteirão** que é um programa de segurança pública implementado no Estado do Ceará, atendendo a todos os bairros de Fortaleza. As viaturas do ronda do quarteirão ficam limitadas a um perímetro de 1,5 km a 3 km quadrados. Esse pequeno perímetro de cobertura para cada equipe permite um tempo de resposta de 5 min, através de modernas e aparelhadas viaturas e de preparados policiais.

13 – Como é o sistema de transporte nas cidades de Fortaleza e de Caucaia?

O transporte é realizado por ônibus em Fortaleza através do Sistema Integrado de Transportes (terminais). O Sistema consiste em proporcionar ao usuário a opção de deslocamento através da integração física e tarifária de Terminais de Integração. Essa integração possibilita a acessibilidade a vários pontos da cidade com o pagamento de uma tarifa única. Atualmente, Fortaleza possui 7 terminais fechados integrados e 2 terminais abertos não integrados. Ao todo, o sistema trabalha com 221 linhas de ônibus regulares. Há ainda 22 linhas "corujões" regulares, que operam a partir das 00h. Tarifa de ônibus: 335 CFA e 168 CFA (estudantes). O transporte se integra com a RMF onde se encontra Caucaia.

14 – Qual perfil das cidades de Fortaleza e de Caucaia?

Hoje Fortaleza ocupa a posição de uma das maiores cidades do país. Com uma população de mais de dois milhões de habitantes, a cidade é um importante centro econômico do nordeste brasileiro. Além do mais, está entre os maiores pólos turísticos do país. A cidade de Caucaia está RMF e fica a não mais do que 10 Km do centro de Fortaleza.

15 – Qual tipo de diversão e culinária nas cidades de Fortaleza e de Caucaia?

A capital cearense e a RMF combina a euforia de uma metrópole, com praias deslumbrantes. A qualidade de vida é excelente e a cidade é tida como a capital do sol. A vida noturna é composta por ótimas opções de bares, restaurantes e boates, muitos deles com música ao vivo, de ótima qualidade. A alimentação no Ceará é composta normalmente por Arroz refogado, Assado de panela, Baião-de-dois (feijão e arroz misturados), Bife enrolado, Bisteca acebolada, Carne ensopada com legumes, Carne moída e vários tipos de peixes. O cearense gasta, em média, 1048 CFA CFA com uma refeição popular.

Faculdade Evolução – Campus I - Rua Pedro I, 1276, Centro – Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3308-1000

FATENE - Campus II – Rua Matos Vasconcelos, 1626, Damas/Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3299-2829

FATENE - Campus III – Rua Coronel Correia, 1119, Caucaia-CE/Brasil

ANEXO G – LISTA DE DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NO BRASIL



2009.1
Vestibular
EM BISSAU

MATRÍCULA

DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, NO BRASIL.

DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

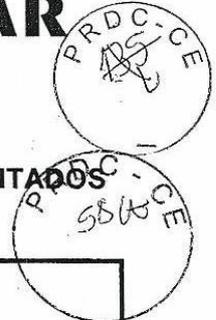
1. BILHETE DE IDENTIDADE EMITIDO PELO MIN. DA JUSTIÇA (SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL) DA GUINÉ-BISSAU
2. PASSAPORTE DA GUINÉ-BISSAU, COM VISTO DE ESTUDANTE CONCEDIDO PELA EMBAIXADA DO BRASIL EM BISSAU
3. CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DA 9ª CLASSE (ENSINO SECUNDÁRIO), REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E NO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
4. CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DAS 10ª À 11ª CLASSES (ENSINO COMPLEMENAR), REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E NO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
5. CPF (VER OBS. ABAIXO)
6. CARTEIRA DE ESTRANGEIRO CPF (VER OBS. ABAIXO)
7. ORIGINAL DA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO NO VESTIBULAR 2009.1 EMITIDO PELA FACULDADE EVOLUÇÃO FORTALEZA OU PELAS FATENE FORTALEZA OU FATENE CAUCAIA (CEARÁ/BRASIL), AQUELA UTILIZADA PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO VISTO BRASILEIRO OU COM CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO DE VERACIDADE POR CARTÓRIO DA GUINÉ-BISSAU (CONSULTAR NA FACULDADE)
8. TERMO / CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO DE 9 ANOS DE ESTUDO, DA 10ª CLASSE E 11ª CLASSE, DA GUINÉ-BISSAU PELO CEC (A(s) FACULDADE(s) SE INFORMARÃO E PRESTARÁ ORIENTAÇÃO AOS INTERESSADOS)

OBRIGATÓRIO APRESENTAR OS ORIGINAIS ACIMA E ENTREGAR 2 (DUAS) CÓPIAS DOS MESMOS COM AUTENTICAÇÃO DE VERACIDADE POR CARTÓRIO, EXCETO ITEM 7 E SÓ 1 (UMA) DO ITEM 8

- 2 (DUAS) FOTOS 3X4 NÍTIDA COLORIDA RECENTE (DE BILHETE DE IDENT.)

OBS1: ENQUANTO O INTERESSADO NÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ACIMA, EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ CONSIDERADO MATRICULADO E ESTARÁ AINDA IRREGULAR

OBS2: O INTERESSADO, AO CHEGAR AO BRASIL, SERÁ ORIENTADO PELO INSTITUTO GUINÉ-BISSAU-CEARÁ (VLADIMIR CÁ) QUANTO À OBTENÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS BRASILEIROS NECESSÁRIOS AOS ESTRANGEIROS/ALUNOS PORTADORES DE VISTO DE PERMANÊNCIA PARA ESTUDO (TAIS: CPF, CARTEIRA DE ESTRANGEIRO, ETC.)



87

ANEXO H – CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (INCOMPLETO)



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nome: ANA ROSA CO (201010206)

Nacionalidade: GUINEENSE Naturalidade: BIOMBO Estado Civil: casada

Nascimento: 30/05/1985 Fone/Fax/Cel: 8675-2189

RG: 1A10011057422 CPF: 604.532.503-60 Profissão: Estudante, residente à RUA JOAO

GENTIL 195 CASA 16. BENFICA.

Email: casiana60@hotmail.com,

tendo como Representante Legal: _____

Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

aluno [] novato ingressante / [x] veterano, do CURSO, PERÍODO, TURNO E SEMESTRE LETIVO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A MATRÍCULA:

Curso: BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Turno: Tarde(X) Noite ()

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, entre as partes ao final assinadas, a saber; de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante designado, o aluno retro nomeado, se maior de 18 anos e sem capacidade econômica, em conjunto com seu (sua) responsável financeiro e co-obrigado(a) e, se menor de 18 anos assistido por seu representante legal retro nomeado, este de uma ou de outra forma o responsável financeiro do aluno; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim doravante designada, a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.676.403/0001-06, mantenedora da **FATENE**, sede Fortaleza - Ceará à Rua Matos Vasconcelos, 1626 - Damas - CEP: 60426-110, sede Caucaia - Ceará à Rua Coronel Correia, 1119 CEP: 61602-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Geral da Mantida e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o aluno e /ou responsável, neste ato representado por seu bastante procurador ao final nomeado e assinado, fica justa e avençada a prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições reciprocamente outorgadas e aceitas nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais para o período letivo de 2012.2, que será regido pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - SEMESTRALIDADE. Pelos serviços educacionais objeto deste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, no primeiro semestre (aluno novato ingressante) 7 (sete) parcelas (sendo a primeira no ato da assinatura do contrato) totalizando R\$ 4.112,50 (Quatro mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) e em cada um dos demais semestres (aluno veterano) 6 (seis) parcelas totalizando R\$ 3.525,00 (Três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo cada parcela mensal em ambos os casos, no valor de R\$ 587,50 (Quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fixada na forma da lei.

§ único. ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS PRÁTICAS. No caso da existência na matriz curricular (a partir do semestre 2013.1), de disciplinas práticas (de laboratório, de aulas de campo, de estágio supervisionado, etc.), o valor da disciplina prática terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, sendo calculado da seguinte forma: Valor da divisão da semestralidade pela carga horária total das disciplinas do semestre, multiplicado pela carga horária da(s) disciplina(s) prática(s), acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA II - PAGAMENTO. Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento da parcela mensal até o vencimento ou dia útil imediatamente anterior, a **CONTRATADA FATENE**, concederá extraordinariamente um bônus, o qual estará especificado no carnê de pagamento.

§1º. DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA. Em caso de desistência da matrícula por parte do **CONTRATANTE** até o final do período de matrículas, a **CONTRATADA** restituirá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que já houver sido pago, servindo a parcela retida para cobrir custos operacionais do processo de matrícula.

§2º. NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À SEMESTRALIDADE. A **CONTRATADA** poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para receber, diretamente do **CONTRATANTE**, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

§3º. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O não recebimento do aviso de cobrança não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento da contraprestação devida, devendo o mesmo se dirigir ao núcleo central para retirada da 2ª via do documento para pagamento ou boleto bancário.

Mantenedora: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE

CNPJ 04.676.403/0001-06 - Fone/Fax (085) 3299-2829

Mantida: Faculdade de Tecnologia do Nordeste
Reconhecida pelo MEC - Portaria Nº 259 - 24/03/2009

Rua Matos Vasconcelos, Nº 1626 - Damas - CEP 60426-110 - Fortaleza - Ceará

Mantida: Faculdade Terra Nordeste
Credenciada pelo MEC - Portaria Nº 1.246 - 14/10/2008

Rua Coronel Correia, Nº 1119 - Centro - CEP 61.602-000 - Caucaia - Ceará



(art. 5º da mesma lei). O **CONTRATADO** poderá não efetivar a matrícula do aluno **CONTRATANTE** para o período letivo seguinte, se houver débito relativo ao período anterior.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE PAGAMENTO. Em garantia do pagamento do valor da semestralidade, O **CONTRATADO** poderá, a qualquer época exigir do(a) **CONTRATANTE** a emissão de nota promissória com aval de pessoa idônea, para o total de dívida ou cada uma das parcelas.

CLÁUSULA VIII – DA COBRANÇA DE TAXAS. O **CONTRATADO** cobrará taxas para o atendimento de requerimentos de processos acadêmicos e/ou administrativo-financeiros, cujos valores são os especificados na competente tabela da portaria expedida pela IES a qual estará disponível ao aluno na secretária acadêmica.

CLÁUSULA IX – CANCELAMENTO, TRANCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA NA IES. Não serão devidas as parcelas vencíveis dos meses subseqüentes ao mês da solicitação (sendo cobrada sobre as mensalidades subseqüentes, 20% (vinte por cento) à título de multa compensatória no caso de cancelamento). A efetivação do cancelamento ou trancamento somente se dará pelo efetivo pagamento da mensalidade do mês da solicitação e da referida multa (em caso de cancelamento), conforme termo de solicitação assinado pelo **CONTRATANTE** e registrado na Secretaria, ou realizado através do aluno on-line (devidamente o aluno guardar o respectivo comprovante), perdendo efeitos eventuais de créditos concedidos em garantia do pagamento das parcelas vincendas após o mês subseqüente ao efetivo cancelamento ou trancamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. TRANSFERÊNCIA. Os pedidos de transferência da matrícula **deverão ser requeridos por escrito** pelo(a) **CONTRATANTE**, através de instrumento próprio na secretaria, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

CLÁUSULA X – RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido antes do vencimento:

- a) pelo **CONTRATANTE**, na hipótese descrita no parágrafo 3º da Cláusula VI;
- b) pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno **CONTRATANTE**, ou outro previsto no Regimento Interno da FATENE, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno, com o Regime ou Filosofia da FATENE;
- c) pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;
- d) por acordo entre as partes;
- e) em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- f) pelo **CONTRATADO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.137/24) e art. 476 do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE CIVIL. O(a) **CONTRATANTE** se responsabiliza por prejuízos que vier a causar ao **CONTRATADO** ou a terceiros decorrentes de danos morais e/ou materiais.

CLÁUSULA XII – MAL USO DA IMAGEM. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ônus causados pelo mal uso de seu nome e de sua imagem pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a dar ciência ao **CONTRATADO**, formalmente, acerca de eventuais alterações cadastrais, como mudança de domicílio, número de telefone e dados que digam respeito à sua pessoa, sob pena de presumir-se recebida toda e qualquer comunicação que vier a ser-lhe expedida pela **CONTRATADA**, eximindo assim o **CONTRATADO** de eventuais danos.

CLÁUSULA XVI – O CONTRATADO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos ocorridos a veículos ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, na área onde estiver sendo

CLÁUSULA XV – TÍTULO EXECUTIVO. O presente instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

ANEXO I – ORIENTAÇÕES CULTURAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PARA UMA BOA ESTADA NO BRASIL

Instituto Guiné-Bissau-Ceará



de Relações bi-nacionais e
de Educação e Negócios

vla.vladimir@yahoo.com.br Cel-Br: +5585 8635-7518

Av. Mister Hull, 5064 / 312
Cond. Nôrk Park - Bairro: Antº Bazarra
CEP 60.356-675 - Fortaleza-Ceará-Brasil

ORIENTAÇÕES CULTURAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PARA UMA BOA ESTADA NO BRASIL

“A base para as Boas Maneiras é a auto-estima”

A HIGIENE PESSOAL

“Quando em Roma faça como os romanos”, ou seja, temos que nos adequar aos modos e costumes encontrados em cada local onde nos encontramos. No Brasil, a aparência, a vestimenta e o cuidado com os hábitos são muito importantes para a convivência social.

Se a pessoa não se valoriza, então ela não se cuida; se ela não dá trato a si mesmo, e a sua própria figura; e os seus modos inadequados ofendem o sentimento de sociabilidade de seus semelhantes, cairá por terra toda possibilidade de que seus gestos possam significar deferência e respeito para com os outros.

Os cuidados consigo mesmo, incluída a **higiene pessoal** e a **higiene do ambiente**, pelo qual a pessoa é responsável, devem ser, portanto, nosso ponto de partida.

Abaixo estão listados alguns tópicos relativos à **higiene do corpo** e ao **asseio ambiental**, para atenção em relação aos jovens, em casa e na Faculdade.

O CORPO

Além de fundamental para o intercâmbio social, a **higiene do corpo** é também importante para a saúde. Inúmeras doenças, principalmente da pele decorrem de falta de higiene. Manter o corpo asseado e perfumado, e as roupas limpas é o primeiro preceito a ser ensinado aos jovens, no lar e na Faculdade.

Cheiro do corpo

O cheiro do corpo pode afetar o relacionamento social, como é o caso do cheiro de suor, a bromidrose (suor malcheiroso) e o mau hálito podem afetar apenas o relacionamento entre duas pessoas, sobretudo os odores advindos das partes íntimas. Desta forma, faz-se necessário o cuidado do corpo através de freqüentes banhos diários.

Atividade física intensa.

Qualquer pessoa que caminha muito, ou passa muito tempo em ambientes quentes e fechados, adquire um cheiro de suor no corpo; o suor se acumula sobre a pele e impregna as roupas, quando essas são pouco lavadas, ventiladas ou muito absorventes, e as secreções rapidamente as deterioram devido alimentarem as bactérias que existem na pele.

Fungos

Os fungos são causa do mau cheiro nos pés (chulé), que provocam fissuras entre os dedos ou se concentram em pequenos nódulos, na base dos dedos e é uma micose conhecida como *pe de atleta*. É, no entanto, um cheiro diferente do cheiro produzido por bactérias a partir do suor. É inútil tentar resolver o problema com qualquer tipo de talco. É necessário um bom fungicida, que um farmacêutico experiente saberá indicar. **Meias sujas apresentam chulé quando sujas ou mal lavadas.**

Vestuário

As roupas retêm o calor do corpo e por isso favorecem o suor e a conseqüente produção dos resíduos bacteriológicos que geram o mau cheiro. Mas o odor pode inclusive provir da própria roupa, e não do suor. Alguns tecidos sintéticos usados em camisas ficam mau cheirosos quando aquecidos pelo calor do corpo. Também a roupa que é lavada, mas, não é dela tirado todo o sabão, ou que demora a secar, principalmente na época de chuva, adquire odor desagradável. Desta forma, é necessário que a roupa, principalmente a blusa, seja utilizada apenas uma vez e a parte de baixo, como calças, saias, etc, no máximo duas vezes, e após a sua utilização sejam lavadas e expostas ao sol para a secagem adequada.

As roupas devem ser lavadas com sabão constantemente.

Outras causas

Alguns problemas de saúde são causas menos comuns da bromidrose (suor malcheiroso)

Soluções

A utilização de banhos diariamente, sendo o **primeiro** ao acordar para passar uma manhã com o corpo limpo, pois, durante o sono o seu corpo transpira, o **segundo**, antes de sair de casa para a Faculdade, limpando o corpo e deixando-o sem odores e o **terceiro** antes de dormir para que possa ter uma noite agradável de sono.

Sempre utilizando-se de uma escova para escovar as axilas com espuma de sabão e a aplicação de um desodorante comum ao local, após o banho, é talvez a melhor solução para se evitar o mau cheiro axilar. Também manter os pelos das axilas cortados. Se não houver cuidados prévios, e se já estiver formado um revestimento amarelado em cada pelo, então é necessária a remoção dos pelos com um aparelho de barbear de imediato independentemente do tamanho. Os pelos que nascerão depois se manterão limpos se forem tomados os cuidados acima indicados. Portanto, é necessário de dois a três banhos diários para evitar o odor como dito anteriormente.

É necessário distinguir entre **desodorante** e **antitranspirante**. O primeiro cobre ou absorve os odores sem limitar a transpiração. O segundo (o mais recomendado) inibe ou restringe a transpiração por reduzir as dimensões dos poros ou por obstruir e retardar sua secreção. Hidroclorureto de alumínio é o composto mais usado em desodorantes e antitranspirantes. O talco também absorve a umidade e o odor, porém com menor resultado. Existe também a solução cirúrgica, que consiste na eliminação de parte das glândulas sudoríparas.

Não utilizar perfumes fortes durante o dia e principalmente no ambiente de estudo ou trabalho. Deixe para usá-los à noite em uma festa e durante o dia use colônias de banho mais fracas.

Mau hálito

São apontadas causas variadas para o mau hálito. É atribuído a **refluxos do estômago** que alcançam a garganta, à **inflamação das gengivas**, à simples **presença de alimentos envelhecidos retidos entre os dentes**, à **cárie dentária** e também as **amígdalas** que, *mesmo que estejam saudáveis*, em alguns casos têm uma estrutura que facilita a retenção de resíduos (pequenos carocinhos branco-amarelados) e neste caso o único modo de eliminar o mau hálito definitivamente é com a extirpação desses pequenos órgãos. **A pessoa deve ser encorajada a procurar junto aos profissionais em cada área a possível causa do problema.** A escovação dos dentes, para deixar os interstícios limpos (comprimindo a escova e fazendo penetrar seus fios nos espaços entre os dentes, ou usando fio-dental) e as gengivas (na parte superior e mais alta, ou na parte inferior e mais baixa) bem massageadas. A escovação deve ser realizada algumas vezes ao dia, ou seja, ao acordar, após as refeições e antes de dormir.

Cabelos

O cabelo, independentemente do estilo, deve estar **sempre limpo e bem cortado**, e a **barba feita**. Barba e cabelos crescidos e sujos geram, além de mau cheiro, coceiras devidas à **foliculite** e a **parasitas** do couro cabeludo. **Nos banhos lavar bem a cabeça.**

O Rosto

O rosto é nosso cartão de apresentação principal. Contém um grande número de informações de interesse social. Uma pessoa sagaz, analisando os traços, os movimentos e o tratamento do rosto de alguém, pode intuir muita coisa sobre a sua personalidade, por isto, devemos mantê-lo sempre limpo e cheiroso.

Acne (espinhas supuradas)

Lavar bem o rosto (e esfregar as costas com uma escova macia) é certamente uma medida eficaz para diminuir o número de espinhas ou acne, pois elimina a oleosidade excessiva da pele, pode desobstruir os poros e evitar o crescimento e a dispersão das bactérias na pele.

Limpeza do Nariz e da Garganta

Este é um tópico atroz, no que diz respeito aos hábitos da pessoa comum, pouco educada e por isso pouco respeitadora da sensibilidade alheia, da higiene pessoal em locais privados e públicos.

Não menos repugnante é aspirar ruidosamente a secreção do nariz para o fundo da garganta e engolir, o que muitos fazem sem se importar onde estão, mesmo que estejam à mesa das refeições!

Outro péssimo hábito é escarrar/cuspir na pia do banheiro, cuja bacia, nos banheiros de restaurantes ou de locais públicos, não raro mostram restos desses fluxos orgânicos. Se já está dentro de um banheiro, a pessoa deve usar o papel higiênico para assoar o nariz e lançar o papel usado no vaso e dar descarga. **Cuspir no chão/rua nem pensar.**

Desculpe-me chamar a atenção tão sinceramente para tais hábitos inadequados, mas tão comuns. Perdeu-se o hábito das pessoas levarem consigo um lenço, que deveria ter sido substituído modernamente pelo lenço de papel mas que foi simplesmente esquecido. Deve-se ter lenço de papel ou papel higiênico à mão para limpeza do nariz e também para a secreção da garganta que deve ser discretamente cuspido no papel, que será suficiente para embalar a carga a ser lançada na cesta de lixo ou em um vaso sanitário. Não tendo lenços, folhas dobradas de papel higiênico, ou mesmo guardanapos de papel, podem ser levados na bolsa ou no bolso, para as emergências.

Coriza

Se o adulto está sempre de nariz escorrendo, isto sem dúvida os prejudica no relacionamento social. Se a causa é um resfriado, necessita seja incluída em sua alimentação elementos fortificantes como cálcio e vitaminas - principalmente vitamina "C".

Mãos e unhas

O aperto de mãos quando estão suadas, sujas e pegajosas e as unhas dos dedos quando estão crescidas e abrigam sujeira, podem causar repulsa. Deve-se cuidar das unhas dos pés e das mãos. Basta usar um cortador de unhas que é simples e barato. As mulheres, mais do que os homens, atentam para o cuidado com as unhas, mas não deveriam esperar até que a pintura fique em muito mal estado para refazê-la. Esmaltes de cores claras contribuem mais para o aspecto de limpeza e elegância das mãos femininas que os esmaltes de cores escuras.

POSTURA E ELEGÂNCIA

Aparência

Boa aparência é fundamental para que a pessoa se sinta bem. O que também é importante para nosso sucesso pessoal e profissional, por isto devemos sempre observar a maneira das pessoas do grupo que convivemos e ao qual estamos inseridos, por exemplo, se vestindo, para que façamos parte do grupo social sem restrições. **Os alunos devem ir às aulas VESTINDO CALÇA CUMPRIDA, CAMISA E TÊNIS OU SAPATO COM MEIA. Os acessórios exóticos devem ser evitados, como por exemplo colares e roupas culturalmente diferentes e muito coloridas.**

Costas Retas

Viver bem começa por poder se sentir bem. E a postura é fundamental. Que tal costas retas, queixo erguido e aquele ar de quem está sempre de bem com a vida?

Olhos nos Olhos

Como é importante olhar! É o nosso primeiro contato com qualquer pessoa e deve transmitir o máximo de simpatia. Olhe sempre nos olhos da outra pessoa, sem medo. As pessoas percebem a diferença entre um olhar caloroso e um olhar indiferente.

Simpatia

Simpatia é fundamental em qualquer situação, principalmente quem lida com o público. Infelizmente não há uma regra para ser simpático, mas preocupar-se com o bem-estar das pessoas, sem dúvida, é um bom começo, com isto poderemos fazer amizades e sermos bem recebidos.

Bom Humor

Salir por aí de cara fechada, emburrado, só vai plorar o seu dia. Sorria, nem que seja necessário um esforço sobre-humano, além de melhorar o seu relacionamento com as outras pessoas. Se for muito difícil sorrir, pelo menos esteja aberto ao sorriso. Pessoas alegres mostram-se disponíveis a amizade, não tenha vergonha de aproximar-se e ser agradável.

Chiclete e Mau Odor

Não adianta nada estar com uma roupa bonita, tudo impecável, cheiroso(a), penteado(a), sapato novo ... e estar mascando chiclete ou com mau odor. Não há elegância no mundo que resista, principalmente em sala de aula. Mascar chicletes ou comer também não é permitido de sala de aula. Essas atitudes mostram falta de respeito ao Professor(a), aos colegas e à Faculdade.

Gestos

Gesticular em excesso pode ser muito desagradável em uma conversa. Ficar duro como uma pedra é pior ainda. Se você tem tendência a gesticular demais, procure se conter um pouco, sem que isso pareça forçado. Preste atenção a pequenos vícios que podem se transformar em "tiques nervosos" **incontroláveis**, como levantar a sobrancelha, franzir a testa, piscar os olhos sem parar. Além de feio, acaba irritando a pessoa com quem você está falando, lembre-se que a primeira impressão é a que fica, você não vai querer ser lembrado, que é a pessoa da Faculdade que tem "tiques".

Choque de costumes culturais

O brasileiro em nível de escolaridade acima de 11 anos de classe normalmente só comem utilizando talheres (colher, garfo e faca), não andam de mãos dadas, não falam de boca cheia, mastigam com a boca fechada, não arrotam e nem expõem flatulências (gases) diante de outras pessoas.

Tratam-se simpaticamente com: Bom(a) dia/tarde/noite, pedem licença para iniciar qualquer ação ou conversa, pedem por favor, dizem obrigado e ao se despedirem falam, até logo.

Linguagem, Falar Alto e/ou Não Falar Em Português

Uma linguagem clara e fácil é o ideal para qualquer convivência. Devemos usar sempre o linguajar local e na língua local. Falar em outro idioma perto de estrangeiros é considerado desrespeito, pois na medida em que você utiliza outro linguajar ou língua estrangeira próximo de pessoas que o desconheça, essas pessoas podem achar que você está falando algo sobre elas e desta forma ficar aborrecidos por não poderem identificar o sentido do diálogo. Este cuidado respeitoso fundamental para uma boa convivência.

Tom de Voz e Conversa em Sala

O tom de voz é tão ou mais expressivo do que as palavras que usamos. Pode demonstrar carinho, raiva, desprezo, qualquer coisa. Usar a voz de maneira adequada é **importantíssimo** e até muito útil em momentos delicados.

Existem alguns timbres de voz que são naturalmente altos. Mas isso pode ser corrigido com um pouco de treino. Respeite o espaço do outro para que ele respeite o seu, ou seja, o seu tom de voz não pode ultrapassar o seu espaço e invadir o espaço do outro. Respeite-o para ser respeitado. **Fale naturalmente em tom baixo, inclusive nas áreas de convivência da Faculdade nos intervalos de aula e em quaisquer lugares no Brasil.**

Nunca se deve conversar dentro de sala de aula. Os telefones móveis devem ficar no silencioso ou desligados e não se deve sair de sala para atender o telefone. Este horário é sagrado e o Professor exige que isto seja respeitado.

Horário e Telefonemas

O horário deve ser sempre respeitado, com isto podemos demonstrar a nossa educação e respeito. Em termos gerais perante a sociedade as regras com relação a horários são: Ligue sempre entre as nove e vinte e uma horas. Nunca ligue no horário que souber que uma pessoa está em sala de aula ou trabalhando. Antes das nove da manhã, as pessoas ainda estão organizando o seu dia e parar para atendê-lo trás incômodo. Sem falar que sempre se corre o risco da pessoa ainda está dormindo.

Quando se telefona para uma pessoa, deve-se perguntar se ela está podendo falar. Certamente a pessoa atendeu a chamada somente para dizer que ligue mais tarde!

Também não se deve interromper as refeições de ninguém, a não ser em caso de extrema urgência. Nesse caso deixe recado ou volte a ligar mais tarde.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

Fumo, Drogas, Bebidas Alcoólicas, Aids e Doenças

É proibido fumar cigarro, charuto, cachimbo, etc, em lugares fechados ou em transportes.

No Brasil, é terminantemente proibida a utilização de drogas de qualquer tipo. Os policiais abordam pessoas na Rua constantemente. Os cidadãos brasileiros tem o costume de fazer denúncias para a polícia local ou federal, mesmo que sejam somente suspeita. MUITA ATENÇÃO PARA ESTE DETALHE.

Regimentalmente (nas Faculdades), é absolutamente proibido ir às aulas após ter ingerido qualquer tipo de bebidas alcoólicas, portanto, não bebam em hipótese alguma, até oito horas de antecedência do horário das aulas.

Qualquer relação sexual deve ser voluntária entre as partes e entre pessoas maiores de dezoito anos (por motivo legal do Brasil) e sempre utilizando preservativos para se evitar doenças sexualmente transmissíveis como AIDS, venéreas, etc, e também, para se evitar gravidezes não programadas.

Em caso de doenças

Procure logo no início, o sistema de saúde pública.

Erros

Aprendamos com os nossos erros. Na sua estadia no Brasil, aprenderá muito com os exemplos, mas, também com os seus erros. Não se aborreça se as coisas não são iguais a cultura que você está acostumado(a). As coisas são culturalmente diferentes em cada parte do mundo. Não relute, adapte-se e molde-se ao novo ou ao local. As regras de boas maneiras são imprescindíveis para a convivência em sociedade.

"O profissional globalizado de nossos dias se preocupa com o aperfeiçoamento e com a utilização das regras de boas maneiras, pois sabe que o aprimoramento de sua imagem trará dividendos na hora de conquistar um cliente, um emprego ou uma promoção. Não importa como a chamamos, se de comportamento, etiqueta, postura profissional. Ela é, simplesmente, a ferramenta de trabalho a que recorrem empresas e profissionais de qualidade." (Liana Artissian, Lacre Consultoria)

No mercado de trabalho, assim como na vida pessoal temos que nos adequar as necessidades e a novas experiências, desta forma aprendam com o novo ou com o local, aproveitem as experiências, vivam o dia-a-dia como se fosse o mais importante e sejam bem-vindos à nova cultura.

MUITA ATENÇÃO

Nas Faculdades, existem profissionais de ouvidoria ou de coordenação ou supervisão que são responsáveis por conversar com alunos que não sigam as condutas orientadas acima, ou que não atendam ao Regulamento interno da Faculdade. Estes profissionais agem quando são questionados (reclamações) por outros alunos, colegas de sala, que porventura estejam incomodados com algum ponto ou por observação dos Professores e demais funcionários.

Ao se sentirem incomodados ou quiserem sugestões de ordem coletiva, devem depositar reclamação ou sugestão na caixa de reclamações ou de sugestões, nos atendimentos das Faculdades. Eles serão lidos e tratados.

Assuntos acadêmicos são atendidos mediante requerimento no atendimento das Faculdades.

Cientificamos que mensalmente será remetido relatório para os órgãos de controle federal do Brasil, as posições acerca de: FREQUÊNCIA e NOTAS DE TRABALHOS ACADÊMICOS E TESTES e SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E TAXAS UNIVERSITÁRIAS, como indicadores de controle da imigração.

Portanto, esclarecemos que estas posições acima devem ser consideradas prioridade pessoal e em hipótese alguma devem deixar de atender estas obrigações acadêmicas (obtida estudando pelo menos três horas por dia) e financeiras.

OS VALORES DE MATRÍCULA E DAS MENSALIDADES SÃO conforme amplamente divulgado na GB as seguintes:

Dia de vencimento da mensalidade: dia 10 de cada mês

Cursos de Informática (Fac.EVO e FATENE): R\$ 210 até o vencimento e R\$ 250 + juros e multa após o vencimento (com um ou mais dias atraso).

Cursos de Gestão (Fac.EVO e FATENE): R\$ 190 até o vencimento e R\$ 230 + juros e multa após o vencimento (com um ou mais dias atraso).

Curso Gestão de Tecnologia da Informação (Fatene Damas): R\$ 165 até o vencimento e R\$ 206 + juros e multa após o vencimento (com um ou mais dias atraso)

Cursos de Educação Física e Serviço Social (Fatene Caucaia): R\$ 270 até o vencimento e R\$ 338 + juros e multa após o vencimento (com um ou mais dias atraso)

Curso de Enfermagem (Fatene Caucaia): R\$ 470 até o vencimento e R\$ 588 + juros e multa após o vencimento (com um ou mais dias atraso).

ANEXO J – REPRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR EM NOME DOS ESTUDANTES GUINEENSES NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR **FREI TITO**

À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – MPF-CE

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
22/11/2011 - 16:20:58
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-CE-00028278/2011

Ilmo. Sr. Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues,

O ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR, vinculado à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vêm por meio desta **REPRESENTAÇÃO** expor os fatos que seguem e, ao final, requerer a esta douta Procuradoria da República a instauração dos procedimentos cabíveis e o encaminhamento de todas as medidas necessárias.

Este Escritório recebeu denúncias da Articulação de Estudantes Guineenses, da Pastoral do Imigrante da Arquidiocese de Fortaleza e do Instituto Negra do Ceará (INEGRA), relatando abusos e ações discriminatórias perpetradas por Instituições de Ensino Superior Privadas no Estado do Ceará, em face de estudantes africanos que aqui residem e estudam, em processos de intercâmbio. As Faculdades que vêm cometendo os atos discriminatórios que serão a seguir relatados são:

- 1) **Faculdade Evolução**, com sede na Rua Pedro I, 1276 –

RECEBIDO EM 21/11/11
DIRETORIA ADJUNTA - OPERACIONAL

Centro, Fortaleza-CE;

2) **Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE**,
recredenciada pelo MEC - Portaria Nº 259, com sede
Rua Matos Vasconcelos, 1626 - Bairro Damas CEP:
60426-110, Fortaleza –CE;

3) **Faculdade Terra Nordeste - FATENE**, Credenciada
pelo MEC - Portaria Nº 2.146, Rua Coronel Correia, 1119
– Centro, CEP: 61.602-000, Caucaia – CE

Mencionadas denúncias foram encaminhadas por meio de um relatório (**“Relatório Situacional do Ingresso e Permanência de Jovens nas Faculdades FATENE e Evolução”**), documento este elaborado pelos denunciantes acima citados (em anexo).

O Relatório descreve as graves violações a direitos humanos em face de centenas de estudantes de Guiné-Bissau, em decorrência da falsa promessa de estudos e ascensão social promovida pelas duas Faculdades em seu país de origem. Lá, as duas Faculdades realizaram vestibular para ingresso de estudantes guineenses em parceria com o Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau - SINDEPROF, em total desacordo com o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Tal Programa, criado oficialmente em 1965, oferece a estudantes de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantém acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico, a oportunidade de realizar seus estudos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. Impende salientar que o PEC-G é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Temas Educacionais, e pelo Ministério da Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior em todo o país.



Importante frisar as condições precárias de moradia, segurança e trabalho a que estão submetidos os estudantes guineenses, em face da propaganda enganosa realizada, da cobrança de juros abusivos das mensalidades, das outras práticas, tais como a negativa no fornecimento de declarações de matrícula.

Agravam ainda mais o quadro enfrentado pelos estudantes africanos, o racismo institucional que é praticado pelas Instituições de Ensino Superior supramencionadas. Para se ter idéia do tratamento conferido por tais Faculdades particulares aos estudantes africanos, vejamos um trecho do relatório (em anexo) que descreve tais práticas discriminatórias:

A direção já chegou a impor regras, para nós, como: **tomar banho, usar perfume, creme de pele, não chegar a faculdade suado/a, podendo ser conferido num documento entregue pra cada estudante (anexo IV)**. Essas exigências são impostas no ato da matrícula, através de contrato, e em reunião específica, com a que ocorreu em agosto de 2009, na Faculdade Evolução. Essas exigências só são feitas aos estudantes africanos.

Ressalte-se ainda que, diante da difícil situação a qual estão submetidos, grande parte dos estudantes está em situação irregular no País, por não conseguirem realizar a renovação do visto no prazo devido, vez que para conseguir tal renovação é necessário ao acadêmico africano encontrar-se quites com as mensalidades da Faculdade.

Por todo exposto, requer respeitosamente à esta digníssima Procuradoria da República, **com urgência**, diante das graves violações de direitos humanos acima relatadas, além da avaliação das propostas sugeridas no relatório, a atuação e a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, no âmbito civil, administrativo e criminal:

- a) em face das Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO, em relação à cobrança das mensalidades, juros e outras práticas abusivas, em âmbito do direito consumeirista;



- b) que sejam apuradas as denúncias quanto às práticas discriminatórias praticadas por diretores, professores e estudantes brasileiros em face dos estudantes africanos, bem como a prática de Racismo Institucional por mencionadas instituições de ensino;
- c) que seja analisada, junto ao Ministério da Justiça, a possibilidade de regularização do visto dos estudantes, os quais restaram impossibilitados de requerer a prorrogação por condições abusivamente impostas pelas Faculdades, que agiram em todo esse processo de má-fé;
- d) que seja analisada, junto ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores, a possibilidade de inclusão dos estudantes no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), devendo ser apurados quais os procedimentos que foram adotados na concessão de vistos aos estudantes africanos (ressalte-se que se houver sido estabelecido algum Convênio sem a participação do Estado Brasileiro e do Estado de Guiné-Bissau, este encontrar-se-á eivado de nulidade);
- e) que sejam adotadas todas as medidas preventivas, a fim de evitar novas ilegalidades no país de origem dos estudantes, posto que as Faculdades continuam “captando” outros estudantes, em atitudes claras de má-fé e desrepeito ao povo guineense.

Requer, por fim, a realização de uma reunião com vossa Excelência (Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão), com a Articulação de Estudantes Guineenses, da Pastoral do Imigrante da Arquidiocese de Fortaleza, do Instituto Negra do Ceará (INEGRA) e do Escritório Frei Tito de Alencar, com o objetivo de tratar da questão de maneira mais direta, a partir da voz dos próprios estudantes em condições de vulnerabilidade.



Certos da colaboração e do pronto atendimento desta Procuradoria da República, renovamos votos de estima e consideração e aguardamos a adoção das providências cabíveis ao caso.

Fortaleza, 21 de novembro de 2011.


José Arlindo Nogueira de Moura Júnior

OAB-CE nº 23.320


Talita de Araújo Maciel

OAB-CE nº 19.502

Av. Desembargador Moreira nº 2807 – Sala 106 – Dionísio Torres CEP.:60.170-900
FORTALEZA – CEARÁ Fones: 3277 2687 / 32772688 FAX.: 3277 2959.

Email: arlindomourajr@gmail.com/macieltalita@gmail.com

**ANEXO K – MANIFESTAÇÃO DAS FACULDADES FATENE/FATENE/
EVOLUÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO**



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA NILCE CUNHA RODRIGUES, PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
08/02/2012 - 18:28:23
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-CE-00003016/2012

CIENTE.

Fortaleza,

Nilce Cunha Rodrigues
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão.
PR/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.15.000.000011/2012-53 – Faculdade Evolução e FATENE

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA AOS OFÍCIOS N.º 511/2012/PRDC/AMM – Faculdade Evolução e N.º 509/2012/PRDC/AMM - FATENE

PAULO CESAR CAVALCANTI, brasileiro, professor universitário, administrador de empresas e analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 191.086.053-00, na condição de Diretor Geral da Faculdade Evolução e FRANCISCO PESSOA FURTADO, brasileiro, professor universitário, estatístico, inscrito no CPF sob o nº 020.830.003-15, conjuntamente, nas condições de Diretores Gerais, respectivamente, da Faculdade Evolução e da FATENE, veem, perante Vossa Senhoria, nos autos dos processos administrativos em epígrafe, se manifestarem acerca do officio supracitado, nos termos que adiante se seguem:

1.0. SINOPSE DA REPRESENTAÇÃO

1. As instituições de ensino superior, Faculdade Evolução, Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE e Faculdade Terra Nordeste – FATENE foram acusadas, em suma, de abusos e atos discriminatórios contra estudantes guineenses, alunos destas instituições.
2. As acusações, segundo a representação, são de falsa promessa de estudos, de ascensão social, de vestibular realizado em Guiné-Bissau em desacordo com o Programa de Estudantes segundo o Convênio de Graduação (PEC-G), cobrança de juros abusivos, negativa no fornecimento de declarações de matrícula e racismo institucional.
3. A representação ressalta supostas condições precárias de moradia, segurança e trabalho a que estariam submetidos os estudantes guineenses e a situação irregular de muitos estudantes perante as autoridades de imigração, bem como, trouxe em anexo, relatório produzido pela pseudo-entidade denominada “Articulação de Estudantes Guineenses”, a qual descreve os problemas supostamente enfrentados pelos alunos guineenses em Fortaleza, que seriam: despesas estudantis a maior do que as estimadas previamente, mormente as referentes às mensalidades dos cursos; dificuldade para renovação dos vistos de permanência, em razão da

Faculdade Evolução – Campus I - Rua Pedro I, 1276, Centro – Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3308-1000
FATENE - Campus II – Rua Matos Vasconcelos, 1626, Damas/Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3299-2829
FATENE - Campus III – Rua Coronel Correia, 1119, Caucaia-CE/Brasil

2016



inadimplência perante as IES; falta de residência oferecida pelas Faculdades; e discriminação racial.

4. Por fim, a entidade que procedeu a representação juntou aos autos documento com o timbre do "Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios" denominado "Orientações culturais, legais e regimentais para uma boa estada no Brasil", o qual não tem qualquer vinculação às Faculdades acusadas. Entretanto, em ato reprovável, colacionou em seguida ao dito relatório declaração das Faculdades que em nada se relaciona ao documento supracitado, fazendo parecer que foram emitidos em conjunto, o que nunca ocorreu.
5. Sem emitir juízo de valor, francamente, ao lermos o documento denominado "Orientações culturais, legais e regimentais para uma boa estada no Brasil" não nos parece ter sido escrito pelo autor "Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios" qualquer tipo de palavras ou imposições preconceituosas, mas, nos causa bastante estranheza tal ponto da representação uma vez que o documento foi criado pelo referido Instituto constituído exclusivamente por Africanos Guineenses.
6. Quanto ao aspecto ressaltado na representação acerca de supostas "condições precárias de trabalho e outras", este causa também estranheza às Faculdades em pelo menos dois pontos: primeiro, não está no escopo de nossa prestação e na realidade dos fatos, agenciar ou tomar trabalho, exceto estágio acadêmico na forma da lei para qualquer aluno universitário; e em segundo, pelo fato que nenhum estudante estrangeiro com visto provisório de um ano, temporário IV, pode se empregar para desenvolver atividade laboral.
7. Sendo infundadas todas as acusações expostas, vem as Faculdades acusadas emitir manifestação acerca de seus teores, a fim de auxiliar esta douda Procuradoria na apuração da verdade dos fatos.

2.0. DO CONTEXTO QUE DEU CAUSA À REPRESENTAÇÃO

8. Inicialmente, deve-se asseverar que esta representação compõe uma investida de uma pseudo-associação de estudantes (alguns professores) guineenses contra as instituições de ensino superior signatárias. Além desta representação perante o Ministério Público Federal, houve ainda reclamação perante o Ministério Público Estadual, sem sucesso, de teor similar, com o intuito de acuar as Faculdades e ver atendidas exigências sem fundamento legal ou contratual e que, acaso levadas a contento, comprometeriam financeiramente as instituições.
9. Acreditam as Faculdades que, aparentemente, há ainda intenção de desestabilizar política e institucionalmente compatriotas africanos ligados ao Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau – SINDEPROF, mesmo a distância, que foi o responsável pelo convite às Faculdades para ir à Guiné-Bissau e pela divulgação do vestibular. As instituições de ensino, no entanto, nunca participaram de tais relações, não podendo ser responsabilizadas pelo que delas advém. **Ver anexo.**
10. Tais crenças de que fatores externos vêm influenciando a situação apresentada têm base no fato



de que as instituições de ensino sempre cumpriram com todas as suas obrigações legais e contratuais, esforçando-se para receber os estudantes estrangeiros da melhor forma possível, ao contrário do que as levianas acusações fazem crer.

11. Ressalte-se, inclusive, que pelo menos 60% dos guineenses que frequentam seus cursos normalmente, estão adimplentes com suas obrigações perante as Faculdades.
12. Mesmo assim o índice de inadimplência observado para os estudantes guineenses é aceitável em decorrência da mudança de continente, que acarreta um período de adaptação por conta da diferença de costumes de mercado e culturais, distância da família, mal planejamento financeiro pelos responsáveis financeiros, apostas irresponsáveis em dias melhores não ocorridos, entre outros fatores.
13. Decerto, em um contexto como esse, muitas variáveis podem influenciar no bem-estar dos estudantes, sendo que a maioria delas não tem relação alguma com as Faculdades.
14. Vislumbra-se, portanto, que os ataques sistemáticos e recorrentes que as Faculdades vêm sofrendo supostamente só podem consistir em maneiras reflexas de atingi-las pelo fato de que as mesmas não foram as pioneiras no Ceará na captação de alunos Guineenses, porém, com certeza foram as mais profissionais e legalistas na realização do vestibular (ambos realizado pessoalmente por Professores integrantes das Faculdades), as mais organizadas quanto a formalização perante os órgãos Brasileiros e Guineenses e as que apresentaram maior qualidade percebida e vivenciada pela maioria dos alunos. **Ver anexos.**
15. Vislumbra-se também, que estes mesmos ataques às Faculdades devem consistir ainda em outras maneiras reflexas de atingir terceiros, como o SINDEPROF e seus dirigentes. Veja-se, por exemplo, que a reclamação proposta diante do Ministério Público Estadual contra estas Faculdades ataca pessoalmente o presidente do SINDEPROF, *in verbis*:

TRECHO DA RECLAMAÇÃO PROPOSTA DIANTE DO MPE-CE

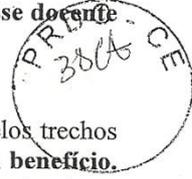
(...) Não estamos contra a vinda de nossos irmãos, mas sim queremos esclarecer às autoridades e pais e encarregados de educação **que está sendo veiculado nos órgãos de comunicações Guineenses pelo presidente do SINDEPROF Laureano Pereira da Costa que está afirmando que mais de 90% dos alunos que aqui estão se encontram muito bem e sem problemas, isso não corresponde à verdade (...) só porque quer resolver os seus problemas sacrificando as pessoas em seu benefício.** (...)

Não entendemos até que ponto o senhor presidente de SINDEPROF esta facilitando toda essa exploração dos seus conterrâneos em benefício de quem? (...) qual a margem de benefício do sindicato nesse processo? (...)

Pedimos ao presidente que respondesse essas questões aos pais e encarregados da educação e a sociedade Guineense em geral, **porque política não se faz desse jeito.**



Será que o SINDEPROF é para resolver os problemas da classe docente ou para fazer comércio? (...)
(destacou-se)



16. Os ataques citados nos itens 14. e 15. acima, este último exaltado especialmente pelos trechos “(...) **só porque quer resolver os seus problemas sacrificando as pessoas em seu benefício.** (...) (...) qual a margem de benefício do sindicato nesse processo? (...) e **Será que o SINDEPROF é para resolver os problemas da classe docente ou para fazer comércio? (...)**” e alegações no item 17. abaixo, mais parecem **uma combinação de interesses** comerciais e/ou financeiros frustrados (item 14.) de Guineense à época estudante de outra instituição estranha às nossas, que trabalhou em uma primeira captação de interesse dele próprio e da outra IES, de interesses pessoais de uma minoria de alunos estudantes inadimplentes históricos de nossas Faculdades ligados a gestões mais novas da pseudo-instituição que apresentou a representação (item 17.), com política institucional estrangeira menor (item 15.) ameaçada por esta iniciativa pró-ativa do Sindicato Guineense que convidou nossas Faculdades, **combinação esta**, gerando dificuldades operacionais e custos às Faculdades (ônus da defesa / comprovação da coisa correta), colocando estrategicamente, órgãos do poder público brasileiro a seu(s) serviço(s) por ação dissimulada dos “queixosos”. Será que é isto que está acontecendo? e/ou **Será que é para resolver problemas comerciais e/ou políticos institucionais dos “queixosos e terceiros possíveis interessados”?**
17. Na descabida reclamação, vislumbra-se ainda exigência de descontos a maior do que as instituições já concedem aos estudantes estrangeiros. Observe-se:

TRECHO DA RECLAMAÇÃO PROPOSTA DIANTE DO MPE-CE

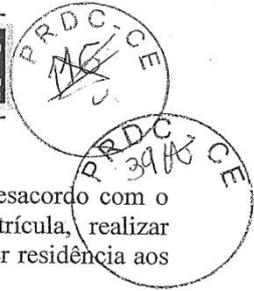
(...) o próprio **Paulo Cavalcante diretor acadêmico que recusou fazer desconto das mensalidades aos nossos irmãos que estão estudando nessa Faculdade alegando que a aquela Faculdade é pequena e tem poucos alunos por isso não podem fazê-lo porque o seu balanço tem que igualar as despesas com as receitas**, achamos isso um absurdo para uma pessoa que quer uma cooperação com as autoridades Guineenses (...)

Em todas Faculdades que os africanos estão estudando tem um desconto de 20% e até 50%, mas porque a Faculdade evolução e fatene são as exceções? (...)

18. Neste sentido, não há como prosperarem as inverdades proferidas contra as Faculdades signatárias, já que estas têm mantido esforços para bem recepcionar e prover serviços educacionais de qualidade aos estudantes estrangeiros, cumprindo exatamente o acordado ainda em Guiné-Bissau – tanto que a grande maioria dos alunos frequente normalmente os cursos. Não podem, pois, ser responsabilizadas por questões políticas e/ou que fogem aos seus alcances e nem são obrigadas a atender exigências infundadas e que certamente comprometeriam sua saúde financeira, sem se contar que geraria diferenciais para um grupo em detrimento da maioria dos demais alunos.

3.0. DAS ACUSAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Faculdade Evolução – Campus I - Rua Pedro I, 1276, Centro – Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3308-1000
FATENE - Campus II – Rua Matos Vasconcelos, 1626, Damas/Fortaleza-CE/Brasil, Telefone: +5585 3299-2829
FATENE - Campus III – Rua Coronel Correia, 1119, Caucaia-CE/Brasil



19. Na representação proposta, acusam as Faculdades de realizar vestibular em desacordo com o PEC-G, promover cobrança de juros abusivos, negar declarações de matrícula, realizar propaganda enganosa prevendo despesas a menor do que as reais e não oferecer residência aos alunos estrangeiros.
20. Nenhuma das acusações, contudo, tem embasamento legal ou contratual.
21. Quanto ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G), equivocadamente citado pela pseudo-entidade promovente, trata-se de programa que envolve tão-somente universidades públicas brasileiras, as quais custeiam gratuitamente cursos de graduação à estrangeiros no Brasil para atendimento de acordos internacionais entre as duas nações, brasileira e guineense.
22. As Faculdades promovidas, por sua vez, não participam deste programa, uma vez que oferecem ensino particular. Inobstante, todo o processo que envolveu a seleção e aprovação dos alunos estrangeiros que vieram a estudar no Brasil foi realizado em pleno cumprimento aos dispositivos legais e normativos aplicáveis, na nobre intenção de facilitar o intercâmbio entre os estudantes guineenses e brasileiros, inclusive tomando a Embaixada do Brasil na Guiné-Bissau a atitude de exigir declaração de compromisso dos pais / responsáveis financeiros (encarregados da educação como se diz em Guiné-Bissau) de suportar financeiramente todos os meses com U\$ 200 inicialmente (2009) depois elevado para U\$ 500 (2010) para despesas pessoais diversas de cada aluno, além do pagamento do valor equivalente às mensalidades acadêmicas às Faculdades. **Conforme anexos.**
23. Diga-se que inexistente qualquer óbice legal para que os estudantes guineenses, que prestaram vestibular regularmente (**Ver anexos**), realizem o intercâmbio acadêmico no Brasil. Ao contrário, vários pactos internacionais firmados pelo Brasil estimulam a mobilidade acadêmica entre os países de língua portuguesa, como o Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, de 1998 e a Declaração de Fortaleza, de 2004. Veja-se:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Considerando os princípios e objectivos enunciados nos Estatutos e na Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinados em 17 de Julho de 1996;

Cientes de que a cooperação entre instituições de ensino superior constitui instrumento essencial na consolidação de uma comunidade consciente da importância da educação e do valor da língua comum;

Convictos de que o intercâmbio entre instituições de ensino superior é uma



das formas mais profficuas de estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos Estados membros;

[...]

Artigo 1.º

Os Estados membros promoverão a cooperação entre instituições de ensino superior mediante actividades de apoio à educação e cultura, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para tanto, cada país nomeará um órgão executor no máximo 60 dias após a sua entrada em vigor.

DECLARAÇÃO DE FORTALEZA

Declaração dos Ministros responsáveis pelo Ensino Superior da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Os Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) responsáveis pelo ensino superior, reunidos em Fortaleza, em 26 de maio de 2004;

Cientes da importância do ensino superior para o desenvolvimento sustentável dos seus países para a redução das desigualdades e para a integração dos seus cidadãos na CPLP na comunidade internacional;

Decididos a reforçar os laços de cooperação no seio da CPLP, invocando os vínculos históricos e culturais entre os seus países;

Desejosos de estimular a cooperação em matéria de ensino superior que permita valorizar a formação conferida pelas instituições de ensino superior da CPLP, aprimorar sua qualidade e o reconhecimento das qualificações, quer no âmbito da CPLP, quer noutros espaços internacionais;

Determinados a reforçar a posição internacional da formação de nível superior em língua portuguesa e a promover a mobilidade no espaço da CPLP, comprometem-se a trabalhar em conjunto, tendo em conta as políticas de ensino superior de cada país.

A luz destes objectivos, decidem renovar o apoio à cooperação no domínio do ensino superior e construir, nos próximos dez anos, um Espaço de Ensino Superior da CPLP, indicando como prioridades:

1. O estímulo à qualidade das formações oferecidas no âmbito da CPLP e ao reconhecimento mútuo e internacional;
2. **A promoção da mobilidade de estudantes**, docentes, investigadores e técnicos;
3. A cooperação no domínio da estrutura das formações superiores; (grifou-se)

24. Em relação ao oferecimento de residência aos alunos estrangeiros, diga-se que as instituições jamais se comprometeram(iam) a tanto, o que pode ser verificado nos contratos firmados entre as partes, que se restringem à prestação de serviços educacionais.

25. Veja-se que a questão da promessa de moradia não é acompanhada de qualquer fundamento, limitando-se ao relato “de confusão de entendimento havido ainda em Guiné-Bissau”. Na realidade existiam alunos de outra IES residindo próximo à localização da Faculdade não ligada



às nossas, no Bairro de Antônio Bezerra, inexistindo qualquer relação conosco. **Ver anexos (verso do panfleto entregue em Bissau e informações colacionadas retiradas à época do site da IES estranha às nossas onde alguns outros alunos guineense estudavam).**

26. As Faculdades, portanto, não forneceram e nem fornecerão moradia aos alunos estrangeiros, já que não lhes cabe a prestação de serviços do gênero, como sempre deixou claro, mas apenas a de serviços educacionais.
27. Outro ponto a se tocar diz respeito à suposta abusividade nos preços praticados pela Faculdade e nos juros cobrados, que seriam diferentes daqueles divulgados em Guiné-Bissau.
28. Para que se esclareça devidamente a situação, diga-se que, quando da realização do vestibular, as instituições de ensino divulgaram os preços dos cursos (**até hoje praticados sem aumento mesmo havendo permissibilidade legal e contratual de fazê-lo – exemplo: R\$ 210,00**) já com os descontos oferecidos aos alunos oriundos de Guiné-Bissau, que gozariam de redução (bônus) de R\$ 40,00 (quarenta reais) nas mensalidades, o que correspondia a uma determinada quantidade da moeda guineense franco CFA à época. Junto com tais preços foram amplamente divulgadas todas as informações acadêmicas em locais públicos, internet, no local de inscrição (obrigatoriamente presencial), inclusive expostas informações sobre perguntas e respostas frequentes dando a mais absoluta transparência e mostrando as regras sem subterfúgios. **Ver anexo.**
29. Tal desconto, logicamente, só seria concedido aos alunos adimplentes, ou seja, que pagassem as suas mensalidades em dia, como garante a lei e pelo contrato celebrado entre as partes. A inadimplência geraria, além da perda do bônus, a incidência de juros e multa sobre o montante devido na forma da lei brasileira.
30. Embora não se tenha ciência de como a lei guineense trata a questão, o certo é que as cobranças realizadas pelas Faculdades estão definitivamente adstritas às disposições legais aplicáveis no Brasil, inexistindo abusividade ou sobre-preços.
31. Além disso, destaque-se que o preço das mensalidades é fixado em reais, não tendo as Faculdades, como é óbvio, qualquer ingerência sobre eventual variação de câmbio ocorrida entre o real e a moeda guineense (CFA) da época.
32. Estando suficientemente embasadas na lei e no contrato firmado entre as partes, as Faculdades afirmam que a abusividade relatada não condiz com a realidade dos fatos. Foi considerado também pelas Faculdades brasileiras o dever que tem de colaborar com o poder público nacional, a saber conforme correspondência combinada explicando o projeto “SEJA UNIVERSITÁRIO NO BRASIL” enviado à Polícia Federal protocolizado, antes do início do mesmo por volta de 7 de agosto de 2009, *in verbis*:

“(…) 5) As Faculdades declaram conjuntamente, para todos os fins de direito, junto à SDPF-Ce/DELEMIG, responsabilizando-se totalmente pela presente declaração, e ainda, se comprometendo, na condição de guardiãs voluntárias,



quando e se solicitadas, a prestar informações mensais, de indicadores acadêmicos (frequência, notas e mensalidades), os quais conseguem demonstrar indubitavelmente, a continuidade do objetivo da ação migratória pelos alunos quando matriculados. (...)”.

4.0. DAS ACUSAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

33. Por fim, as Faculdades repugnam as levianas acusações de racismo institucional constantes na representação proposta.
34. A entidade promovente usa, para acusar as instituições de ensino, de expediente reprovável, associando um documento de autoria exclusiva de instituto guineense (instituto já anteriormente citado) com logomarca e identificado claramente, com um outro assinado pelo representante das Faculdades como o intuito de gerar confusão de entendimento, sendo que não tem qualquer relação com a situação exposta.
35. Frise-se que o documento constante às fls 22-26, intitulado "Orientações culturais, legais e regimentais para uma boa estada no Brasil" e com o timbre do "Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios", não foi produzido e nem ratificado pelas Faculdades promovidas, sendo de única responsabilidade de quem o produziu.
36. Ocorre que, às fls. 27, a entidade promovente colaciona documento expedido pelas Faculdades e assinado por seu(s) representante(s), de forma a associá-lo ao documento de fls. 22-26.
37. Em verdade, tais documentos não tem qualquer conexão, a despeito do que tenta transparecer a entidade promovente. Enquanto o primeiro foi claramente editado pelo "Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios" e não diz respeito de maneira alguma às Faculdades acusadas, o segundo é declaração dos representantes das Faculdades a fim de que o estudante cujo nome foi suprimido viabilize o seu visto de estudante junto à imigração brasileira. Pelo que se sabe, o dito Instituto foi mencionado como sendo a versão que seria legalizada na Guiné-Bissau e no Brasil em substituição à pseudo-associação de estudantes guineenses no Ceará.
38. Embora a suposta acusação de racismo institucional resuma-se ao malfadado documento, deve-se ressaltar que a instituição em si, seus diretores, professores e alunos brasileiros sempre buscaram acolher da melhor maneira possível os estudantes estrangeiros que frequentam à Faculdade na qualidade de alunos respeitados como qualquer outro brasileiro ou não, aí incluídos, por óbvio, os intercambistas guineenses, fornecendo-lhes todo o apoio acadêmico necessário e compreendendo as dificuldades de adaptação naturais à mudança para um país estrangeiro.
39. Surpreende, pois, que agora as instituições se vejam em meio a acusações graves como as que são feitas, as quais, como se disse anteriormente, só podem advir de um contexto externo ao acadêmico, de luta política entre os professores pelo comando do SINDEPROF e para logrem serviços educacionais de alto valor ético e profissional de forma minimizada e com distorções insuportáveis.



5.0. DOS PEDIDOS.

Ex positis, diante da insubsistência dos argumentos trazidos nesta Representação requerem as defendentes se digne Vossa Excelência determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Acaso entenda necessária melhor instrução dos autos, requer-se de Vossa Senhoria que conceda novo prazo para manifestação das promovidas, haja vista que, diante do exíguo prazo de 72 horas concedido inicialmente, não houve tempo hábil para a juntada de documentos que melhor embasem as alegações aqui presentes.

Nestes termos,
Pedem e esperam deferimento.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2012.



PAULO CESAR CAVALCANTI
Faculdade Evolução



FRANCISCO PESSOA FURTADO
FATENE

ANEXO L – NOTA DAS FACULDADES FATENE/FATENE/EVOLUÇÃO



NOTA

As Direções Gerais das Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO rechaçam e informam que são **FALSAS** as informações consignadas nos diversos meios de comunicação tendentes a descredibilizar referidas instituições educacionais.

Com efeito, em várias edições (algumas somente replicando outras), informou-se, de modo **inverídico**, que as referidas Faculdades estariam desonrando compromissos assumidos perante estudantes Africanos Bissau-guineenses, tendo sido afirmado, inclusive, a prática de fraudes e atos enganosos aos aludidos estudantes, seja mediante alteração do valor da mensalidade ou colocando-os em estado de miséria, sem alimentação e moradia – aspectos estes que retratam profunda alteração da verdade!

As informações prestadas sobre as Faculdades FATENE e Evolução, citadas nas mais diversas reportagens e na própria representação junto ao Ministério Público Federal (MPF/PR/CE), são inteiramente **INVERÍDICAS, CALUNIOSAS, INJURIOSAS e DIFAMATÓRIAS**, principalmente porque as instituições de ensino em referência dispõem de vasta documentação oficial comprobatória da idoneidade das condutas adotadas, conforme esclarecem os pontos abaixo consignados:

1. As Faculdades foram sondadas em 2009 pela Associação (livre) de Estudantes Guineenses no Ceará - AEGC, através de seu então Presidente, o qual, foi estabelecido como preposto (por ter sido, antes de vir ao Ceará para estudar em outra IES, membro afiliado do Sindicato Democrático de Professores da Guiné-Bissau – Sindeprof-GB), tendo mantido contato com as Faculdades em missiva oficial do Sindeprof-GB;
2. O Sindeprof-GB oficializou o convite às Faculdades para ir à Guiné-Bissau realizar vestibular(es), tendo, ainda, articulado uma agenda para formalização da ida da comitiva das Faculdades à Guiné-Bissau, com o intuito de firmar convênio e realizar vestibular(es), atuando perante a Embaixada Brasileira em Bissau e junto a diversos órgãos do Governo Nacional da Guiné-Bissau (Gabinete do 1º Ministro, Ministérios da Função Pública, Negócios Estrangeiros, Saúde, Educação, etc.);
3. As Faculdades comunicaram/solicitaram autorização aos Ministérios Brasileiros das Relações Exteriores (inclusive Embaixada em Bissau) e Educação acerca da realização de vestibular(es) na Guiné-Bissau;
4. Todo o envolvimento, à época, da AEGC com as Faculdades, com o programa “*Seja Universitário no Brasil*”, com os órgãos Bissau-Guineenses, com o Sindeprof-GB e com Embaixada Brasileira em Bissau foi realizado com a interlocução do Presidente do AEGC, o qual, na ocasião, utilizava a denominação de “Instituto Guiné-Bissau Ceará (IGBC)”, figurando, inclusive, em todas as correspondências oficiais de conhecimento das Faculdades, seja no Brasil, seja na Guiné-Bissau;
5. O Instituto Guiné-Bissau Ceará (IGBC), poucos meses após a experimentação da denominação voltou a ser denominado AEGC, de modo que, na pessoa de seu Presidente, foi à Guiné-Bissau representando o IGBC (ou AEGC) e o Sindeprof-Ce, acompanhando a comitiva das Faculdades, tendo participado de todas as tratativas e encontros oficiais;
6. As Faculdades, **após observadas todas as formalidades legais e institucionais**, em profunda atenção às relações exteriores, realizou vestibular(es) em Guiné-Bissau, sendo acompanhado, fiscalizado e apoiado diretamente pelo Sindeprof-GB e, indiretamente, pelos órgãos governamentais Bissau-guineenses e outros da sociedade civil organizada da Guiné-Bissau;
7. O(s) vestibular(es) realizados pelas Faculdades em Guiné-Bissau seguiram os rigores e trâmites idênticos aos realizados em território brasileiro (edital, ampla divulgação, inscrição, provas, correção, divulgação dos aprovados, período de matrícula, etc.), de sorte que todo o processo, após a divulgação dos aprovados, foi cuidadosamente analisado pela Embaixada Brasileira em Bissau, tendo o referido órgão tomado a iniciativa de solicitar todos os documentos pertinentes de regularidade das Faculdades, tendo sido realizadas consultas oficiais por eles aos Ministérios Brasileiros das Relações Exteriores e da Educação;
8. Todos os vistos somente foram concedidos aos candidatos aprovados que, de fato, vieram após cuidadoso processo de análise pela Embaixada Brasileira em Bissau, tendo sido integrado, minimamente, pelas seguintes

fases: a) verificação da documentação das Faculdades; b) verificação da documentação dos candidatos (inclusive Declaração de Vaga nas Faculdades, por elas concedido); c) entrevista pessoal dos candidatos pela Vice-Cônsul (coordenada pelo Ministro Conselheiro da Embaixada) para assuntos consulares e de visto, d) palestra de esclarecimento acerca das necessidades, inclusive financeiras, no Brasil e assinatura do “Termo de Responsabilidade dos Encarregados da Educação” (pais ou outros responsáveis), os quais se comprometeram a assegurar os valores das mensalidades da Faculdade, mais a estadia dos estudantes no Ceará (TKT aéreo ida e volta, garantia de sustento, alimentação, alojamento, assistência médica e de responsabilidade civil advindo de comportamento impróprio porventura ocorrido no Brasil. Segundo informado pela Embaixada Brasileira em Bissau à época, além das mensalidades, foi exigido, no mínimo, U\$ 500 para estadia e o sustento (subsistência por estudante, morando juntos em grupos de 4), ou seja, o necessário;

9. Diante da participação de inúmeros órgãos estatais brasileiros e Bissau-guineenses no procedimento, resta evidenciado que TODOS os esclarecimentos foram fornecidos amplamente na Guiné-Bissau (por correspondências oficiais, televisão, jornal, rádios, faixas, banners, folhetos, e-mails, pessoalmente, palestras, perguntas e respostas, folders e durante todas as fases do processo de seleção), e, ainda, no Brasil, durante o período de matrícula, restando comprovado que jamais as Faculdades empreenderam qualquer fraude ou atos enganosos em relação aos estudantes Africanos Bissau-guineenses;
10. Portanto, todos os alunos das Faculdades, brasileiros ou estrangeiros, são tratados de modo respeitoso e com a devida consideração, valendo ressaltar, ainda, que, devido às solicitações e justificativas, algumas vantagens extraordinárias foram concedidas graciosamente aos estudantes Bissau-guineenses, informando-se, portanto, que nenhum compromisso adicional foi assumido pelas Faculdades aos candidatos, aos alunos, ao povo e Governo Bissau-guineenses, além daqueles relacionados ao serviço educacional prestado no Ceará;
11. Logo, por não ser comum no Brasil, por vários motivos, sobretudo porque os custos não permitem, as instituições de ensino NÃO prometeram residência, alimentação e traslados em relação aos alunos Africanos Bissau-guineenses, pois tais aspectos eram imputáveis aos pais ou responsáveis pelos alunos, cujas obrigações foram devidamente consignadas no “Termo de Responsabilidade dos Encarregados da Educação”, razão pela qual NÃO foram feitas propagandas enganosas nem descumpridas quaisquer das obrigações assumidas pelas Faculdades;
12. Informamos, ainda, na Guiné-Bissau, ampla e claramente o valor da mensalidade por curso e o bônus concedido por adimplência somente até a data do vencimento e a incidência de juros e multas legais por atraso, o que, ademais, é o mesmo tratamento outorgado aos demais alunos brasileiros das Faculdades, talvez da maioria dos milhões de estudantes brasileiros de IES privadas;
13. Sempre testemunhamos a disponibilização pessoal, voluntária, amigável e carinhosa do à época Presidente do IGBC (ou AECG), o qual, ainda em solo Bissau-guineense, por ocasião da realização do(s) vestibular(es), se comprometeu voluntariamente a recepcionar os conterrâneos no Ceará, considerando que, naquela ocasião, já estava morando e aculturado no Ceará há aproximadamente 6 meses, bem como pelo fato de que os compatriotas chegariam em um país desconhecido, com costumes, grandezas e dificuldades diferenciadas aos da Guiné-Bissau;
14. Ressalte-se que o então Presidente do IGBC (ou AECG) residia em um condomínio em Fortaleza onde estudantes Bissau-guineenses também residiam, os quais estudavam em outras IES privadas ou públicas federais (estes últimos do programa estatal PEC-G), de modo que temos conhecimento que os novos estudantes recém-chegados para nossas IES se hospedaram como convidados naquele local por, no mínimo, uma semana;
15. Vale ressaltar que observamos que o à época Presidente do IGBC (ou AECG) articulou hospedagem (ou com um alargamento dela) aos estudantes até que estes obtivessem Registro do Visto no DPF e efetuassem matrícula em uma das Faculdades, levando-os, ainda, para providenciar os documentos brasileiros e fotocópias com reconhecimento de autenticidade, feito o câmbio inicial necessário (€/R\$), conversas e fornecido informações acerca do Ceará e seus costumes, procurando e alocando a maioria em alojamentos próprios, tudo gratuitamente, somente pela causa;
16. Observando os desprendimentos e as doçuras dos atos, desde a viagem à Guiné-Bissau, do à época Presidente do IGBC (ou AECG) e do Presidente do Sindeprof-GB, considerando ser um grupo expressivo de alunos estrangeiros para nossas Faculdades, efetivamos, mesmo sem qualquer compromisso assumido, mas no intuito de ajudá-los, doações de vários colchonetes para os primeiros dias, alugamos e emprestamos uma casa vizinha à Faculdade FATENE para também se poder acomodar grupos de candidatos, pelo período de uma semana de transição, e,

após combinarmos com o Presidente do Sindeprof-GB, concedemos uma bolsa de estágio pelo período de até 2 anos para o à época Presidente do IGBC (ou AEGC) dentro da sua área de curso superior (em curso em outra IES privada) e flexibilizaríamos seu horário em razão da sua nobre atitude e importante papel de amparo e inserção;

17. A maioria dos alunos e os respectivos responsáveis sempre se mostraram cumpridores das obrigações assumidas, honrados, adaptando-se aos costumes administrativos, financeiros, econômicos, sociais e institucionais do Brasil, seguindo o objetivo do estudo que veio buscar. No entanto, um minúsculo grupo de estudantes de outra Faculdade privada, estranha às nossas, e estudantes de IES públicas federais, beneficiados pelo programa PEC-G do Governo Brasileiro, os quais lideraram uma pequena minoria de estudantes das Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO (menos de 5 %), com motivações duvidosas e diversas da maioria citada, histórica e sistematicamente vêm efetivando investidas pouquíssimo nobres, ora no Gabinete do Governador, ora no encontro de CPLP no Ceará, ora na pastoral da raça negra, etc., ora no Ministério Público Federal, ora no escritório Frei Tito, ora no Ministério Público Estadual, nos diversos meios de comunicação, maculando a imagem de nossas IES que, além do “desenvolvimento” que pretendiam para seus negócios educacionais, visavam levar inclusão social para um país pobre e detentor de um custo de vida, no mínimo, o dobro do Ceará, e com uma qualidade de vida sobre o ponto de vista sócio-econômico, no mínimo, 4 vezes menor do que a oferecida no Ceará;
18. Escutamos depoimentos que as motivações da referida **minoría** são, também, principalmente, de caráter político-institucional (entre Bissau-guineenses, Associação de classe (outra que não a de estudantes Guineenses no Ceará) e a AEGC, e entre minorias da própria Associação dos Estudantes Guineenses no Ceará; questões entre pessoas destas Associações e o Presidente do Sindeprof-GB; questões entre *personas non gratas* da **maioría** querendo disputar a presidência da Associação dos Guineenses no Ceará, etc.);
19. Ressalte-se, também, que em função de questões políticas (golpe de Estado ocorrido somente em abril passado) em Guiné-Bissau, parece ter havido significativa alteração do aspecto econômico daquela sociedade, o que pode ter contribuído para a ampliação da inadimplência histórica iniciada em 2010 muito antes do golpe. Contudo, temos a sensibilidade para supor que tal golpe possivelmente gerou aumento da afetação do bem-estar dos alunos que se encontram no Estado do Ceará, que passaram a situações inadimplentes e, portanto, não conseguiam obter a regular matrícula. Contudo, de forma alguma isto não resulta em qualquer tratamento desonroso por parte das instituições de ensino;
20. Portanto, as Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO **jamaís** praticaram quaisquer atos indevidos em relação aos seus alunos, sejam estes nacionais ou estrangeiros, de modo que, apesar das INJUSTAS acusações empreendidas através dos mais diversos órgãos de comunicação, as referidas instituições de ensino, sensíveis à situação vivenciada dos estudantes de Guiné-Bissau (em respeito à maioria honrada) – os quais possuem apenas visto de estudante, necessitando regularizar a situação de matrícula para fins de permanência no Brasil –, optaram por assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público Federal (MPF/CE), em cujos termos se consolidaram aspectos relacionados ao parcelamento dos valores das mensalidades atrasadas, tendo sido, ainda, consignado expressamente no TAC que “A ASSINATURA DO PRESENTE TAC NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO PELO MPF DA PRÁTICA DE QUALQUER ILÍCITO OU FRAUDE PELAS IES” (Cláusula Segunda, item III), evidenciando que uma instituição séria como o MPF/PR/CE não atestaria tal afirmação caso fossem verdadeiras as indevidas acusações expostas na imprensa, resultando, assim, na comprovação da completa IDONEIDADE das condutas adotadas pelas Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO.

Fonte: Órgão de Comunicação Social das Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO

**ANEXO M – RESPOSTA DO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR EM FACE
DA MANIFESTAÇÃO DAS FACULDADES**



ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR **FREI TITO**

À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DOS DIREITOS O
CIDADÃO – MPF-CE

Procedimento Administrativo nº. 1.15.000.002049/2011-80

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
13/03/2012 - 12:42:15
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-CE-00006122/2012

Ilma. Sra. Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues,

**O ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA
JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR**, vinculado à Comissão de
Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, vêm nos
autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, apresentar resposta à
manifestação apresentada pelas Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO, em face
de REPRESENTAÇÃO apresentada por este Escritório de Direitos Humanos.

Cumpra salientar, inicialmente, que na resposta das
Faculdades supramencionadas à REPRESENTAÇÃO referidas Instituições de
Ensino Superior apresentam uma série de argumentos com o fim de rebater e
tornar insubsistentes todos os fatos aqui colacionados no que tange à
discriminação institucional e a nulidade do contrato firmado entre os estudantes
guineenses e as representadas. Diante disso, passa-se a rebater os
fundamentos de aludida resposta a seguir:

1) DAS AÇÕES DISCRIMATÓRIAS DAS FACULDADES

As Faculdades alegaram que são levianas as acusações de

racismo institucional constantes na representação proposta, alegando, inclusive que agiram os representantes de “expediente reprovável”, ao supostamente associar o documento intitulado **“Orientações Culturais, Legais e Regimentais para uma boa estadia no Brasil”** a um documento assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior. Alegam que, na verdade, a autoria do documento de conteúdo claramente racista e discriminatório seria do Instituto Guiné-Bissau Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios.

Como que, conforme relato dos próprios estudantes guineenses, malfadado documento foi entregue, **no ato da matrícula, na Secretaria das próprias Faculdades, aos estudantes de Guiné-Bissau.** Diante disso, como as Faculdades explicam a entrega de referido documento pelos seus funcionários e nas suas dependências físicas aos estudantes africanos?

Ora, Excelência, o documento foi acostado juntamente com os documentos assinados pelo diretor dos referidos estabelecimentos de ensino não por acaso, mas sim porque as ditas orientações para uma boa estadia no Brasil representam a visão que as Faculdades têm dos estudantes que aqui representam.

Em sua própria resposta, as Faculdades, ao alegarem que não são responsáveis pela confecção do documento racista, acabam por deixar claro o seu posicionamento preconceituoso em relação aos estudantes e à cultura de Guiné-Bissau, ao afirmarem que:

“(...) não nos parece ter sido escrito pelo autor “Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios” qualquer tipo de palavras ou imposições preconceituosas” (PONTO 5)

Ressalte-se ainda que os estudantes afirmam que referido **Instituto Guiné-Bissau-Ceará de Relações bi-nacionais e de Educação e Negócios** não existe e nunca existiu. Este Escritório, inclusive, tentou entrar

em contato por telefone, com os telefones indicados na logo da suposta organização, mas não obteve êxito, encontrando-se o celular desligado. Os estudantes afirmam ainda que o suposto endereço do Instituto é, provavelmente o endereço de um estudante africano chamado Vladimir, o qual tinha contato com as Faculdades, uma vez que trabalhava nas próprias instituições e que teria essa função de facilitar o contato dos estudantes vindos de Guiné-Bissau com os coordenadores das Faculdades.

Os representantes ratificam, portanto, as alegações no que tange à discriminação racial institucional promovidas pelas Instituições de Ensino Particulares, nos termos da representação já apresentada.

2) DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

É importante frisar que, de fato, foi interposta uma representação no Ministério Público Estadual, mas que referida representação foi apresentada por outro grupo de estudantes com os quais não temos contato por meio da Articulação dos Estudantes de Guineenses. O que se sabe é que, em referida representação, já se discutia a questão do valor das mensalidades e a forma como eram cobradas tais prestações, provavelmente já pela questão da abusividade no valor cobrado nas mensalidades.

É de causar surpresa ainda o fato de as Faculdades alegarem que os estudantes guineenses, organizados nas palavras das representadas em uma “pseudo-associação de estudantes”, querem desestabilizar politicamente os membros do SINDEPROF (Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau). Em nenhum momento da representação houve a imputação de algum fato considerado ilegal ou abusivo por parte do SINDEPROF, a despeito de os estudantes reconhecerem que o Sindicato, de fato, tem parcela de responsabilidade sobre a difícil realidade pela qual enfrentam no Ceará. A nosso ver, tal alegação é muito mais uma tentativa de deslegitimar o movimento dos estudantes em denúncias as ações das Faculdades e desviar o foco da discussão.

Acreditam os estudantes, inclusive, que a partir de agora tratamento conferido aos guineenses vai ser mais difícil ainda, diante da denúncia das violações de direitos apresentadas a esse douto Parquet. Com efeito, os guineenses já vêm relatando que após a representação passaram a ser tratadas com maior rispidez pelas Faculdades, especialmente no que tange ao pagamento das mensalidades, sem a possibilidade de diálogo a fim de uma composição amigável das dívidas.

3) DA PROPAGANDA ENGANOSA. DO VALOR REAL DO CÂMBIO (CONVERSÃO CFA – MOEDA GUINEENSE - PARA REAL – MOEDA BRASILEIRA)

Se não bastasse a situação vexatória pela qual vem passando, os estudantes ainda enfrentam dificuldades de ordem financeira, ocasionada pela falsa propaganda que foi feita em seu país acerca dos custos durante o período de intercâmbio.

No tocante a esse ponto, as Faculdades apresentam o argumento de que os preços das mensalidades, bem como dos demais custos foram amplamente divulgados e que não tem aludidas instituições de ensino qualquer ingerência sobre eventual variação de câmbio ocorrida entre o real e a moeda guineense (CFA) da época da matrícula.

Ocorre que as Faculdades anunciaram preços distorcidos dos reais gastos a serem financiados pelos estudantes aqui no Brasil. Senão vejamos:

Em março de 2008, período que antecedeu a visita das Faculdades à Guiné-Bissau, 1 Franco CFA BCEAO (XOF) equivalia a 0,00390 de Real Brasileiro (R\$) – conforme tabela em anexo¹. De acordo com tal câmbio o valor das mensalidades é significativamente superior ao apresentado pelas Faculdades aos candidatos a uma vaga de intercâmbio.

Por exemplo: o curso de Enfermagem na Faculdade FATENE – CAUCAIA foi anunciado com mensalidade de **XOF 88.600 (oitenta e seis mil e seiscentos francos guineenses CFA BCEAO)**, o que, segundo a **propaganda equivaleria a R\$ 470,00**. Tal valor, contudo, não corresponde à

¹ Retirado do sítio eletrônico: <http://pt.exchange-rates.org/currentRates/A/XOF>

realidade vez que, consoante a taxa de câmbio apresentada e fazendo a devida conversão da moeda, **referido valor equivale a R\$ 345,54 (XOF 88.600 X 0,00390 = R\$ 345,54). Na verdade, para arcar com a mensalidade de R\$ 470,00 seriam necessários aproximadamente 120.555 Francos guineenses**, demonstrando a má-fé das Faculdades ao se aproveitar da falta de conhecimento técnico dos referido africanos quanto ao valor real da moeda brasileira.

Considerando a variação atual, o valor da moeda guineense manteve quase que o mesmo poder de compra em relação ao real brasileiro da época da matrícula, tendo sido pequena a desvalorização. Conforme consulta ao site do Banco Central do Brasil, verificamos que atualmente a taxa de câmbio de 1 Franco CFA BCEAO (XOF) equivale a 0,003518 de Real Brasileiro (R\$). O curso de Enfermagem, por exemplo, estaria custando hoje aproximadamente R\$ 312,00.

Some-se a isso, o anúncio acerca do padrão de vida e dos gastos que os estudantes teriam no Ceará. Vejamos a Tabela abaixo que foi apresentada no documento acostada pelas próprias Faculdades em sua defesa, já com as devidas conversões da moeda guineense para a moeda brasileira:

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR REAL (considerando o câmbio de 03/2008)	EM	OBS:
ALUGUEL	84.000 CFA	327,60		Mensal para uma residência (renda pode ser dividida pelo nº. de companheiros)
REFEIÇÕES (COMEDORIA)	35.000 CFA	136,5		Por mês para umas 4 pessoas.
TRANSPORTE	17.000 CFA	66,30		Por mês, sem carteira de estudante
	8.500 CFA	33,15		Por mês, com carteira de estudante

ENERGIA ELÉTRICA	6.000 CFA	23,40	Mensal a ser rateada pelos moradores
SAÚDE	-	-	Atendimento gratuito para estudantes pelo governo brasileiro
COMPRAS DE TEXTO DE APOIO	25 CFA	0,0975	A4 Preto/Branco (cada impressão) conforme cada disciplina
DEMAIS GASTOS	A VERIFICAR		De acordo com a utilização e período (comidas não básicas, viagens, deslocamentos não estudantis, lazer/ócio, livros, ligações internacionais e locais (móvel), etc.)

Em uma rápida análise da tabela, percebe-se que o custo de vida que foi apresentado não é condizente com a realidade. Com efeito, não é minimamente razoável, por exemplo, dizer que o valor de R\$ 136,50 seja suficiente para que 4 pessoas por mês façam pelo menos 3 refeições diárias. Esse valor, por pessoa, dá menos de R\$ 35 por pessoa e pouco mais de R\$ 1,00 por dia para cada estudante.

Fica clara, portanto, a má-fé das Faculdades ao se aproveitarem da falta de conhecimento do real valor da moeda brasileira em relação à moeda guineense, bem como da realidade brasileira.

Os estudantes afirmaram ainda que, quanto à moradia, de fato, as Faculdades não se comprometeram a disponibilizar habitação gratuita para os estudantes. Foi afirmado, todavia, que os estudantes, ao chegarem ao Brasil, seriam encaminhados para uma Casa de Estudantes Africanos, e que lá seria um local de habitação provisória para que os estudantes pudessem procurar um local para viver. Tal promessa, porém, não se concretizou, não passando de mais uma enganação promovida pelas instituições de ensino aqui representadas.

4) DA RATIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DA REPRESENTAÇÃO

Diante dos argumentos apresentados, os representantes ratificam tudo o que já foi apresentado em oportunidade anterior, colacionando nessa oportunidade novos documentos referentes às taxas de câmbio praticadas à época da matrícula, bem como as que são aplicadas hoje.

Requer, por fim, a realização de uma reunião com vossa Excelência (Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão), com a Articulação de Estudantes Guineenses, da Pastoral do Imigrante da Arquidiocese de Fortaleza, do Instituto Negra do Ceará (INEGRA) e do Escritório Frei Tito de Alencar, com o objetivo de tratar da questão de maneira mais direta, a partir da voz dos próprios estudantes em condições de vulnerabilidade, a fim de possibilitar um possível diálogo com os gestores das Faculdades.

Ressalte-se a **URGÊNCIA** da situação, tendo em vista que muitos estudantes permanecem sem freqüentarem as aulas, por se encontrarem em situação de irregularidade com as Faculdades. Saliente-se que os que vem freqüentando regularmente e com muitas dificuldades, vem notando um agravamento na conduta discriminatória conferido pelas Faculdades aos guineenses.

Certos da colaboração e do pronto atendimento desta Procuradoria da República, renovamos votos de estima e consideração e aguardamos a adoção das providências cabíveis ao caso.

Fortaleza, 13 de março de 2012.


José Arlindo Nogueira de Moura Junior

OAB-CE nº 23.320

Talita de Araújo Maciel

OAB-CE nº 19.502

Av. Desembargador Moreira nº 2807 – Sala 106 – Dionísio Torres CEP.:60.170-900
FORTALEZA – CEARÁ Fones: 3277 2687 / 32772688 FAX.: 3277 2959.

Email: arlindomourajr@gmail.com/macieltalita@gmail.com

ANEXO N – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRDC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2012

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, NILCE CUNHA RODRIGUES, A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE – **FATENE – FORTALEZA**, A FACULDADE TERRA NORDESTE – **FATENE – CAUCAIA**, MANTIDAS PELA SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S – SUDEP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR GERAL FRANCISCO PESSOA FURTADO, E A FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO – **FECET - FORTALEZA**, MANTIDA PELA SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR GERAL PAULO CESAR CAVALCANTI, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.15.000.002049/2011-80-PR/CE



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis¹, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia² e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos³;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002049/2011-80 na Procuradoria da República no Estado do Ceará, lastreado em representação formulada pelo Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, que relata supostas práticas abusivas por parte das instituições privadas de ensino superior que celebram o presente TAC, até o momento, não identificadas por este Ministério Público, em face de estudantes Bissau-guineenses beneficiários do programa “Seja universitário no Brasil”, executado a partir de Acordo de Parceria firmado em 2009, entre o Sindicato Democrático de Professores de Guiné-Bissau – SINDEPROF e as aludidas instituições;

CONSIDERANDO que, face à situação de inadimplência dos estudantes Bissau-guineenses, as instituições de ensino supostamente tem negado o fornecimento de documentos, como transferências e declarações de matrícula, o que inviabiliza a renovação dos vistos temporários de permanência no Brasil, e ocasiona um contexto de extrema insegurança para os estudantes;

CONSIDERANDO a urgência na resolução das questões relatadas, posto que muitos estudantes permanecem afastados das salas de aula porque não se encontram devidamente rematriculados, seja pela situação de inadimplência com a faculdade em semestre(s) anterior(es), seja por outros motivos alheios e não conhecidos, como

1 Art. 127 da CF/88

2 Art. 129, inciso II da CF/88

3 Art. 129, inciso III da CF/88



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



também pelo fato de não serem a eles permitido exercer atividades laborais remuneradas como estudante estrangeiro residente no Brasil com visto temporário;

CONSIDERANDO o atual contexto de insegurança político-econômica vivenciado em Guiné-Bissau, em razão do golpe militar ocorrido em abril do corrente ano, que agravou a condição de instabilidade em diversos setores estatais, especialmente, na dinâmica econômica do país, com o aumento dos valores de gêneros primários, como alimentos e medicamentos, fatos que têm tornado ainda mais difíceis as condições de vida dos estudantes residentes no Brasil, eis que dependem dos recursos enviados pelos familiares, ainda que estejam registradas que as situações de inadimplência tenham se iniciado desde o primeiro semestre de 2010 por motivos diversos aos atuais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da Carta Magna, consagrou a igualdade entre brasileiros e estrangeiros perante a lei, garantindo o acesso à igual proteção contra qualquer discriminação, e que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos;

CONSIDERANDO que as instituições particulares de ensino superior estão jungidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, na categoria de fornecedores de serviços⁴, e, portanto, os serviços educacionais oferecidos pelas Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO, por constituírem prestação de serviços educacionais mediante remuneração, ensejam a aplicação das normas de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.870/1999 garante um rol de direitos aos alunos inadimplentes, determinando que são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras

⁴ Lei nº 8.078/90

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento⁵;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais⁶;

CONSIDERANDO, por fim, que alguns dos estudantes Bissau-guineenses já se encontram em vias de conclusão dos cursos que iniciaram nas aludidas IES, e que outros grupos semelhantes não mais ingressaram(ão) no Brasil com esse intuito, sendo, portanto, razoável que as Faculdades em apreço dispensem o necessário tratamento ao caso;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, visando colaborar com os procedimentos de regularização dos vistos de permanência no Brasil, bem como formalizar a renegociação das dívidas titularizadas pelos estudantes Bissau-guineenses face às instituições de ensino multicitadas.

PARTE I DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula primeira – AS FACULDADES FATENE E EVOLUÇÃO, acima identificadas, comprometem-se e assumem os seguintes encargos:

⁵ Lei nº 9.870/1999

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

⁶ Lei nº 9.870/1999

Art. 6º. § 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



I – Fornecer, sempre que solicitada, independentemente da existência de débitos, 01 (uma) declaração de situação acadêmica e/ou financeira e 01 (um) histórico escolar, livres de pagamentos de taxas de serviço, retratando a real situação acadêmica ou financeira do aluno;

II - Atender, observando as formalidades legais e/ou regulamentares, eventuais pedidos de transferência para qualquer outra entidade educacional ainda que o estudante esteja inadimplente e mudança de curso dentro da própria instituição conforme Regimento e/ou Regulamento Internos;

III - Proceder com a renegociação dos débitos vencidos **uma única vez**, devendo orientar-se pelo cumprimento da legislação de proteção do consumidor, na forma seguinte:

a) As DÍVIDAS VENCIDAS serão renegociadas e parceladas em até 06 (seis) vezes, sendo 01 (uma) entrada mais 05 (cinco) parcelas a vencer, a cada 30 dias, sendo mantido o bônus, sem a incidência de juros e multas até a data de vencimento, ocasião onde deverão assinar Termo de Confissão de Dívida, sendo esta negociação pré-requisito para efetivação da matrícula no prazo do calendário acadêmico. Caso não sejam pagas as parcelas renegociadas firmadas através deste TAC, as mesmas poderão ser inscritas nos órgãos de proteção ao crédito nos moldes da lei e entregues para escritório terceirizado de cobrança especializada podendo incidir honorários advocatícios;

b) Elaborar planilha descrevendo a situação individual de cada estudante, contendo o valor e a quantidade de parcelas devidas, que subsidiarão a renegociação da dívida de forma particularizada, devendo ser remetidas ao MPF, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste TAC, para acompanhamento e fiscalização;

IV - Fixar os valores das mensalidades em correspondência às quantias inicialmente informadas no **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, permanecendo sem alteração, mantendo-se o bônus



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



até o dia 10 mês subsequente, ou seja, até 30 dias após a data do vencimento, de modo que, a partir de então, mantido o bônus, os valores serão acrescidos de multa e juros legais, sendo possível eventual inscrição nos órgãos de proteção ao crédito nos moldes da lei, permitidos outras medidas de cobrança a serem adotadas pelas instituições de ensino;

V – Realizar convênios com entidades públicas e privadas objetivando a promoção de estágio à estudantes, nos termos da Lei 11.788/2008, em especial em observância ao art. 4º;

VI - Abster-se de aplicar penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência no semestre matriculado, tais como a negativa aos estudantes de realizar consulta de livros nas bibliotecas (não sendo permitido o empréstimo de livros) das instituições, assim como a realização de exames semestrais finais;

VII – Divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta perante os interessados, na forma mais ampla possível, no âmbito das instituições acordantes;

Cláusula segunda – O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ, por sua representante acima indicada, assume os seguintes compromissos:

I - acompanhar a execução do referido TAC em todos os seus termos, intermediando, naquilo que for cabível, a solução de eventual impasse decorrente da execução deste instrumento;

II – no caso de descumprimento voluntário das condições acordadas, adotar as medidas legais cabíveis visando apurar as responsabilidades daí decorrentes;

III – a assinatura do presente TAC não implica em reconhecimento pelo MPF/PR/Ce da prática de qualquer ilícito ou fraude pelas IES.



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



PARTE II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira – O presente Termo de Ajuste de Conduta terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, prorrogável mediante termo aditivo, podendo ter adesão de alunos Bissau-guineenses interessados oriundos das IES celebrantes deste TAC.

Parágrafo Único – Todos os estudantes Bissau-guineenses para se tornarem beneficiários do presente TAC deverão comparecer à sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará para aderirem ao instrumento, na forma do Anexo I, e protocolar, pessoalmente perante a Secretaria da IES onde estuda, cópia autenticada do comprovante de adesão fornecido pelo MPF/PR/CE, bem como deverão assinar Termo de Confissão de Dívida, a ser individualizado para cada estudante, na medida de sua peculiar situação, respeitadas as diretrizes do presente instrumento.

Cláusula quarta – O presente Termo de Ajuste de Conduta não exclui a adoção de medidas adicionais adequadas em razão de outras condutas ilegais praticadas pelo Estado, pelas IES que não foram abordadas neste instrumento, ou pelos estudantes ora beneficiados, caso descumpram os termos deste instrumento.

Cláusula quinta – Os termos do presente Ajuste de Conduta substituem, automaticamente, as cláusulas do CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre os contratantes, naquilo em que for incompatível com as disposições acordadas;

Cláusula sexta - O extrato do presente Termo de Ajuste de Conduta será imediatamente encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU.



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ



E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 13 de julho de 2012.

NILCE CUNHA RODRIGUES

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

FRANCISCO PESSOA FURTADO

Diretor Geral das Faculdades FATENE

PAULO CESAR CAVALCANTI

DIRETOR GERAL DA FACULDADE EVOLUÇÃO

**ANEXO O – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DEPORTAÇÃO DE UMA
ESTUDANTE GUINEENSE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CEARÁ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1333_00097_2012
(AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SR/DPI/CTE)

Aos (A) (10) dez dia(s) do mês de Julho, de (2012) dois mil e doze, perante ORLANDO CAVALCANTE TEIXEIRA JUNIOR, matrícula nº 7608, compareceu o estrangeiro (a) **BLOWINDA COMBA PANAMUNAY**, filho de AUGUSTO COMBA PANAMUNAY e MARIA DE FATIMA CAMARA, nacional do país GUINE BISSAU, nascido (a) aos (a) 04/03/1985, sexo feminino, com endereço sito a (não informado), classificado (a) como 6 - TEMPORARIO IV (I), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº AAIN03007, tendo ingressado no país em 30/08/2009, pelo ponto de migração AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRE FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 30/08/2010, prorrogado até (sem prorrogação), é **NOTIFICADO (A), por estada irregular**, a deixar o país no prazo de **08 (oito) dias, conforme previsto no Art. 98, I, do Decreto nº 86.715/81, a contar da presente data, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 57, da Lei nº 6.815/80, modificada pela Lei nº 6.964/81**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICANTE: *[Assinatura]*

NOTIFICADO (A): *Blowinda comba panamunay*

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* Id. *2360*

2. *[Assinatura]* Id. *2829*

ANEXO P – INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉ : UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ)**

PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO DE URGÊNCIA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12999/2012
COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA
PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através de seu representante adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, III e IX, da CF), vem, com o acatamento devido perante esse Juízo, com esteio nas Leis nº 7.347/85 (artigos 4º, 5º, I, caput, e 11) e nº 8.078/90 (artigos 81, 82,



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

I, 83, 84), e nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, e ainda, com base nos fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002049/2011-80, promover a presente **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em face de

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Procurador-Chefe neste Estado, com endereço para citação na rua Guilherme Rocha nº 1342 – Centro, nesta capital, em razão dos fatos e do direito a seguir explicitados.

DOS FATOS:

Constituição Federal
TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – (...);

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Tramita na Procuradoria da República no Estado do Ceará o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002049/2011-80, instaurado com base em representação formulada pelo Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, em que relata as sérias dificuldades financeiras enfrentadas por jovens estudantes africanos para permanecer no Brasil e dar prosseguimentos aos estudos.

Esses jovens estudantes, naturais de Guiné-Bissau, foram selecionados em seu país por Instituições de Ensino Superior privadas e obtiveram vistos temporários para cursar o ensino superior e/ou técnico no Brasil, nas ditas instituições de ensino



sediadas nas cidades de Fortaleza e Caucaia/Ceará, porém, em virtude de problemas de ordem financeira rapidamente alguns ficaram impossibilitados de pagar as mensalidades e renovar o visto junto ao setor de Imigração da Polícia Federal.

Com efeito, uma vez no Brasil, esses estudantes se depararam com sérios problemas relacionados com os custos de moradia, transportes, alimentação, enfim, com tudo quanto indispensável para viver e ao mesmo tempo pagar a faculdade, o que fez com que passassem a atrasar o pagamento das mensalidades, e, assim, gerando encargos legais decorrentes de juros, multas e a perda do bônus concedido, o que levou muitos desses jovens à condição de inadimplentes perante as IES, e, por conseguinte, os impossibilitou de renovar a matrícula e obter a respectiva declaração de regularidade estudantil junto às IES, documento este imprescindível para a renovação do visto pelo Departamento de Imigração da Polícia Federal.

Visando uma solução para a grave situação porque passam os estudantes Bissau-Guineenses em Fortaleza, o Ministério Público Federal convocou as instituições de ensino envolvidas para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de tornar possível a renegociação das dívidas, ou, a transferência para outra IES daqueles que assim o desejarem, e, assim, possibilitar a renovação dos vistos, sendo a consequência lógica dessa iniciativa a continuidade de seus estudos, com a conclusão dos respectivos cursos.

Dessa forma, foi celebrado, no dia 13 do corrente mês, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2012 (Doc. 1), entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE – FATENE – FORTALEZA**, a **FACULDADE TERRA NORDESTE – FATENE – CAUCAIA**, mantidas pela **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S – SUDEP**, e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO – FECET - FORTALEZA**, mantida pela **SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA**.



Sem embargo, as medidas então adotadas pelo MPF, em que pese sua indispensabilidade, naturalmente não foram e nem poderiam ser suficientes para evitar eventual deportação de estudantes guineenses que não renovaram o visto temporário de permanência no Brasil, pelos motivos acima elencados, ou seja, devido à precária situação financeira em que se encontram, achando-se muitos deles, portanto, na condição de estrangeiros irregulares, correndo o sério risco de serem deportados incontinenti.

É certo que o Departamento de Polícia Federal tem atuação vinculada, e, neste caso, de acordo com o **ESTATUTO DO ESTRANGEIRO**, a deportação é a medida legal que deve ser adotada pela Administração, consoante o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/1980, *verbis*:

“É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81).”

Portanto, é real o justo receio de que a União, por meio do seu órgão policial, venha a praticar atos que causarão danos de difícil reparação (art. 798, CPC) aos estudantes africanos que se encontram em situação de inadimplência, haja vista que, no último dia 10, terça-feira, ocorreu o emblemático caso da estudante BLOWINDA COMBA PANAMUNAY, originária de Guiné-Bissau, que foi abordada por um agente da Polícia Federal, quando se encontrava no interior do Shopping Benfica na cidade de Fortaleza, exercendo atividades em uma loja.

Em seguida, a jovem foi conduzida ao Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional – NFTI/DELEMAF, do Aeroporto Internacional Pinto Martins, onde prestou declarações (Doc.2). Na ocasião, a estudante afirmou que estava exercendo estágio ligado à administração do referido Shopping, em tarefa de auditoria, e que era estudante da Faculdade Ateneu, matriculada no Curso de Finanças. Na verdade, a



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

declaração fornecida pela Faculdade Ateneu (Doc. 03), datada de 12 de julho de 2012, comprova o vínculo estudantil com a referida entidade.

Foi constatado, na ocasião, que a estudante BLOWINDA PANAMUNAY estava em situação irregular no país, vez que aqui ingressou no dia 30/08/2009, com prazo inicial de estada até o dia 30/08/2010, mas que não houve prorrogação, tendo infringido o art. 125, II, da Lei nº 6.815/80. Por essa razão, foi-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), por ultrapassar em 680 dias o prazo de estada no país (Doc. 04), sendo ainda, notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em virtude da situação irregular no país, a citada estudante ainda recebeu o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1333_00097_2012 (Doc. 5), no qual foi determinado que a mesma deixasse o país no prazo de 08 (oito) dias, a contar do dia 10/07/2010, sob pena de deportação, conforme determina o art. 57, da Lei nº 6.815/80.

Vale ressaltar que, nada obstante tenha sido concedido um prazo para defesa, mostra-se de curial sabença que a Polícia Federal não costuma acatar os argumentos eventualmente apresentados, dando prosseguimento ao processo de deportação, em observância à literalidade da norma legal.

Ademais disso, a cominação de multa no valor de R\$ 827, 75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), pela estada irregular e mais R\$ 165,55 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por deixar de cumprir o disposto nos arts. 96, 102 e 103, da Lei nº 6.8815/80, torna-se inviável à estudante promover sua defesa e pagar esses valores, precisamente em razão das dificuldades financeiras pelas quais vem passando, vez que foram exatamente esses motivos que deram causa à irregularidade quanto ao visto.



Nada obstante a literalidade do dispositivo legal acima mencionado, não se pode olvidar da relevante circunstância de que o atuar do Estado Brasileiro deve se conformar com as diretrizes do texto constitucional, nomeadamente seus princípios fundamentais, sobretudo, no caso *sub judice*, aquele textualmente expresso no art. 4º, inciso IX, que, dispondo sobre a cooperação internacional, afirma categoricamente ser um princípio fundamental da República “**a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade**”.

A rigor, não se pretende aqui questionar a conduta do Agente policial, pois, é certo que seu agir foi de acordo com o que diz textualmente a norma legal, o que se busca agora, em Juízo, é demonstrar as circunstâncias que conduziram aquela jovem, assim como tantos outros que se encontram em igual situação - os quais até o momento não se tem ainda condições de apontar quantos são realmente, sabendo-se, no entanto, que gira em torno de, aproximadamente, trezentos guineenses – a uma condição de **estrangeiro irregular** no país, para que, devidamente valorados os princípios constitucionais fundamentais, o rigor da lei seja mitigado diante de uma situação excepcional, permitindo que os princípios da dignidade humana, da solidariedade e da cooperação internacional prevaleçam como critérios de Justiça.

Pois bem, com o propósito de encontrar uma solução na esfera administrativa para o caso, o Ministério Público Federal tem agendada reunião para o dia 17 de julho corrente com o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada da Guiné-Bissau, em Brasília, a fim de que os órgãos superiores responsáveis pela autorização da vinda e permanência dos estudantes africanos ao Brasil, encontre uma maneira de resolver o problema, de modo a proteger esses jovens dos irreparáveis prejuízos que inevitavelmente terão caso sejam deportados, o que significa negar-lhes a concretização do sonho a tanto tempo



acalentado de concluírem um curso superior ou mesmo um curso técnico, mas, que, de qualquer sorte, lhes proporcionará oportunidades de progredirem e construir uma vida melhor em seu país de origem. Até mesmo porque, convém não deslembrar, a situação irregular na qual se encontram no país decorre simplesmente das condições de hipossuficiência que vivenciam e têm impedido a renovação dos seus vistos temporários.

Veja-se que o total de estudante africanos que se encontram na situação acima descrita pode chegar ao número de 300 (trezentos), por conta do atraso no pagamento das mensalidades. As dificuldades têm sido agravadas ainda mais depois do golpe de estado ocorrido no mês de abril p.p., circunstância que tem dificultado a remessa do dinheiro pelos familiares dos estudantes, quer por motivos da perda de emprego, quer pela própria situação de violência e insegurança que graça no país.

Urge atentar para o fato de que diversos estudantes de Guiné-Bissau já estão prestes a concluir os cursos que iniciaram nas aludidas IES, e que outros grupos semelhantes não mais ingressaram no Ceará com esse intuito, sendo, portanto, razoável que o Estado brasileiro, notadamente pelo Poder Judiciário, dispense um olhar diferenciado ao caso, se afastando da literalidade da lei para conferir uma interpretação à luz dos princípios do Direito, sobretudo, dos Direitos Fundamentais, a fim de que pessoas jovens, de origem humilde, que, desafiando todos os obstáculos e enfrentando imensos desafios de toda ordem, se dispuseram a sair de seu país em busca da realização de um sonho de melhorar de vida através do estudo, possam, finalmente, concluir seus cursos de formação técnica ou superior, e voltar pra casa com a certeza de que valeu a pena tanto sacrifício e que seus familiares e seu próprio país podem deles se orgulhar.

Estes, Excelência, são os fatos que, em síntese, embasam a presente Ação e estão a carecer de urgentes providências por parte desse ínclito Juízo, no sentido de determinar que a União Federal, através da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, se abstenha de iniciar ou de dar seguimento a eventuais processos de



deportação dos estudantes africanos que obtiveram vistos para estudar no Estado do Ceará, sobretudo em relação à jovem guineense BLOWINDA COMBA PANAMUNAY, para quem já existe um processo em andamento.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre frisar que as Faculdades FATENE e EVOLUÇÃO, que firmaram o mencionado TAC com o MPF, realizaram, no mês de janeiro de 2009, Acordo de Parceria com o Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau, visando a formação, capacitação, requalificação e troca de experiência na área de pedagogia (Doc . 06), sendo este o instrumento que deu início ao processo de vinda desses estudantes africanos ao Brasil.

Em seguida, no mês julho de 2009, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, firmou a NOTA TÉCNICA Nº 517/2009/DESUP/SESu/MEC - Processo nº 23000.005667/2009-41 - (Doc. 07), em que atestou a regularidade dos cursos das mencionadas Faculdades e da oferta de vagas para alunos estrangeiros, sendo o documento enviado ao Ministério das Relações Exteriores.

A iniciativa das Faculdades FATENE e FECET se louvou no “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES-MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA” - (Doc. 08), assinado na cidade de Praia, Cabo Verde, no ano de 1998, do qual o Brasil é signatário.

O texto do referido Acordo foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 201, de 2004 - (Doc. 09), dispondo o Art. 1º, da seguinte forma:



“Os Estados membros promoverão a cooperação entre instituições de ensino superior mediante atividades de apoio à educação e cultura, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para tanto, cada país nomeará um órgão executor no máximo 60 dias após a sua entrada em vigor.”

Impende destacar, por oportuno, que tal acordo até o momento parece não ter sido operacionalizado, posto que, por mais que se busque informações, não se consegue obter de nenhum órgão supostamente competente para acompanhá-lo, os esclarecimentos sobre a quem caberia executá-lo e/ou monitorar sua execução.

Por outro lado, em relação ao fomento à formação universitária, o Governo Federal instituiu, no ano de 1998, o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G (Doc. 10), que visa proporcionar aos países em desenvolvimento a formação de recursos humanos, possibilitando a realização de estudos universitários no Brasil, em nível de graduação, nas instituições de ensino superior brasileiras.

Confira-se abaixo trechos iniciais do referido Programa:

Protocolo

Protocolo que entre si celebram o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto, para regulamentar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação.

O Ministério das Relações Exteriores, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (doravante denominado DCT), Embaixador Carlos Alberto de Azevedo Pimentel, conforme delegação de competência conferida pelo artigo nº 94 da Portaria nº 580 de 23 de maio de 1987, e o Ministério da Educação e do Desporto, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Educação Superior (doravante denominada SESu), Prof. Abílio Afonso Baeta Neves, resolvem estabelecer o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Seção I - DEFINIÇÃO E OBJETIVO



Cláusula 1 - O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (doravante denominado PEC-G), conjuntamente gerido pelo DCT e pela SESu, constitui uma atividade de cooperação, prioritariamente, com países em desenvolvimento, que objetiva a formação de recursos humanos, possibilitando a cidadãos de países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais realizarem estudos universitários no Brasil, em nível de graduação, nas instituições de ensino superior brasileiras (doravante denominadas IES) participantes do PEC-G.

Parágrafo único - O PEC-G dará prioridade aos países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

Demais disso, cabe registrar a recente implantação, no Estado do Ceará, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB - Lei 12.289/2010. A mera leitura dos artigos 1º e 2º desta Lei deixa bem claro o firme propósito adotado pelo Brasil na sua política educacional, relativamente à integração com os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, dentre os quais, cite-se a Guiné-Bissau:

Art. 1º Fica criada a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º A Unilab terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

§ 1º A Unilab caracterizará sua atuação pela cooperação internacional, pelo intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da CPLP, especialmente os países africanos, pela composição de corpo docente e discente proveniente do Brasil e de outros países, bem como pelo estabelecimento e execução de convênios temporários ou permanentes com outras instituições da CPLP.



§ 2º Os cursos da Unilab serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP, especialmente dos países africanos, com ênfase em temas envolvendo formação de professores, desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e demais áreas consideradas estratégicas.

Como se vê, Excelência, não restam dúvidas de que o Brasil adota firmemente políticas educacionais voltadas à formação universitária em parceria com outras nações e, nessa condição, tem o dever de bem zelar pela execução desse ideal, mediante a adoção de rígidas medidas que impeçam a ocorrência de mácula a este desiderato, observando, principalmente, o cumprimento dos princípios constitucionais que adotou em sua Carta Magna.

Aliás, o art. 5º, *caput*, da *Lexis Legum*, consagrou a igualdade entre brasileiros e estrangeiros perante a lei, garantindo o acesso à igual proteção contra qualquer discriminação, e que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos. Ademais disso, o CF/88 elevou a educação à categoria de “direito social”, conforme se pode conferir abaixo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

A propósito, a questão que ora se cuida não é inédita no Brasil, vez que há exemplos de casos já decididos judicialmente, com a suspensão de atos de deportação, como se pode conferir desta decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo entendimento dominante foi no sentido da observância dos princípios constitucionais da presunção da inocência e da dignidade da pessoa humana, como se pode perceber adiante:



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

MENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPORTAÇÃO. VISTO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO. REVOGAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SEGUNDO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

1. Risco de dano irreparável ou de difícil reparação pelas conseqüências próprias da deportação, há que se interpretar os dispositivos evocados pela autoridade administrativa à luz dos preceitos constitucionais da proteção à família e dos princípios da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, de modo a suspender os efeitos do ato que tornou insubsistente o visto do agravante, mantendo-o em território brasileiro, onde tem residência fixa, junto ao seu núcleo familiar, até que se tenha o julgamento final da ação.

2. Agravo de instrumento provido.

“AG 200804000191114, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, TRF4, TERCEIRA TURMA, D.E. 18/11/2009”

Ainda na esfera das decisões judiciais, paradigmático caso contemplando a hipossuficiência de estrangeira que a impedia de prorrogar o seu visto temporário, por falta de condições de arcar com as taxas de renovação, exatamente como ocorre no caso *sub judice*, pelo que, transcreve-se abaixo essa matéria envolvendo um caso de deportação, veiculado no sítio da Defensoria Pública Geral da União, como segue:

Assistida estrangeira obtém prorrogação de visto temporário

São Paulo, 08/12/2011 - Por meio de ação ordinária movida pela Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP), a cidadã estrangeira I.N.I.B. obteve judicialmente o direito à prorrogação de seu visto temporário de estudante e expedição de Carteira de Identificação de Estrangeiro até o fim do processo. Após atuação da DPU/SP na esfera administrativa e o indeferimento do pedido de prorrogação junto ao Ministério da Justiça, a assistida, natural da Guiné-Bissau, dependia de uma decisão da justiça para fazer a matrícula e concluir curso de graduação na Universidade de São Paulo (USP). Segundo o defensor público federal João Freitas de Castro Chaves, que acompanha o caso, a perda do prazo para prorrogação ocorreu devido à exigência, por parte da Polícia Federal, de taxas de renovação da carteira cobradas à



estrangeira, sem que sua hipossuficiência fosse considerada. Além disso, o recebimento posterior do pagamento, sem que houvesse a regularização, indicou conduta contraditória da Administração Pública, sendo evidente que a ordem de deportação por simples inadimplência configura violação ao princípio da proporcionalidade. Ao deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a juíza substituta da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo entendeu que a simples inadimplência e perda do prazo para o novo pedido de prorrogação do visto temporário não é motivo suficiente para seu indeferimento. Ela salientou também o risco de dano pelo impedimento à conclusão do curso, prevista para dezembro de 2012, e ressaltou a avaliação objetiva da Defensoria Pública da União quanto à definição de hipossuficiência. "A prorrogação de vistos temporários e obtenção de documentos, ainda que por via judicial, demonstra que a Justiça Federal está mais sensível a questões relacionadas a estrangeiros no Brasil, sendo esse um dos nichos de atuação mais fortes da DPU/SP", afirmou o defensor federal João Chaves. Defensoria Pública-Geral da União SBS Quadra 01, Blocos H/I, Lotes 26/27 - CEP: 70070-110 - Brasília/DF

Autor: Comunicação Social DPGU

Cabe destacar, no azo, que, a concessão de visto e/ou permanência em razão de situações especiais já tem previsão a nível administrativo, existindo a possibilidade de mitigação do rigor da lei dos estrangeiros para casos que tais, prevendo a norma de regência que, em situações especiais, a critério do Conselho Nacional de Imigração, poder-se-á conceder o visto e/ou a permanência – cf. **Resolução Normativa nº 27, de 25.11.98, do CNI** (Doc. nº 09, incluso).

Feitas essas considerações, resta patente a necessidade de intervenção do Poder Judiciário no presente caso, de modo que se determine a imediata suspensão dos atos de deportação relacionados à jovem guineense BLOWINDA COMBA PANAMUNAY, bem como qualquer ato relacionado com os demais estudantes de Guiné-Bissau que obtiveram visto temporário de permanência no Brasil para cursar o ensino superior e técnico no Estado do Ceará e que, por questões financeiras, ficaram



impedidos de frequentar os respectivos cursos, e, por via de consequência, de renovar o visto no tempo devido.

DO “*FUMUS BONI IURIS*”

Do quanto acima foi exposto infere-se claramente a existência do bom direito a amparar a pretensão deduzida, vez que, achando-se no Brasil os jovens guineenses, cujo único objetivo é estudar e obter uma formação técnica ou graduação superior, porém, diante de grandes dificuldades de ordem financeira se viram impossibilitados de manter em dia as mensalidades da faculdade, e, por consequência, renovar o visto temporário de estudante, agora se acham na iminência de serem deportados e, assim, perderem o sonho de se formar, além de perderem todo o investimento já empregado até o momento, sendo difícil, senão impossível, recuperar posteriormente qualquer dos dois.

Demais disso, como já restou delineado acima, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil impõem que medidas mitigadoras sejam adotadas para evitar o imenso e desarrazoado prejuízo que advirá para esses jovens estudantes, caso venham a ser mandados de volta ao seu país sem concluir os estudos que se propuseram cursar no Brasil que lhes acenou com essa real possibilidade, a partir dos instrumentos de cooperação internacional tantas vezes formalizados.

Será, pode-se afirmar sem receio de exagero, uma atitude perversa do Brasil permitir que, por mera razão de inadimplência decorrente de dificuldades financeiras, sejam esses jovens devolvidos ao seu país sem nenhuma consideração à sua particular situação, esquecendo-se dos princípios fundamentais insculpidos no art. 4º da CF, assim como, dos compromissos internacionais de solidariedade assumidos com os países membros da CPLP.

Os documentos que instruem a presente *actio*, extraídos do procedimento administrativo dantes nominado, assim como os fatos acima explicitados dão conta de



forma a não deixar pairar dúvidas acerca do direito dos estudantes guineenses permanecerem no país até concluírem os estudos que estão cursando, a despeito de se acharem em débito para com as IES e sem condições de renovar o visto na época própria, porquanto as reais condições que os conduziram ao inadimplemento foi simplesmente uma questão de dificuldades financeiras. Agravada pela crise política e econômica havida recentemente em seu país de origem.

Em cumprimento ao disposto no art. 801, inciso III, do CPG, tem-se que, o objeto da futura ACP será, fundamentalmente, a regularização da situação dos estudantes guineenses que vieram estudar no Ceará, mas, em virtude de situações adversas se viram impossibilitados de se manterem adimplentes com as IES e, também, com as exigências das normas pertinentes à imigração que cobram a renovação periódica do visto de estudante.

DO “*PERICULUM IN MORA*” E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’

É fato que esses cidadãos guineenses estão na iminência de serem deportados para o seu país de origem, devido à não renovação do visto temporário de permanência no Brasil. Esses jovens, naturais de um país da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aqui vieram para cursar o ensino superior e técnico que, pelo que se tem notícia, em seu país não existe ou funciona de forma muito precária.

Meritíssimo julgador, a demora de uma decisão após um processo regular certamente acarretará para esses jovens africanos prejuízos de difícil ou impossível reparação, haja vista que, esses estudantes correm o real, iminente e sério risco de serem deportados, circunstância deveras perversa que lhes causará perdas irreparáveis, considerando-se que, após imensos sacrifícios próprios e dos familiares para que viessem ao Brasil, dos sofrimentos aqui passados por causa das dificuldades financeiras para se manter, já que não podem exercer nenhuma atividade remunerada e às vezes recebendo tardiamente a ajuda vinda de casa, tudo isso acrescido dos naturais



sentimentos de saudade, solidão e desamparo por se encontrar longe da família e amigos, às vezes não tendo ninguém com quem possa compartilhar suas angústias, mas, apesar de tudo, se mantendo no reto caminho e não se deixando levar para a marginalidade ou para as drogas, ser mandado de volta sem o diploma que pretendiam obter no Brasil, certamente significará um prejuízo incalculável, uma derrota, uma frustração tamanha não só para eles, como também para seus familiares.

Como vimos de ver, estão presentes, no caso, os princípios e pressupostos básicos para o deferimento da medida cautelar, quais sejam, *o periculum in mora e o fumus boni iuris*.

Urge, pois, que medidas acautelatórias destinadas à preservação dos direitos ora defendidos sejam imediatamente adotadas por esse Juízo, para que reste assegurado aos jovens africanos de Guiné-Bissau a oportunidade de obter, nas instâncias administrativas superiores do país, ou, no próprio Poder Judiciário, a renovação dos seus vistos de estudantes.

DO PEDIDO

O Ministério Público Federal, à vista de todo o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de conceder a liminar inaudita altera parte com o fim de:

- a) determinar à União Federal, por meio do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional no Estado do Ceará -, que se abstenha de adotar qualquer medida ou de prosseguir com eventual processo já iniciado, **precisamente aquele correspondente à jovem guineense BLOWINDA COMBA PANAMUNAY**, visando a deportação dos estudantes africanos de Guiné-Bissau que se encontrem em situação irregular no país e que desejem retomar às atividades estudantis para as quais obtiveram visto temporário de permanência no Brasil, até que se resolva administrativa ou judicialmente a questão,



MPF – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

fixando-se multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia no caso de eventual descumprimento da medida liminar;

b) determinar à União Federal que forneça o rol de todos os estudantes oriundos de Guiné-Bissau que se encontrem com o visto temporário de estudante vencido, para frequentar curso técnico e/ou superior no Estado do Ceará, a fim de que esse Juízo possa acompanhar o cumprimento da liminar.

Em face do quanto exposto, requer-se, outrossim, que, após o cumprimento da liminar, seja determinada a citação da promovida, por meio de sua Procuradoria no Estado do Ceará, para, querendo, vir contestar a presente ação, dentro do prazo legal, e que ao final seja esta ação julgada procedente, tornando-se definitiva a liminar concedida.

Por fim, postula-se seja autorizado o cumprimento da medida com os benefícios do art. 172 e §§ do Código de Processo Civil.

Protesta-se por todos os meios de prova admissíveis em Direito, sem exceção, em especial pela oitiva de testemunhas.

Dá-se à presente, para meros efeitos fiscais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fortaleza-CE, 16 de julho de 2012

NILCE CUNHA RODRIGUES

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

ANEXO Q – DECISÃO SOBRE PEDIDO DE LIMINAR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
 Seção Judiciária do Ceará - 3ª Vara Federal
 Praça Murilo Borges, s/n, Ed. Raul Barbosa, 9º andar, Centro, Fortaleza-CE, CEP
 60035-210

0010512-93.2012.4.05.8100
 Liminar nº _____/2012 (Resolução CJF nº 442/2006).
 Processo nº 0010512-93.2012.4.05.8100.
 Classe 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.



Ré: UNIÃO.

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE LIMINAR
 (Deferimento)

1. Trata-se de pedido de liminar em medida cautelar preparatória de ação civil pública, em que o Ministério Público Federal, em pleito movido contra a União, requer a este Juízo que determine ao ente promovido que se abstenha de tomar medidas tendentes à deportação de estudantes africanos de Guiné-Bissau, especialmente a guineense Blowinda Comba Panamunay, que já se encontra com prazo determinado para deixar o país. Pretende o MPF, ainda, que a União forneça o rol de estudantes oriundos de Guiné-Bissau que vieram ao Estado do Ceará para frequentar curso técnico ou superior e que se encontrem com o visto temporário de estudante vencido.
2. Com base em representação formulada pelo Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, a Procuradoria da República no Estado do Ceará instaurou o procedimento administrativo de nº 1.15.000.002049/2011-80, para apurar a situação enfrentada por estudantes africanos de Guiné-Bissau, que vieram ao Brasil através de Acordo de Parceria com o Sindicato Democrático dos Professores de Guiné-Bissau, celebrado pelas Faculdades FATENE e Evolução em 2009, para formação, capacitação, requalificação e troca de experiência na área de pedagogia. Esses alunos receberam visto temporário de estudante, mas alguns deles, que o autor não sabe precisar ainda quantos nem quais, enfrentaram dificuldades financeiras e tornaram-se inadimplentes com as referidas instituições de ensino superior, o que os impediu de renovar a matrícula e obter a declaração de regularidade estudantil respectiva, imprescindível para renovação do visto pelo Departamento de Imigração da Polícia Federal.
3. O MPF, então, convocou a Fatene-Fortaleza, a Fatene-Caucaia e a Faculdade de Tecnologia Evolução de Fortaleza para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, o que ocorreu em 13.07.2012, com o intuito de estabelecer condições favoráveis para a renegociação de dívidas ou a transferência para outra IES e assim possibilitar a renovação dos vistos e a conclusão dos cursos por esses estudantes. No entanto, o próprio MPF considera tal medida insuficiente para evitar a eventual deportação desses estudantes que já se encontram em situação irregular.
4. Esse é o caso da estudante Blowinda Comba Panamunay, que no dia 10.07.2012 foi abordada por agente da Polícia Federal no Shopping Benfica, nesta Capital. Na ocasião, estava exercendo atividade remunerada, em cumprimento a um suposto contrato de estágio não formalizado. Informou ela à Polícia Federal que é estudante da Faculdade Ateneu, matriculada no curso de Finanças. Constatada a sua situação irregular, com visto vencido desde 20.08.2010, foi-lhe aplicada multa de R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), com prazo para apresentação de defesa, ao tempo em que foi notificada para deixar o país em 8 (oito) dias, sob pena de deportação.
5. Invocando a necessidade de mitigação dos dispositivos legais aplicáveis à espécie em face dos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da cooperação internacional entre os povos e a circunstância de que a irregularidade dos

vistos desses estudantes decorreria simplesmente da sua hipossuficiência financeira, somadas ao golpe de estado ocorrido em Guiné-Bissau no último mês de abril, que impediria a regular remessa de recursos por parte dos familiares desses alunos, o MPF, visando a assegurar especificamente a situação da estudante Blowinda Comba Panamunay, mas também com o propósito de estender a mesma proteção aos estudantes de Guiné-Bissau que se encontrem em idêntico imbróglio, requer a concessão da medida cautelar sem ouvida da parte contrária, a ser confirmada por sentença.

6. A urgência a justificar a impossibilidade de aguardo do ajuizamento da ação principal, que terá como objeto a regularização dos vistos desses estudantes guineenses, é a de que o prazo para que a estudante Blowinda Panamunay deixe o Brasil sem o risco de ser deportada se esgota no dia 18.07.2012.

7. Acompanham a inicial os documentos de fls. 20/56.

8. É o breve relatório. Decido.

9. Para se ministrar a liminar em sede de ação cautelar, é imprescindível a satisfação concomitante de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora na concessão do provimento desejado.

10. Não se discute, na espécie, a estrita legalidade da conduta policial, ao exigir a saída do país de cidadãos estrangeiros com visto temporário vencido. A respeito, dispõe o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80):

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

(...)

IV - na condição de estudante;

Art. 38. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia.

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.

§ 1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 37, § 2º, 98 a 101, §§ 1º ou 2º do artigo 104 ou artigo 105.

§ 2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro.

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo.

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira.

11. A estudante Blowinda Comba Panamunay, cujo caso seria representativo de vários estudantes provenientes de Guiné-Bissau, está com o visto temporário de estudante vencido há quase dois anos, desde 20.08.2010. Veio para o Brasil através de acordo celebrado entre as instituições FATENE e Faculdade de Tecnologia Evolução e o Sindicato Democrático dos Professores da República de Guiné-Bissau, que por sua vez teria viabilizado o Programa Seja Universitário no Brasil, que ofertou os cursos de Enfermagem, Serviço Social, Educação Física, Análise e Desenvolvimento de Sistemas para Internet, Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Processos

Gerenciais e Marketing (v. fls. 38/46).

12. O MPF atribui a irregularidade do visto a supostas dificuldades financeiras vividas pela estudante e demais compatriotas, mas que não foram ainda devidamente apuradas e constatadas, ao menos como causa determinante da irregular permanência dessas pessoas no Brasil. Não há nos autos, aliás, nenhuma comprovação de que tais estudantes tenham procurado regularizar a sua situação junto ao Departamento de Imigração ou mesmo judicialmente, ainda que, como é o caso de Blowinda Panamunay, esteja há quase dois anos irregular no país. Para completar o quadro, embora esteja regularmente matriculada no curso de Gestão Financeira da Faculdade Ateneu, está em curso e instituição distintos daqueles que respaldaram seu ingresso no Brasil.

13. Assim, não há como censurar, de fato, a abertura de procedimento administrativo destinado a deportar a referida estudante.

14. É preciso atentar que, embora as alegações do autor para manutenção desses estudantes no Brasil ainda não estejam convenientemente comprovadas e dependam ainda de uma apuração mais consistente, pois não se sabe exatamente quantos estudantes se encontram nessa mesma situação e tampouco se pode considerar que supostas dificuldades financeiras tenham sido a causa determinante da irregularidade da permanência de todos esses estudantes, desprezando a possível influência de circunstâncias individuais distintas para cada uma dessas pessoas, há fundadas razões, no entanto, para crer que tais estudantes tenham sido colocados na ilegalidade em decorrência de práticas irregulares e abusivas das instituições de ensino superior, em face da sua inadimplência. Desse modo, teriam sido negados o fornecimento de documentos, como transferências e declarações de matrícula, o que inviabilizou a renovação dos vistos temporários desses estudantes.

15. As referidas irregularidades foram relatadas no procedimento administrativo instaurado pelo MPF (nº 1.15.000.002049/2011-80), o que redundou na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelas Faculdades FATENE e Evolução, no qual se estabeleceu, dentre outras disposições, que as instituições de ensino deveriam fornecer, quando solicitadas, declaração de situação acadêmica e histórico escolar a esses estudantes, atender a pedidos de transferência mesmo em caso de inadimplência e a proceder à negociação de débitos, nas condições ali estipuladas.

16. É fato que esses estudantes ingressaram no Brasil em missão educacional, no elevado propósito de difusão e intercâmbio de conhecimentos, atendendo a um dos princípios fundamentais da República, que é o de estimular a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IV, Constituição da República). Com esse objetivo, foi celebrado inclusive Acordo de Cooperação Entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme nota o Ministério Público, além de editadas diversas normas favorecendo a cooperação entre instituições de ensino superior, igualmente mencionadas na inicial. Sendo assim, a frustração desse intento, em razão, possivelmente, de motivos alheios à vontade desses estudantes e de condutas praticadas em afronta às disposições estabelecidas nos diversos pactos que proporcionaram o intercâmbio e a cooperação entre as respectivas instituições signatárias, não deve ser admitida ou tolerada.

17. Cabe ao magistrado, ao interpretar e aplicar a lei, ter em vista, sobretudo, o princípio fundamental de nossa Constituição, que é o da dignidade da pessoa humana. Sem atribuir à força normativa dos princípios o poder de revogar a lei, a norma, qualquer norma, deve ser interpretada e aplicada de forma a se compatibilizar com os princípios constitucionais, de modo que, harmonizando-os, seja possível concretizá-los.

18. Permitir a deportação da estudante Blowinda Comba Panamunay, em momento no qual os fatos relativos à sua situação irregular no Brasil ainda não estão devidamente esclarecidos, é medida que, na prática, provocará o perecimento do objeto da lide no

que diz respeito a ela, pois, ainda que a deportação não inviabilize o futuro retorno do deportado, nos termos da lei, o retorno naturalmente não se daria nas mesmas condições que proporcionaram a primeira vinda da estudante, o que frustrará, em definitivo, o propósito de seu ingresso no país, sem considerar os prejuízos irreparáveis ao seu próprio desenvolvimento pessoal e profissional decorrentes da interrupção dos seus estudos.

19. Ademais, a instável situação política e econômica na República de Guiné-Bissau, que prejudicou inclusive a subsistência dos estudantes no Brasil, na medida em que dependiam de recursos de seus familiares, desaconselha a deportação. Afinal, não seria consentâneo com os princípios insculpidos na Constituição da República devolver, ao menos nesse momento, esses cidadãos ao seu país de origem, com o risco de sujeitá-los a situações, quiçá, de perigo à vida ou à sua integridade física.

20. Contentando-se os provimentos cautelares em estrito senso com a mera plausibilidade do direito alegado ou com o que comumente se chama de a "fumaça" do bom direito, sem o mesmo nível de verossimilhança a ser aferido nos provimentos antecipatórios de tutela, considero que os fundamentos apresentados pelo MPF são, por ora, satisfatórios para a concessão da liminar.

21. O perigo da demora é evidente, digno de causar dano de difícil reparação, consistente na possibilidade de deportação da estudante Blowinda Comba Panamunay e de outros estudantes na mesma situação, iminente a partir de 18.07.2012. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos nos arts. 798 e 799 do CPC.

22. Na linha de raciocínio ora exposta, de que o magistrado, em suas decisões, não deve e nem pode revogar a lei, mas compatibilizar a sua aplicação no caso concreto aos princípios constitucionais, tenho que é suficiente, para pacificação do conflito posto à apreciação deste Juízo, a mera abstenção, por parte do promovido, de aplicação da sanção de deportação à guineense Blowinda Panamunay ou a qualquer outro estudante de Guiné-Bissau na mesma situação, o que não impede a abertura e a continuidade de processo administrativo eventualmente instaurado para tal fim, podendo inclusive, nesse ínterim, serem amealhados outros elementos esclarecedores das circunstâncias que envolvem o caso, de modo a justificar, por outro motivo que não o tratado nos autos, a aplicação de outras sanções previstas na lei ou a própria deportação.

23. Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para determinar à União, através do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Ceará que se abstenha de deportar Blowinda Comba Panamunay ou qualquer estudante proveniente de Guiné-Bissau, com visto temporário vencido, que tenha vindo ao Brasil em decorrência do programa de cooperação educacional Seja Universitário no Brasil, referido nestes autos, até ulterior decisão deste Juízo. Para o caso de descumprimento desta obrigação de não fazer, fixo multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

24. Intimem-se. Cite-se. Na oportunidade, deve a União apresentar o rol dos estudantes oriundos de Guiné-Bissau que se encontrem com o visto temporário de estudante vencido, para frequentar curso técnico e/ou superior no Estado do Ceará, assim como deve noticiar nos autos a eventual verificação, pelo Departamento de Polícia Federal, de qualquer outro cidadão de Guiné-Bissau com visto temporário de estudante vencido, passível de deportação.

25. Determino que os expedientes sejam cumpridos no PLANTÃO.
Fortaleza/CE, 17 de julho de 2012.

GERMANA DE OLIVEIRA MORAES
Juíza Federal da 3ª Vara
M992